





Page 5.



~~2-2-80~~

2
4
744

NOVO METHODO

DAS

PARTIDAS DOBRADAS,

PARA O USO DAQUELLES QUE NAÕ TIVEREM FREQUENTADO
A AULA DO COMMERCIO,

COMPOSTO POR

MANOEL LUIS DA VEIGA.



LISBOA:

NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor dos Conselhos de Guerra, e do Almirantado.

ANNO M. DCCC. III.

Com licença da Mesa do Desembargo do Paço.

NOVO METHODO

1744

PARTE PRIMEIRA

DE APOSTOLOS E EVANGELIZADORES

DE JESUS CRISTO

DE JESUS CRISTO

DE JESUS CRISTO



DE JESUS CRISTO

P R E F A C I O.

O COMMERCIO he sem contradicção huma das cousas , que contribuem mais a fazer florecer hum Estado , pois que delle nascem a abundancia , e as riquezas. Elle he como hum eixo , sobre que laboraõ todas as Artes , e Manufacturas ; e ainda a mesma Agricultura , que lhe serve de base. Por meio do Commercio naõ só os póvos soccorrem mutuamente as suas necessidades , como se animaõ os homens ao trabalho , e se desterra d'entre elles o ocio , que os arruina.

Nos Paizes , e Praças commerciantes , alli se vem distribuidos os homens em diferentes ramos de occupaões , huns no trabalho da Agricultura , outros no serviço das Fabricas ; e outros finalmente encarregados de fazer exportar o superfluo , e importar o necessario. A estes he que he devido o nome de Negociantes , como homens que naõ vivem senaõ de comprar , e vender , trocar , e receber. Elles se devem distinguir entre os mais homens pela sua exactidaõ , e probidade , pois que pela firmeza da sua palavra , e constancia nos seus contratos , he que os Póvos reconhecem o seu caracter , e que a sua reputaçãõ se faz pública.

Para os Negociantes exercerem exactamente as funções do seu emprego , he necessario que

elles conheçaõ não só as qualidades dos generos em que negocêaõ, e os seus preços; como juntamente saibaõ fazer assento dos seus contratos, para a todo o tempo ter delles hum perfeito conhecimento. A intelligencia das fazendas se adquire pelo uso, e pela prática; porém a Sciencia da Escripuraçaõ só se aprende pelos preceitos, e regras, que para isso se daõ como infalliveis; e este he o fim a que nos propomos nesta Obra.

Todos os negocios se podem arrumar por dois modos, ou pelo Methodo das Partidas Singelas, ou por aquelle das Partidas Dobradas. Das Partidas Singelas não fallaremos senão como de passagem; e sobre as Partidas Dobradas disporemos as materias, que se vão mostrar neste Tratado. Nelle se veráõ em summa todas as regras, e preceitos, que se podem dar sobre a Escripuraçaõ Dobrada, sem repetições, nem discursos improprios ao nosso fim. Todas as materias que se tratarem seraõ dispostas á similhaça da necessidade, que tem de adquirir novos conhecimentos aquelle que rege os negocios de hum Escriptorio. Principiaremos pelo primeiro serviço de hum Caixeiro de Livros; e acabaremos pelo verdadeiro conhecimento de hum perfeito Guarda-Livros. Mostraremos o modo deste se conduzir nas differentes operações dos artigos do Diario, e Contas do Livro de Razaõ; como juntamente lhe daremos varios preceitos sobre a sua comportaçaõ, no serviço do Escriptorio.

Varios Authores tem escripto ha trezentos e sete annos a esta parte sobre o Tratado das Par-

Partidas Dobradas, de que *Luc* fez ver na Italia o primeiro Methodo; porém examinando as Obras daquelles que eu conheço, nellas se encontraõ mil repetições, e discursos confusos, que não servem senão de encher grossos Volumes.

Estas, e outras observações, nos fizeraõ seguir hum novo caminho, mais curto, e abbreviado, por onde podemos chegar ao mesmo termo aonde elles tem chegado.

Todos aquelles que arrumaõ os seus negocios por Partidas Dobradas, he bem certo, que tiraõ os mesmos conhecimentos, que nós podemos tirar pelo nosso Methodo; porém com mais, ou menos trabalho, e com maior, ou menor confusão; ainda que ao modo de pensar de cada qual lhe parece o seu Methodo o melhor, e o mais praticavel. Mas o nosso fim não he o ralar do estilo, que outros seguem, antes sim todo o nosso objecto, he a instrucção de pessoas coriosas, que sem terem uso da Escripuração, nem prática das Aulas se quizerem conduzir por este Novo Methodo das Partidas Dobradas.

A ordem methodica, com que estaõ dispostos todos os principios desta Obra, parece seguir ao Leitor os progressos da sua leitura, pois que nella achará, todo aquelle que se quizer instruir no Commercio, tudo o que lhe he necessario para a boa ordem dos seus Livros, e huma explicação clara de tudo o que elle deve praticar nos seus negocios.

Ajuntar-se-haõ no fim deste Tratado Estampas, com os modelos de cada hum dos Livros de

de que hum Negociante se pôde servir , nos quaes se acharão artigos , e Contas exemplares de cada hum dos pontos , em que tivermos fallado ; e mostrar-se-hão em prática todas as doutrinas , que especulativamente se tiverem tratado.

Saldar-se-hão todas as Contas ao depois de se terem puxado os seus transportes , para que o Leitor seguindo o nosso exemplo se possa instruir nas transacções , que se fazem do Diario para o Livro Mestre , e deste mesmo Livro para o novo Diario.

O meu maior cuidado , n'huma palavra , he que o Público se aproveite do meu trabalho ; e se este se dignar o recebello com acceitação , eu ficarei bem recompensado , e me dou por satisfeito.



I N D I C E

DAS MATERIAS, QUE SE TRATAÕ NESTE LIVRO.

CAPITULO PRIMEIRO.

D	<i>O affeio com que se devem guardar os Livros, e modo de os preparar.</i>	Pag. 1.
§. I.	<i>Do Livro chamado Borrador.</i>	2.
§. II.	<i>Do Livro Diario.</i>	6.
§. III.	<i>Do Livro Mestre.</i>	9.
§. IV.	<i>Do Livro de Facturas.</i>	12.
§. V.	<i>Do Livro de Contas de venda.</i>	16.
§. VI.	<i>Do Livro de Despezas.</i>	18.
§. VII.	<i>Do Livro Copiador das Cartas.</i>	19.
§. VIII.	<i>Do Livro de Despachos.</i>	20.
		§. IX.

§. IX.	<i>Do Livro de Caixa.</i>	21.
§. X.	<i>Do Livro de Cobranças.</i>	23.
§. XI.	<i>Do Livro de Números.</i>	24.
§. XII.	<i>Do Livro de Contas Correntes.</i>	25.
§. XIII.	<i>Do Livro de Commissões.</i>	26.
§. XIV.	<i>Do Livro de Recibos , Livro de Remessas , e Livro de Saques , e Remessas.</i>	27.
§. XV.	<i>Do Livro de Portes de Cartas , e Livro de Banca.</i>	28.
§. XVI.	<i>Do Livro de Navios , e Livro de Casas , ou Quintas.</i>	29.
§. XVII.	<i>Do Livro de Obreiros.</i>	30.
§. XVIII.	<i>Do Alfabeto.</i>	31.

CAPÍTULO SEGUNDO.

D	<i>A arrumaçãõ , e boa ordem do Escriptorio.</i>	32.
§. I.	<i>Das Fãcturas , e Contas de venda.</i>	33.
§. II.	<i>Dos Recibos , e Obrigações.</i>	35.

§. III.	<i>Dos Conhecimentos.</i>	36.
§. IV.	<i>Das Cartas Missivas</i>	37.
§. V.	<i>Das Letras, e Bilhetes de Cambio.</i>	38.
§. VI.	<i>Das Sentenças, ou Feitos Judiciaes, Escripturas, ou outros Documentos, de que se tem extrahido Cópias.</i>	41.
§. VII.	<i>Da obrigaçã do Guarda-Livros no serviço do seu Escriptorio.</i>	42.

CAPITULO TERCEIRO.

D	<i>Os diferentes negocios do Commercio em geral.</i>	47.
§. I.	<i>Das compras a corrente.</i>	49.
§. II.	<i>Das vendas a corrente.</i>	ibid.
§. III.	<i>Das compras a termo.</i>	50.
§. IV.	<i>Das vendas a termo, ou a fiado.</i>	ibid.
§. V.	<i>Dos pagamentos á conta de fazendas, compradas a termo.</i>	51.
§. VI.	<i>Dos pagamentos por saldo, ou á conta de fazendas, vendidas a termo.</i>	ibid.
§. VII.	<i>Das compras, parte a corrente, e parte a termo.</i>	52.

**

§. VIII.

§. VIII.	<i>Das vendas, parte a termo, e parte a corrente.</i>	ibid.
§. IX.	<i>Dos effeitos dados á conta.</i>	53.
§. X.	<i>Das fazendas, vendidas a troco de fazendas.</i>	ibid.
§. XI.	<i>Das fazendas compradas, parte a termo, e parte a troco.</i>	54.
§. XII.	<i>Das fazendas vendidas, parte a troco, e parte a termo.</i>	ibid.
§. XIII.	<i>Das fazendas vendidas por conta de outro.</i>	55.
§. XIV.	<i>Dos pagamentos feitos á conta de fazendas de outro, ou de interesse com alguem.</i>	58.

CAPITULO QUARTO.

D	<i>As Remessas.</i>	60.
§. I.	<i>Da compra das fazendas que se remettem.</i>	62.
§. II.	<i>Das fazendas de conta propria.</i>	64.
§. III.	<i>Das fazendas de conta de outro.</i>	65.
§. IV.	<i>Das fazendas de interesse com outro.</i>	66.

PRIMEIRO CASO.

Quando hum dos dois Interessados dirige os negocios da Sociedade. - - - - - 67.

PRIMEIRO MODO.

Das compras, e vendas. - - - - - 68.

SEGUNDO MODO.

Das compras e remessas. - - - - - 71.

SEGUNDO CASO.

Quando ambos os Interessados tem direcção na Sociedade. - - - - - 78.

PRIMEIRO MODO.

Da compra, e remessa. - - - - - 79.

SEGUNDO MODO.

Da venda, e recepção. - - - - - 80.

TERCEIRO CASO.

Quando hum dos Socios rege toda a Companhia. - - - - - 81.

QUARTO CASO.

Quando todos os Interessados tem direcção na Companhia. - - - - - 84.

CAPITULO QUINTO.

D	<i>As diferentes Contas do Negocio.</i>	- - - - -	85.
§. I.	<i>Da Conta de Capital.</i>	- - - - -	87.
§. II.	<i>Da Conta de Ganhos, e Perdas.</i>	- - - - -	88.
§. III.	<i>Da Conta de Despezas.</i>	- - - - -	89.
§. IV.	<i>Da Conta de Commisões.</i>	- - - - -	90.
§. V.	<i>Da Conta de Seguros.</i>	- - - - -	ibid.
§. VI.	<i>Da Conta de Caixa.</i>	- - - - -	91.
§. VII.	<i>Da Conta de Fazendas Geraes.</i>	- - - - -	92.
§. VIII.	<i>Das Contas particulares.</i>	- - - - -	93.
§. IX.	<i>Da Conta de Diversos Pequenos Devedores.</i>	- - - - -	94.
§. X.	<i>Da Conta de Diversos Pequenos Crédores.</i>	- - - - -	95.
§. XI.	<i>Das Contas de Companhia.</i>	- - - - -	ibid.

CAPITULO SEXTO.

DO modo como se devem levar os artigos do Diario para o Livro Mestre. - - - 96.

PRIMEIRO CASO.

De hum só Devedor, e hum só Crédor. - - - - - 97.

SEGUNDO CASO.

De muitos Devedores, e hum só Crédor. - - - - - 98.

TERCEIRO CASO.

De hum só Devedor, e muitos Crédores. - - - - - 99.

CAPITULO SETIMO.

DO modo como se deve fazer hum Inventario, e Balanço da Casa. - - - - - 103.



NOVO METHODO

DAS

PARTIDAS DOBRADAS,

Para o uso daquelles que não tiverem frequentado a Aula do Commercio.

CAPITULO I.

Do affeio com que se devem guardar os Livros, e modo de os preparar.

PRIMEIRO que tratemos do arranjo, e boa ordem, com que se devem guardar os Livros da Escrituração, precisa-se formar idéa de todos aquelles, que se fazem indispensaveis a todo o homem que trata de negocios; não só porque delles depende o seu credito, e reputação; mas também porque por meio delles conserva o Negociante sempre existentes os seus assentos, sem que a concorrência de huns lhe venha a causar confusão para os outros. Os Livros necessários, e que

se fazem recommendaveis pelas Leis do Commercio, saõ: Borrador, Diario, e Extracto Diario, ou Livro de Razaõ, de cada hum dos quaes fallaremos separadamente.

§. I.

Do Livro chamado Borrador.

O BORRADOR he hum Livro, em que se escrevem diariamente as acções de cada negocio com todas as suas circumstancias sem interromper a ordem natural dos dias, mezes, e annos, nem deixar de exprimir o lugar aonde o negocio se trata. Elle naõ differe do Diario senaõ no maior, ou menor affeio; porque as mesmas circumstancias, que se requerem como precisas em hum assento do Diario, as mesmas devem ter os assentos do Borrador. Em cada hum dos Artigos deste Livro se deve achar a data, lugar onde, Devedor, e Credor, condiçaõ, qualidade, e quantidade, seu preço e somma; sem as quaes circumstancias vem o assento a ficar imperfeito, e ao mesmo tempo imperceptivel. Além destas sete circumstancias se requer mais huma nos artigos do Borrador, como he o declarar a Terra donde hê o Devedor, e lugar aonde mora, porque em tal caso da falta desta clareza se dá a intender ser o Devedor, e o Credor moradores no mesmo lugar,

gar, em que se ajustou o negocio ou se escrevem os Livros. Chama-se Borrador a este Livro, porque nelle se preparaõ os artigos do Diario, e se emendaõ os erros que neste ultimo Livro podem caular imperfeição. Tem o Borrador dous Livros Auxiliares, a saber: hum Borrador para todas as compras, e outro para todas as vendas que se fizerem a corrente. (1)

O Borrador tanto das compras como das vendas he hum Livro de papel ordinario, em que no principio de cada mez se abre hum assento mostrando a data, lugar, e a qualidade do negocio que representa. (Est. 1.^a, e 2.^a) E para este primeiro Livro e todos os mais, de que hum Negociante se póde servir, se guardarem com todo asseio, e limpeza, se daõ as regras seguintes.

- 1.^a Não tirar linha alguma sem estar orizontal aquelle que escreve, com a lenda em que quer escrever.
- 2.^a Ter todo o cuidado na limpeza das regoa.
- 3.^a Não tomar mais quantidade de tinta, tanto na pena, como no tira-linhas, do que aquella que lentamente póde acudir ao seu extremo.
- 4.^a Não passar por cima da lauda do Livro com a pena cheia de tinta; pelo que o tinteiro deve sempre estar ao lado direito do que escreve.

(1) A corrente, o mesmo que a dinheiro á vista.

5.^a Não demorar humidade nos assentos sem que logo os enxugue com o mata-borrões.

6.^a Finalmente o guardar igual symmetria, tanto no paralelo das linhas, como na regularidade dos assentos; de fórma que as dimensões, que se acharem na primeira lauda de hum Livro, se devem achar consecutivamente em todas as mais até o fim, á excepção das distancias locaes que pedir cada hum dos artigos. Antes de lavrar assento algum nos Livros se devem primeiro preparar estes de todas as linhas que lhes competem, das quaes fallaremos distinctamente em cada hum dos Livros de que tratarmos. Cada hum das laudas do Borrador deve ter duas linhas de vermelho em paralelo á parte direita, e hum a á parte esquerda em distancia de hum pollegada á extremidade da folha. Junto á linha interior da parte direita se devem tirar duas paralelas com lápis; e junto á linha da parte esquerda outra de igual distancia. Feito isto se toma com o compasso o ponto central da lauda, por donde se passa hum a linha de lápis para em cima se lançarem os dias dos mezes; e se marca a lápis a distancia, que se quer tomar para escrever os algarismos, os quaes devem ficar entre as linhas transversaes, que se passão a tinta para formar a divisão dos artigos. Donde vem que toda a lauda fica dividida em oito divisões, sobre as quaes se formaliza o assento pelo modo seguinte.

Na 1.^a, (princiando da esquerda para a direita) se põem as notas do artigo, como por exemplo, Nullo se o assento está errado, ou Lançado se o artigo já se acha passado ao Diario.

Na 2.^a , se põe o Titulo do Devedor , ou Devedores , naõ passando com a segunda linha da escrita para a parte esquerda da parallela que fórma a segunda divisaõ ; porém quando naõ houver Conta de Diverfos se naõ fará della caso, ficando entaõ servindo a mesma divisaõ para pôr a quantidade dos generos.

Na 3.^a , se põem os numeros dos Volumes.

Na 4.^a , se põe o multiplicando. } (I)

Na 5.^a , o multiplicador.

Na 6.^a , o producto , ou somma da quantidade.

Na 7.^a , o total producto do Diverfo quando ha Conta de Diverfos.

Na 8.^a , finalmente se lançará a somma total do artigo. E como os assentos do Borrador em nada differem entre si dos artigos do Diario , se dará de ambos huma só Estampa. Veja-se a Estampa 3.^a , paginas 3.



§ II.

(1) Multiplicando , a quantidade que se quer multiplicar ; e multiplicador , o preço da quantidade.

§. II.

Do Livro Diario.

ESTE he hum Livro, em que se escrevem os negocios de cada dia com a sua data, e he de todos os Livros do Negociante o mais principal; porque elle não só faz conservar com clareza em todo o tempo o estado de huma Casa; mas vem a servir como de base, e fundamento para todos os mais Livros. Donde vem que he da ultima consequencia a todo o homem, que quer conduzir bem os seus negocios, o guardar, e observar exactamente os principios que determina a *Ordenação de França Tit. III. Art. I.* sobre o Commercio em 1673.

Todos os Negociantes, e Mercadores, tanto em grosso, como de retalho devem ter hum Livro, em que se contenhaõ todos os seus negocios; o qual deve ser assignado sobre a primeira até á ultima folha pelo Ministro para isso deputado. E ninguem terá jurisdicção para pedir os Livros de hum Negociante senaõ os seus Credores no caso de fallencia, os Socios ou Interessados finda a sociedade, e as Viuvas por morte de seus Maridos, ou os Herdeiros por fallecimento de seus Pais ou Parentes. *Orden. Tit. III Art. IX.* He pois este mesmo Livro, de que faz menção

ção a Ordenação, aquelle a quem nós chamamos Diario, debaixo de cujo titulo fica tambem comprehendido o seu Extracto; pois que todos os tres Livros, Borrador, Diario, e Razaõ não são mais do que hum só na substancia, posto que differentes na fórma. O Diario póde ser maior, ou menor, mais, ou menos volumoso segundo a vontade daquelle que o representa, sem que por isso deixe de ter igual credito. Para se escrever com toda a perfeição he necessario exprimir em cada hum dos seus artigos todas aquellas circumstancias, de que já fallámos a fol. 3. quando tratámos do Livro Borrador. A formalidade dos artigos do Diario he a mesma que a dos assentos do Borrador; e por tanto tendo-se fallado do modo como se deve preparar hum, desnecessario he o mostrar a ordem que se deve seguir com o outro, quando a differença nasce só do modo dos assentos, e não da sua essencia. Todos os artigos do Borrador se devem examinar antes de se passarem ao Diario; e depois de lançados neste Livro se devem conferir com o Borrador. Ao Diario se passará igualmente no fim de cada mez o producto das addições, que se acharem no Borrador, tanto das compras, como das vendas a corrente, de que se deve abrir hum assento dizendo: Caixa deve a Fazendas Geraes, sendo pelas que se vendêraõ, ou Fazendas Geraes devem á Caixa sendo pelas que se compráraõ. Logo que a somma das compras ou das vendas a corrente he lançada no Diario, se passará hum risco de tinta em cada hum dos Borradores Auxiliares, para fazer separação dos mezes; e por baixo de cada hum dos quaes se principiará novo Titulo para o mez, que

que se seguir. O risco que se atravessa não deve passar das linhas interiores de hum, e do outro lado de cada huma das laudas, a fim de que se possa ir sommando os productos de cada mez para no cabo do anno ver á primeira vista o total das fazendas que se compráão, ou se vendêraão a corrente. Os Livros Auxiliares do Borrador se devem guardar, e conservar da mesma fórma, que se conservaõ os Livros Auxiliares do Diario; isto não só porque o Diario se refere a elles, mas porque já mais se poderia conferir a Conta de Fazendas Geraes sem a existencia daquelles dous Livros. As divisões do Diario são tantas, quantas são as do Borrador, com a differença porém que na primeira margem esquerda do Borrador se põem as notas de que já fallámos; e na primeira do Diario nada se escreve, além do numero que nota o Titulo do Livro Mestre, aonde se achão os Devedores, ou Credores do Artigo.



§. III.

Do Livro Mestre.

ESTE hum dos maiores Livros , de que hum homem se póde servir no uso do seu Escritorio; não só porque elle deve ser mais volumoso do que o mesmo Diario, para poderem ficar as Contas separadas humas das outras com espaço sufficiente, mas ainda porque elle pede maior largura do que outro qualquer Livro, a fim de se poder reduzir em substancia n'hum só linha tudo quanto se contém no artigo do Diario, donde se passa a transacção. O presente Livro de que tratamos tem differentes denominações segundo o sentido, em que cada hum o toma. Elle se chama Livro Mestre, porque elle he o principal Livro do Escritorio. Chama-se de Razão, porque elle a dá exacta de todas as Contas, que nelle se contém, e faz recordar aquelle que o representa de todos os contratos passados, de que nelle fez lembrança. Chama-se tambem Extracto Diario, porque nelle se acha em resumo por Debito, e Credito tudo quanto se contém no Diario. Aquelle Livro não he menos recommendavel ao Negociante, do que o Diario, nem menos necessario do que os dois Livros, de que acima temos fallado. Da limpeza, e asseio com que

que elle se deve guardar já fica recommendado a fcl. 3. quando tratámos deste ponto. N'elle não deve haver borrões, nem entre-linhas, nem mais nota alguma á margem, do que aquellas que lhe competem: como são a era, e o nome do mez. Elle se deve escrever com a letra mais simples que for possível, não largando caudas ás letras que passem fóra da margem da regra, que lhe compete, nem usando de caracteres que se ignoraõ no costume do tempo. A letra com que se principiar a escrever deve ser a mesma até o fim, cabendo no possível. A symmetria, ou correspondencia, que se achar na primeira Conta daquelle Livro, deve ser igual com todas ellas até á ultima; para o que se recommenda o tirar as distancias a compasso, e passar as linhas a lápis, ainda que o Guarda-Livros esteja seguro na sua experiencia. Não deve ter o Livro Mestre mais linhas horizontaes, do que aquellas que lhe são precisas para mostrar distinctamente a data, folhas do Diario, e producto da Conta. Para isto se passaõ horisontalmente duas parallelas de tinta vermelha com espaço huma da outra, em que se possaõ escrever seis algarismos á parte esquerda do cifraõ; que divide a centena da unidade, da primeira letra do milhar; e junto á linha interior do paralelo deve correr outra com distancia de quatro algarismos. A' parte esquerda de cada huma das laudas do Livro Mestre se passaõ duas parallelas, entre as quaes se possaõ escrever dois algarismos; e que a linha exterior fique huma pollegada distante da extremidade da folha. O fim deste Livro he o mostrar por Debito; e Credito todas as sommas, que são relativas a cada hum dos

dos Devedores, ou Crédores que se achão debitados, ou creditados no Diario. Para formalizar as Contas completamente, e dirigillas pela sua ordem he necessario pôr por Titulo da mesma Conta o nome do Devedor, ou Crêdor em que elle he representado, cujo Titulo deve ser aberto em letra bastarda. Cada huma das laudas do Livro Mestre se deve dividir em cinco divisões, sobre as quaes se formaliza o assento pela maneira seguinte:

Na 1.^a se porá a era, e o mez.

Na 2.^a os dias dos mezes.

Na 3.^a todas as circumstancias do negocio.

Na 4.^a o encontro das folhas do mesmo Livro a que se acha o Debito, ou o Credito da mesma Conta.

Na 5.^a finalmente a somma de cada artigo. E para maior instrucção, veja-se as Contas da Estamp. 4.^a pag. 47. Sobre a pagina esquerda se lançaráõ todas as addições que pertencem ao Debito; e sobre a direita todas aquellas que pertencem ao Credito: na parte superior de cada huma das quaes se poráõ as palavras, Deve, Hade haver; esta para mostrar o Credito, e aquella para denotar o Debito. Além dos tres Livros de que temos fallado, Borrador, Diario, e Livro de Rezaõ, ha outros muitos de que hum Negociante se pôde servir, medindo o seu número com o negocio em que commercia. Porque se hum Negociante não tem senão Commercio de Banca

escusa Livro de Números, Obreiros, &c. quando o seu negocio não pede semelhantes Livros; Porém supposta a exigencia delles, passaremos a mostrar qual deve ser o seu uso. Entre os Livros Auxiliares ha huns, que absolutamente parecem indispensaveis para conservar em boa ordem os differentes negocios do Commercio; e outros que não servem senão de multiplicar escrita, e duplicar trabalho. Os mais necessarios segundo o meu pensar, são: Livro de Facturas, Livro de Contas de Venda, Livro de Despezas, Livro de Cópias de Cartas, e Livro de Despachos, dos quaes fallaremos separadamente.

§. IV.

Do Livro de Facturas.

ESTE Livro, de que de ordinario se servem todos aquelles que arrumaõ os seus negocios por Partidas Singellas, vem a servir de muita utilidade ainda mesmo para as Partidas Dobradas. Nelle se devem copiar as Facturas que se remettem, sejaõ ellas de conta propria, ou de interesse com alguem. Elle não só mostra á primeira vista as fazendas que se tem remettido, sua qualidade, e quantidade, a quem; e em que Navio; mas ainda o que ellas produzirão quando tenha chegado

Con-

Conta de venda. Logo que estão compradas, e preparadas as fazendas, de que se ha de fazer remessa, se examina por conta de quem ellas são remetidas. Se for por conta propria se fará dellas huma Factura, a qual deve conter oito circumstancias essenciaes, taes são:

- 1.^a A qualidade, e quantidade dos generos que se remetem.
 - 2.^a O nome daquelle a quem as fazendas vão remetidas.
 - 3.^a O lugar para onde ellas vão dirigidas.
 - 4.^a Por conta de quem se fiz a remessa, e em que Volumes.
 - 5.^a A marca com que elles vão marcados.
 - 6.^a O nome do Navio, e do seu Capitaõ.
 - 7.^a O lugar em que se acha o Navio, e a condiçãõ da viagem. (1)
 - 8.^a Os preços das fazendas, e a sua somma total, ou importancia da Factura. Estamp. 5.^a pag.
84. As despezas que se fazem com as fazendas que se remetem se juntaõ tambem á mesma Factura. Feita, e correctã que esta seja, dos erros que nella se acharem, se lançará em a lauda esquerda do Livro de Facturas. Neste mesmo Livro se abre huma Conta por Debito, e Credito das fazendas que se remetem a cada hum dos Correspondentes; e naõ no Diario como querem mui-

(1) Se o Navio vai em direitura, ou se vai por escala.

muitos de differente opiniaõ. A razãõ he clara; porque nem se debita, nem se deve debitar a sujeito algum em quanto elle não tem dominio, e direçaõ sobre a cousa de que o fazem Devedor. N'humas palavras, das fazendas, que se remettem de conta propria, ou de interesse com outro, não se deve abrir assento algum no Diario em quanto o Conrespondente não dá Conta da sua venda. Isto por duas razões:

1.^a Porque o Sujeito, a quem se remette a fazenda, nada deve em quanto não toma della conta, e apura o seu liquido producto.

2.^a Porque todas as fazendas que se remettem já se achãõ debitadas na Conta particular de Fazendas Geraes desde o tempo em que ellas se comprãõ. Quando porém se perderem na viagem as fazendas que se remetterem, e do seu naufragio, ou apresalia ha conhecimento certo, se deve abrir hum assento no Diario, em que se debitaõ Ganhos, e Perdas ás Fazendas pelas que se perdêrãõ em tal Navio; (Estamp. 3.^a pag. 22. Art. 39.) e dahi se descarrega na Conta do Livro de Facturas o producto do Debito com igual somma na parte do Credito, declarando sempre o descaminho que levãõ as ditas fazendas. Porém se o Navio chega a salvamento, e o Conrespondente toma conta das fazendas que lhe saõ consignadas, se deve debitar pelo liquido producto da Carregaçaõ logo que elle der Conta de venda. Estamp. 5.^a pag. 85. Estamp. 3.^a Art. 80. pag. 39.

Esta Conta se deve copiar no Credito das fazendas de que ella procede, e se levará a somma total do liquido producto ao Diario em Debito do Correspondente, declarando o número das folhas do Livro de Facturas a que se acha a Conta de venda. Veja-se a transacção que se faz da Estamp. 5.^a para a Estamp. 3.^a Art. 80. pag. 39. E todas as mais fazendas, que se remettem por conta de outro, se lanção no Diario em Debito daquelle por conta de quem se remettem, inviando sempre com ellas huma Factura. Estamp. 3.^a Art. 29. pag. 17. Quando se tem interesse com alguém nas fazendas que se remettem, ou ellas sejaõ levadas a direcção daquelle mesmo que as remette (1), ou sejaõ remettidas á direcção de outro, sempre se abre dellas assento no Livro de Facturas; e se observa o mesmo que se tem recommendado para observar com as fazendas de conta propria. O modo como este Livro se deve preparar antes de nelle escrever se observa na Estamp. 5.^a a pag. 84.



 § V.

(1) A direcção daquelle mesmo que as remette. Succede muitas vezes, quando elle he homem embarcado.

§. V.

Do Livro de Contas de venda.

ESTE Livro faz-se taõ necessario nas Partidas Dobradas, como o Livro de Facturas nas Partidas Singelas. Nelle se lançaõ á parte esquerda todas as despezas que se fazem com as fazendas de conta de outro; e á parte direita o que ellas produzirão, e a condiçaõ da venda. (1) Estamp. 6.^a Logo que o Committente (2) remette fazendas a outro por sua conta, aquelle que as recebe deve abrir dellas huma Conta por Debito, e Credito no Livro de Contas de venda, e outra no Livro Mestre para a ella se passarem as transacções do Diario. Estamp. 6.^a, e 4.^a pag. 89., e 59. Aberta que seja a Conta, se devem passar ao debito della todas as despezas que se fizeraõ com as fazendas do Committente, declarando a sua qualidade; e ao Credito todas as vendas, sua condiçaõ, qualidade, e quantidade, e o nome do Comprador quando as fazendas sejaõ vendidas a
pra-

(1) Quando as fazendas não sejaõ vendidas a termo, a falta da condiçaõ, affirmo o serem ellas vendidas a corrente.

(2) Committente. Aquelle que dá fazendas a commissaõ.

prazo. (1) Depois que todas as fazendas se achão vendidas, e lançadas todas as suas despezas se faldá (2) o Debito com o Credito, e se credita no Diario ao Committente pelo saldo, declarando o numero das folhas a que se acha a sua Conta de Fazendas no Livro de Contas de venda. Estamp. 3.^a pag. 11. Art. 17., e 18. Donde vem, que assim como no Livro de Facturas se debita ao Consignatario (3) pelo líquido producto da venda, e se credita pela remessa; assim no Livro de Contas de venda se credita ao Committente pelo líquido producto das fazendas consignadas; e se debita pela remessa. Quando se quer remetter Conta de venda se extrahê a Cópia do mesmo Livro, em que esta Conta se achá aberta, a qual deve ir assignada com o proprio signal do Consignatario, e data do dia em que he remettida.

c

§. VI.

(1) A prazo. O mesmo que a termo, ou a fiado.

(2) Saldar. O mesmo que ajustar.

(3) Consignatario. Aquelle que recebe fazendas de outro á commissaõ. He synonymo de Correspondente, e Amigo.

§. VI.

Do Livro de Despezas.

ESTE Livro serve para nelle se lançarem todas as despezas miudas, que se fazem durante o mez, expressando claramente o objecto em que ellas se gastárao. (1) No fim do mez se fórma da somma total hum só artigo no Diario, debitando Despezas á Caixa; (Estamp. 7.^a, e 3.^a pag. 8. Art. 15.) a fim de não occupar aquelle Livro com sommas pequenas, que não merecem a pena de se lhe abrir artigo separado. Toda a despesa de huma Casa se póde guardar por dois modos, ou lançando-a por miudo no Livro de que se trata, ou tirando certa porção de dinheiro para hum lugar separado, debitando no Diario Despezas á Caixa, pelo total da quantia que se separou; porém o primeiro methodo he o melhor, e o mais seguido.

§. VII.

(1) Expressando o objecto, quando este não seja indecoroso.

§. VII.

Do Livro Copiador das Cartas.

ESTE Livro não serve de mais do que para nelle se copiarem as Cartas, de que se quer haver lembrança para o futuro. Deve-se notar, que neste Livro nunca se deve copiar, nem pôr palavra alguma que offenda o Estado, ou á Religião; e no fim deste mesmo Livro se faz indice por ordem alfabetica das pessoas, a quem se tem remettido as Cartas, para que brevissimamente se dê com a Cópia que se quer procurar. Ao Copiar das Cartas se nota no seu Livro competente o Navio por onde a Carta vai remettida: esta curiosidade não deixa de ser util em muitas occasiões.



§. VIII.

Do Livro de Despachos.

NESTE Livro se lançaõ todos os Despachos, que se fazem das fazendas que se remettem, ou daquellas que se recebem. Em cada hum dos Despachos, que se lançaõ naquelle Livro, he necessario observar sete coizas:

- 1.^a A data.
- 2.^a O lugar em que as fazendas se despachaõ, e a marca dos Volumes.
- 3.^a A qualidade, e quantidade das fazendas.
- 4.^a Os preços da avaliação.
- 5.^a A somma.
- 6.^a O nome da Embarcação em que vieraõ as fazendas, ou em que ellas se remettem.
- 7.^a O producto da somma que se paga, ou se fica devendo á Fazenda Real. Quando a fazenda he despachada a dinheiro corrente se debitaõ Fazendas Geraes á Caixa, (Estamp. 8.^a, e 3.^a pag. 4. Art. 3.) pela importancia dos Direitos, ou Fazendas Geraes á Fazenda Real, quando

do são despachadas a termo. Sendo de conta de outro as fazendas, que se despachão, se debitaõ as fazendas de conta daquelle, a quem ellas pertencem, á Caixa, sendo despachadas a corrente, ou á Fazenda Real, sendo a termo. Serve aquelle Livro para no cabo do anno ver o Negociante, que o representa, o total das fazendas que despachou durante o anno, e a somma que por ellas pagou á Fazenda Real. Os Livros em que he arbitrario o usar delles, ou deixar de usar em Partidas Dobradas, são: Livro de Caixa, Livro de Cobranças, Livro de Números, Livro de Contas Correntes, Livro de Commissões, Livro de Recibos, Livro de Remessas, e de faques, e remessas, Livro de Portes de Cartas, Livro de Banca, Livro de Obreiros, e Livro de Navios, Terras, ou Casas, dos quaes vamos a dar noticia separadamente.

§. IX.

Do Livro de Caixa.

ESTE he hum Livro em que se lança por Debito, e Credito, a Receita, e a Despeza que faz aquelle que o representa. Nelle não se escreve assento algum, sem que se deva, ou se receba di-

dinheiro effectivo. (1) Na parte do Debito se lançaõ todas as sommas que se recebem , e o nome daquelle que as fornece ; e na parte do Credito todas aquellas que se pagaõ , e o nome daquelle que as recebe, declarando n' huma, e na outra parte o motivo, por que ellas se daõ, ou se recebem. Cheia que seja huma, ou a outra pagina se sommaráõ as addições, tanto do Debito, como do Credito, e se passaráõ os seus productos ás paginas seguintes, collocando cada hum em o seu devido lugar, com declaração donde elle vem transportado. O Livro de Caixa tanto he necessario nas Partidas Singelas, como escusado nas Partidas Dobradas ; e dá-se a razão. O Livro de Caixa não he applicado para outro fim mais do que para mostrar a todo, e em qualquer tempo, o dinheiro que existe em Caixa, cujo conhecimento já mais poderiaõ tirar aquelles que arrumaõ os seus negocios por Partidas Singelas, sem o auxilio daquelle Livro; porém nas Partidas Dobradas se sabe o mesmo, recorrendo só á Conta de Caixa, que se acha aberta no Livro de Razaõ, a qual representa o mesmo Livro de Caixa, como se mostrará no §. VI. do Cap. V. quando fallarmos della particularmente. Logo se pela Conta de Caixa temos a mesma noção dos negocios que contém aquelle Livro, nenhuma necessidade ha de usar delle, e antes em tal caso será absolutamente superfluo, e desnecessario. Donde concluimos, que
naõ

(1) Dinheiro effectivo. O mesmo que moeda corrente.

naõ póde existir em Escripturação Dobrada simillhante Livro , nem nas Partidas Singelas deixar de o haver ; porém quando delle se queira usar : veja-se a Estamp. 9.^a pag. 94 .

§. X.

Do Livro de Cobranças.

NESTE Livro se notaõ os dias em que tem de se pagar , ou receber algumas sommas , o nome daquelle a quem ellas devem ser pagas , ou de quem devem ser recebidas , a data do seu vencimento ; e finalmente o Lugar aonde mora o Devedor. O Livro de Cobranças deve ser dos menos volumosos , posto que largo. Elle se dividirá em tantas partes quantos saõ os mezes do anno ; e dahi se subdividirá em partes iguaes quantos saõ os dias de cada mez , cujas divisões se faraõ a risco de penna , ou tiralinhas. Na parte esquerda deste Livro se lançarãõ todas as sommas , que tem de se receber , postas no lugar do dia do seu vencimento ; e na parte direita todas aquellas que tem de se pagar , seguindo a mesma ordem. Logo que se pagou , ou se recebeu a somma de que se tem feito lembrança , se põe nota á margem em breve , mas perceptivel , como por exemplo , á margem esquerda hum R , e á direita hum P. Estamp. 10.^a pag. 96.

§. XI.

§. XI.

Do Livro de Números.

PELO uso deste Livro se conhece as fazendas que tem entrado , ou sahido do armazem , e aquellas que nelle existem em natureza , o número dos Volumes , e qualidade dos generos que nelles se contém , o tempo em que entráraõ , e aquelle em que sahíraõ , e a razaõ da sua entrada , ou sahida. Este Livro não serve senão para Negociantes que não fazem Commercio senão em grosso , e que não compraõ , nem vendem fazendas senão por atacado. A fórma deste Livro se póde ver na Estamp. 11.^a pag. 98.



§. XII.

Do Livro de Contas Correntes.

NESTE Livro se copeiaõ todas as Contas Correntes, que se remettem aos Correspondentes, e Committentes, ou se entregaõ a outras pessoas com quem se negocia, e se tem Contas. Todas aquellas Contas saõ extrahidas da Conta particular, que se tem com aquelle Sujeito, a quem ellas se remettem, ou se entregaõ, as quaes devem ir assignadas pelo Dono da Casa. O Livro de Contas Correntes se póde reduzir a menos escripta, sem que nelle haja imperfeicãõ. Para esta abreviatura se usará de hum Caderno largo, e pouco volumoso, em que se lançará o Titulo da Cópia que se remette, e os productos totaes do Debito, e do Credito, nos seus devidos lugares; o Saldo do que se deve, ou do que se ha de haver; e a data do dia em que se extrahio a Cópia no fim de tudo. Estamp. 12.^a, e 13.^a pag. 100., e 101.

Naõ fica menos perfeito este Caderno do que o Livro de Contas Correntes; porque neste Livro nada mais se vai procurar do que o conhecer o estado, em que se acha a Conta, que se tem com aquelle Sujeito a quem se remette, ou se entrega a Cópia, ou para melhor dizer, o

faber qual dos dois (1) he Devedor, ou Crédor naquelle mesmo dia, em que se tira a Conta Corrente, de cujo conhecimento se faz memoria no Livro de Contas Correntes. Para isto se ferem de ordinario, quasi todos, de copiar n'humas folha de papel a Conta do Livro de Razaõ, e depois tornar a copiar a mesma Cópia no presente Livro de que tratamos. Esta repetição he a que se chama superfluidade, quando hum Caderno basta para tirar os mesmos conhecimentos, que se tiraõ daquelle Livro. Se bem, que quem usar d'elle não comette erro algum.

§. XIII.

Do Livro de Commissões.

ESTE Livro não differe de hum simples Caderno de Lembranças, e por meio d'elle só duas coizas se colligem:

1.^a Veremos nós as ordens que os nossos Committentes, Amigos, ou Correspondentes nos tem dado para nós executarmos a seu respeito.

(1) Qual dos dois. Entende-se, o Dono da Casa, e aquelle com quem elle tem Contas.

2.^a Conhecer o que elles tem executado a nosso respeito. No principio de cada huma das folhas daquelle Livro se escreveráõ os nomes das pessoas, com quem se tem correspondencia; e em cada huma dellas se fará memoria da data em que se deraõ, ou se recebêraõ as ordens, avisos, &c. relativos a cada hum daquelles, que saõ representados nas ditas paginas. A sua fórma he simples, e trevia; e por essa razaõ nem della damos Estampa.

§. XIV.

Do Livro de Recibos, Livro de Remessas, e Livro de Saques, e Remessas.

O LIVRO de Recibos he aquelle, de que se costumaõ servir de ordinario os Mercadores de retalho para nelle passarem os seus Crédores os Recibos das sommas, que elles lhes pagaõ. Esta qualidade de Recibos naõ fazem differença daquelles, que se passaõ fóra do mesmo Livro.

O Livro de Remessas, e Livro de Saques, e Remessas, saõ identicamente o mesmo Livro; e ainda que neste paragrafo se falla de ambos, he só para mostrar, que muitos usaõ de dois Tomos separados para fazer separaçãõ dos negocios, que collectivamente se podem lançar no mesmo Livro. Elle he proprio taõ sómente para os Agentes de Cambio fazerem por Debito,

e Credito, lembrança das Letras com que negoeação. Neste Livro se abre huma Conta particular a cada hum dos Sujeitos, com quem se faz Commercio de Cambio; no Debito se lança em summa o que as Letras contém; e no Credito as remessas que se fazem.

§. XV.

Do Livro de Portes de Cartas, e Livro de Banca.

ESTE primeiro Livro verdadeiramente não he mais do que hum Caderno, que a curiosidade do Guarda-Livros pede que se conserve para a todo o tempo metter em conta aos Committentes as despezas, que se tem feito com o porte das suas Cartas. Nelle se escreve o nome das pessoas, com quem se tem correspondencia, em o principio de cada pagina, e pela parte debaixo seguidamente a data das Cartas relativas áquelle de quem se falla, com o porte do Correio; lançando todas as sommas em columna separada á parte direita. He de notar porém, que não está em costume o levar porte de Cartas, senão áquelles com quem se tem Commercio aberto; e que os negocios, de que as Cartas tratao, mais pertencem a elles do que áquelle que as recebe.

O Livro de Banca he só proprio para os Banqueiros abrirem por Debito , e Credito huma Conta geral de todas as sommas, que elles pagaõ, ou recebem, relativas á sua Banca. No Debito se lançará toda a Receita , e no Credito toda a Despeza , com a sua data , e acção. Este Livro não lhe dispensa o Diario, e Extracto Diario, que lhe são necessarios para a clareza dos seus negocios; porém serve para os Banqueiros verem á primeira vista os fundos, que a sua Banca tem, e as sommas, que elles tem pago, ou recebido.

§. XVI.

Do Livro de Navios, e Livro de Casas, ou Quintas.

No Livro de Navios se abre huma Conta por Debito, e Credito a cada hum dos Navios; ou Embarcações, sobre as quaes se tem direcção, ou poder. Passaõ-se ao Debito de cada Conta todas as despezas, que lhe são relativas, (1) e o custo das Embarcações, se ellas são proprias; e ao Credito todas as sommas, que ellas tem produzido. (2)

O

(1) As avarias ordinarias se passarão ao Debito, igualmente com as Despezas.

(2) Tal he a importancia da venda, e os fretes, ou Affretamentos, que a Embarcação tiver ganhado.

O Livro de Casas não differe do Livro de Navios, senão no nome, ou Titulo; porque o mesmo que se observa com os Navios, ou outras quaesquer Embarcações, se observa tambem com as Quintas, Casas, ou outras Propriedades, com as quaes se faz despeza, e se recebe lucro. O fim de todos estes Livros curiosos he o mostrar no cabo do anno, ou quando se quer saber, o lucro, ou prejuizo que tem dado, em saldando cada huma das Contas, que nelles se contém.

§. XVII.

Do Livro de Obreiros.

ESTE Livro he proprio para os Fabricantes saberem o estado, em que estão as Contas daquelles, que trabalhaõ na sua Fabrica. A cada hum dos Obreiros se abre huma Conta por Debito, e Credito, lançando neste todas as sommas, que lhes são devidas pelo seu trabalho; e naquelle todas aquellas, que elles devem, ou se lhes tem dado á conta. Além de todos estes Livros, de que temos fallado, se pôde usar de outros, quando a differença dos negocios os venha

nha a pedir. Deve-se notar , que o uso dos Livros Auxiliares não dispensa o fazer-se memoria dos mesmos negocios nos Livros principaes.

§. XVIII.

Do Alfabeto.

ESTE he hum Caderno comprido, e estreito, em que se escrevem por ordem alfabetica os nomes de todos os Devedores, ou Crédores, de que se pertende abrir Conta no Livro de Razaõ ; e para que se ache com mais facilidade a letra inicial de cada nome, que serve de Titulo no Livro Mestre, se tem abertas á frente daquelle Caderno todas as letras do Abcedario, e cada huma posta em sua folha separada, com distancias proporcionaes. No Alfabeto se põe o mesmo Número do Livro de Razaõ, e quando este findar, ou se principiar novo Livro, se principiará tambem novo Alfabeto, guardando o velho, ou o que acabou juntamente com o Livro com quem elle servio. O uso daquelle Caderno he para mostrar a que folhas do Livro de Razaõ se acha debitado, ou creditado cada hum daquelles, de que nelle se faz mençaõ; e para isso se notará o número das folhas no fim de cada nome.

CAPITULO II.

Da arrumaçaõ, e boa ordem do Escriptorio.

TODO o Negociante deve vigiar, e ter o maior cuidado possível, em conservar o seu Escriptorio em boa ordem, e asseio. Nelle se não deve fazer arrumaçaõ, senão dos papeis, Livros de Escripturaçaõ, e mais cousas necessárias para a boa ordem, com que estes se devem guardar. Nelle não devem ficar de hum para outro dia papeis por arrumar, a fim de se não confundirem huns por entre os outros, e pôr-se tudo em confusaõ. E para que assim não succeda, se vão dar as regras seguintes.



§. I.

Das Facturas, e Contas de venda.

As Facturas, logo que ellas chegaõ enviadas pelos Correspondentes, ou Committentes, se examina por conta de quem ellas vem remettidas, e se o seu conteúdo está certo, ou errado.

Se ellas vem remettidas por conta propria, se credita no Diario ao Correspondente, pelo total da remessa, e se dobraõ ao meio, pondo-lhe nas costas as notas competentes, as quaes se devem accomodar em quatro linhas, a saber:

Na 1.^a se porá o Lugar donde a Factura vem remettida, e a sua data.

Na 2.^a o nome daquelle que a remetteo.

Na 3.^a a qualidade dos generos que contém, e por conta de quem elles vieraõ remettidos.

Na 4.^a o Número da Factura, que se seguir no maço, o qual se porá depois no seu lugar, que lhe he destinado.

As Facturas, que vem remettidas por conta de outro, se arrumaõ por differente modo. Logo que ellas chegaõ ás mãos do Consignatario, deve este abrir huma Conta no Livro de

Contas de venda (se ainda não tem com o Committente Conta aberta) por Debito, e Credito, formando das fazendas, e do nome daquelle a quem ellas pertencem, o seu Titulo, (Estamp. 6.^a pag. 89.) sem dellas fazer lembrança no Diario, em quanto não dispende, ou recebe algumas sommas relativas ás ditas fazendas de que se encarrega. Antes de as dobrar se devem examinar, e examinadas que sejaõ se poraõ em parte separada das outras Facturas, até dellas formar maço. A ordem das notas he a mesma que acima explicámos.

As Contas de venda se devem examinar com a mesma attençaõ, que se examináraõ as Facturas; e quando se achem erradas, se deve logo pôr de acordo os Correspondentes, para darem satisfacão aos erros, que nellas se acharem. Logo que ellas chegaõ se devem copiar no Credito de Fazendas, em poder daquelle que as vendeo, cuja se achará aberta no Livro de Facturas, como já fallámos quando tratámos deste Livro. Depois de copiada, se leva o seu producto ao Diario em Debito do Correspondente, citando o Titulo do Livro em que se acha a Conta lançada. Feitos os assentos necessarios, se dobraráõ ao meio as Contas de venda, e se metteráõ em maço com a ordem numeraria, e notas competentes.



§. II.

Dos Recibos, e Obrigações.

Os Recibos se examinarão se estão ou não conformes com as sommas ; que se pagão ; e achando-se certos com todas as clausulas necessarias, se dobraõ, e se lhe põem as notas competentes, das quaes deve constar a data, o nome do que assigna o Recibo, e o Número que se segue no maço em que elle se mette.

As Obrigações seguem a mesma ordem, porém se arrumaõ em maço separado, e não se lhe põe nas notas Número algum; porque os maços de papeis, que não são estaveis na Casa, se não devem arrumar por ordem numeraria, como aquelles que devem sempre existir em poder de seu dono.



§. III.

Dos Conhecimentos.

Os Conhecimentos (1) logo que chegaõ ás mãos daquelle que os recebe, se conferem com as Facturas, que os acompanha, e achando-se conformes na quantidade dos Volumes, e sua marca, se poraõ em lugar separado, sem nelles escrever cota alguma, em quanto a fazenda, que nelles se contém, se naõ acha despachada, e examinada de avarias; a fim de que os Conhecimentos, que for necessario apresentar em juizo, ou aquelles em que houver de se pôr indosso; (2) nada levem escripto nas suas costas, ou margens. Porém depois de satisfeitas as diligencias, que acima se recommendaõ, naõ he necessario guardar mais, do que a primeira, ou segunda Via dos Conhecimentos, para servir de clareza a todo o tempo, que houver alguma dúvida sobre as fazendas, que nelles se contém.

§. IV.

(1) Conhecimentos. Escripturas Maritimas.

(2) Indosso. O mesmo que pertence. Para indosar basta só assignar em branco.

§. IV.

Das Cartas Missivas.

As Cartas Missivas são todas aquellas , que os nossos Correspondentes , Committentes , e Amigos , nos dirigem dos Paizes em que elles habitão. Logo que ellas chegaõ , se observa o particular , ou o objecto que contém ; e sendo este sobre ordens , que se mandaõ executar , se faz dellas apontamento no Livro de Commissões , segundo a ordem que temos estabelecido , quando tratámos deste Livro a fol. 26. Se ellas porém não contém objecto de circumstancia , se lançaõ fóra do Escriptorio , logo que se lhe tiver dado resposta , caso a mereçaõ ; e se nellas houver negocio particular , que requeira o abrir delle assento no Diario , se deverá formar o artigo antes de passar a emmaçallas. Depois de lidas , e examinadas se dobraõ ao meio , e se lhe põe a sua cota , resumida em quatro linhas , a saber :

Na 1.^a se nota a Terra donde ella vem remettida , e a sua data.

Na 2.^a o nome daquelle que a remette.

Na 3.^a a data do dia em que se recebeu.

Na

Na 4.^a finalmente a data do dia em que ella he respondida. No fim do anno se faz Indice por ordem alfabetica dos nomes dos Remettentes (I), que se contém nas Cartas de todo o maço, para poder á primeira vista dar com a Carta, que se quer procurar.

§. V.

Das Letras, e Bilhetes de Cambio.

As Letras de Cambio se distinguem dos Bilhetes, que nascem destas mesmas Letras, pela formalidade do seu conteúdo; porque as Letras de Cambio devem conter oito circumstancias essenciaes, taes saõ:

- 1.^a A data.
- 2.^a A somma.
- 3.^a O tempo do pagamento.
- 4.^a O nome daquelle a quem ella deve ser paga.

5.^a

(I) Remettentes. Os que tem assignado as Cartas, que se achão no maço.

5.^a O nome do Tomador. (1)

6.^a Em que effeitos o valor (2) tem sido dado.

7.^a O nome do Aceitante. (3)

8.^a O nome do Saccador. (4)

Os Bilhetes de Cambio porém , para serem válidos , não precisaõ das mesmas circumstancias , mas tão sómente basta que elles sejaõ procedidos das mesmas Letras. Sendo apresentadas as Letras de Cambio áquelle que rege o Escriptorio , elle deve examinar se ellas lhe são entregues para aceitar , ou se vem remettidas para se cobrarem. De huma , ou outra maneira que seja , elle sempre deve ver se ellas trazem todas as circumstancias , ou não , ou se vindo ellas como Letras de Cambio , não passaõ de meras Ordens. As que forem para aceitar , não se deverãõ assignar sem primeiro rever as ordens , ou avisos do Saccador , e a Conta , que com elle se tem. Assignadas que sejaõ , se deve fazer dellas apontamento no Livro de Saques , e Remessas , ou Caderno das Letras , como já fallámos a fol. 27. no Cap. I. §. XIV. ; e a respeito daquelles ,
que

(1) Tomador. Aquelle que negocia a Letra , e dá o seu importe ao Saccador.

(2) Valor. A importancia da Letra.

(3) Aceitante. O que deve pagar a Letra , depois se obrigar pela sua assignatura.

(4) Saccador. O que passa a Letra , e a assigna.

que não forem Agentes de Cambio , lhe bastaráõ só usar do dito Caderno. Quando as Letras chegaõ segunda vez ás mãos do Guarda-Livros , para se pagar a importancia dellas , deve este ter todo o cuidado em ver se a firma do Aceitante he a mesma de que elle usa , para prevenir as falsificações , que a este respeito póde haver ; e se ellas vem já indossadas , ou remettidas por outros Portadores (1), ou pessoas a quem ellas tenhaõ sido dadas em pagamento , não deverá o Aceitante pagar o seu valor , sem que primeiro o Portador se faça conhecer por duas ou tres testemunhas , quando delle não seja conhecido. Depois de pagas as Letras se mettem no maço dos Recibos com a sua cota , e Número competente ; e se fará dellas descarga no Caderno das Letras , ou Livro de Remessas , quando nelle se tenhaõ apontado.

Os Bilhetes de Cambio seguem a mesma ordem das suas Originaes , pelo que respeita á sua arrumaçaõ.



 §. VI.

(1) Portador , he aquelle que está incumbido da cobrança da Letra , ou que he Dono do seu valor.

§. VI.

*Das Sentenças, ou Feitos Judiciaes, Escripturás, ou outros Documentos,
de que se tem extrahido Cópias.*

TODOS estes Papeis, de que tratamos, são Documentos necessarios, que pedem reserva para o futuro. A' maneira que elles vão entrando no Escriptorio, se lhe vai pondo o Número que se segue no maço, á frente da primeira pagina; e depois se extrahе o seu Titulo para hum Caderno, com o Número do Documento; o qual deve andar sempre incorporado no mesmo maço.



§. VII.

Da obrigação do Guarda-Livros no serviço do seu Escriptorio.

O GUARDA-LIVROS, que houver de entrar para o serviço de hum Escriptorio aonde se arrumaõ os negocios por Partidas Dobradas, não só deve ser instruido em Arithmetica, e Orthografia, como juntamente deve saber primeiro as Partidas Singelas, pois que deste Methodo, ainda que imperfeito, nascem varios conhecimentos, e se tiraõ muitos principios para a perfeita Escripção. As Partidas Singelas não differem das Partidas Dobradas, senão nos mais, ou menos conhecimentos que dellas se tiraõ, e nas diferentes operações, que para isso se devem fazer.

O methodo mais proprio para vir no conhecimento de hum, e outro estilo, he a frequencia dos Escriptorios, aonde se arrumaõ negocios de differente natureza. As Partidas Singelas servem como de guia para entrar no verdadeiro conhecimento das Partidas Dobradas; e estas servem de meio para conhecer ao primeiro golpe de vista, (em dando Balanço (1)) a todos os effei-

(1) Para dar Balanço, he necessario proceder primeiro ao Inventario.

effeitos em ser, e saldando juntamente as Contas do Livro Mestre) quem saõ os que nos devem, e a quem nós devemos, o dinheiro effectivo que existe em Caixa, e aquelle que nella tem entrado, ou sahido, os ganhos, e percas que tem havido, as commiões que se tem ganhado, as despezas que se tem feito, as fazendas que existem em ser, e aquellas que tem sahido, ou entrado á nossa disposiçaõ, e o que com ellas se tem dispendido, ou o que ellas tem produzido, os Seguros que se tem feito, as Letras que tem entrado á nossa direcçaõ, e o que com ellas se tem passado, o que se tem dispendido, ou lucrado com as Rendas, ou Commendas que se trazem, os rendimentos que tem produzido as Casas, Quintas, Navios, ou outras quaesquer Propriedades, e o que a seu respeito se tem dispendido; e finalmente os fundos do Capital, e do que elle deve. Para se chegar á intelligencia de todas estas cousas, he necessario que todas as Contas sejaõ reguladas debaixo das regras, que se vaõ descrever no Capitulo seguinte, e que o Guarda-Livros observe os preceitos, que se lhe vaõ dar sobre a sua comportaçaõ no uso do Escriptorio.

O Guarda-Livros deve saber a Lingoajem do Paiz em que escreve, e o modo de se conduzir nas differentes subtilezas do Negocio, das quaes de ordinario resultaõ gravissimos prejuizos, naõ fugindo dellas. Este conhecimento o mais difficil de adquirir, só a prática, e o uso de lidar, e ter Contas com muitas pessoas, he que o ensina. He certo que alguns preceitos se tem

dado sobre as cautelas, que se devem tomar nos differentes Contratos, que occorrem no Commercio ; porém a malicia dos homens cada vez mais está excogitando delvios, e enganos, dos quaes hum homem, que sinceramente olha para os outios, se não póde acautelar, nem deixar de cahir. Os meios mais geraes que se podem estabelecer, para prevenir as maliciosas intenções de varios homens, que não vivem senão de calotes, são os seguintes:

1.º Desconfiar de todos aquelles, que pela primeira vez nos procuraõ, sem que d'antes tenhaõ sido conhecidos.

2.º Não assignar papel algum em branco, nem escripto, sem que primeiro o lêa.

3.º Não dar dinheiro algum, seja á conta, por saldo, ou emprestimo (1), sem que em seu poder fique hum Recibo, ou Obrigação, por onde conste a todo o tempo a sua entrega.

4.º Não fazer contrato algum sem que as suas condições sejaõ estipuladas por escripto, salvo com tudo se as pessoas com quem se trata são conhecidas por verdadeiras.

5.º Não comprar fazenda alguma sem primeiro examinar a sua qualidade.

6.º Não metter dinheiro algum em Caixa sem primeiro o recontar ao sahir das mãos daquelle que o paga.

7.º

(1) O dinheiro de emprestimo se lança no Diario, sendo quantia grande ; e sendo pequena se leva ao Caderno de Lembranças.

7.º Finalmente não resolver proposição alguma que se lhe offereça, sem considerar primeiro o preciso para não errar, nem entrar em negociação alguma sem prudente cálculo, o qual sempre deve ter por fundamento as informações de pessoas fiéis.

Do modo de tratar Politica, e affabilidade, e mais qualidades que devem acompanhar a pessoa daquelle que rege os negocios de huma Casa, nada se póde estabelecer como principio; porque a execução de todas as lições que para isto se podiaõ dar, depende do genio da Cretura, e não das instrucções theoricas, de que agora nos podiamos servir. Além de todas aquellas cousas de que temos fallado, elle deve observar exactamente os pontos que se seguem.

1.º O segredo inviolavel que deve guardar dos negocios da Casa em que serve.

2.º A fidelidade que deve ter nas cousas que se lhe entregaõ, ou de que elle tem inspecção.

3.º A diligencia, e cuidado que elle deve ter em passar aos Livros os negocios de cada dia, cabendo no possivel.

4.º A summa vigilancia que deve ter sobre a segurança do Escriptorio.

5.º O rever a miudo as Contas do Livro Mestre, para pôr em cobrança as dívidas que não tiverem prazo de tempo, ou que o seu vencimento se tenha já completado.

6.º Acautelar os Livros da vista dos Curiosos, principalmente o Livro de Razaõ, e o Livro de Caixa.

7.º O não demorar as Contas áquelles que lhas pedem.

8.º O correr de vista todos os dias o Caderno das Letras, ou Livro de Cobranças para não deixar passar o dia do seu vencimento; e da mesma fórma o Caderno de Lembranças para dar satisfação ao que se lhe tem ordenado.

9.º Conferir todos os oito dias os artigos do Borrador com o Diario, e os do Diario com o Livro Mestre, pelos assentos que escreveo, durante a Semana; e assim continuará até o cabo do anno.

10.º O tirar todos os annos hum Balanço annual, para sondar a prumo os fundos que a Casa tem; e para isto daremos as regras convenientes nos Capitulos que se seguem.



CAPITULO III.

Dos differentes negocios do Commercio em geral.

TODOS os negocios do Commercio em geral são lançados nos Livros por entrada, e sahida, a que outros chamaõ por carga, e descarga. Elles se carregão no Debito, e se descarregão no Crédito, porém para carregar, ou descarregar, quero dizer, para lhe dar a sua entrada, ou sahida, he necessario procurar hum Devedor, e hum Crédor em cada hum dos contratos em que se negocêa, para se poderem formar exactamente as Contas nos Livros, em que ellas devem ser abertas. Succede algumas vezes o não apparecer em huma Conta mais do que hum só Devedor, ou hum só Crédor, porém o ordinario nas Partidas Dobradas he haver hum Devedor, e juntamente hum Crédor, por cuja razão he que ellas se intitulaõ Partidas Dobradas. A difficuldade de achar nellas o proprio Devedor, ou o proprio Crédor de huma Conta, tem feito retorceder a varios Negociantes ao Methodo imperfeito das Partidas Singelas, depois de terem principiado a escrever os seus Livros por Partidas Dobradas. O ignorarem varios homens a Sciencia da

Es-

Escripturação Dobrada , faz com que elles ralhem contra hum estylo tão seguido nos nossos dias , e approvado nas melhores Praças da Europa , sem que saibão dar a razão dos seus queixumes. Muitos principiaõ , como já dissemos , a dirigir os seus negocios por este Methodo , porém como não sabem adquirir o meio de os concluir , não passaõ do seu principio. Para pois tirar toda a dúvida nas difficuldades que elles encontraõ , tem-se estabelecido os principios ; e agora vaõ-se mostrar os meios para chegarmos ao fim a que nos dirigimos. O meio he o conhecer quem he o verdadeiro Devedor , ou o verdadeiro Crédor de huma Conta ; e para isto se vai dar hum principio certo dividido em tantas partes , quantos são os differentes artigos formados para a entrada , e sahida dos effeitos : a fim de que querendo o Leitor recorrer em caso de necessidade a este mesmo principio , nelle venha achar o Devedor , ou Crédor da Conta , que quizer escrever nos seus Livros. Tendo-se dito no principio deste Capitulo , que a todos os negocios do Commercio se lhe dá entrada , e sahida nos Livros em que se carregão , não resta senão o mostrar , *que tudo o que entra he Devedor , e tudo o que sabe he Crédor* ; e para que melhor se perceba praticamente , se vaõ dar os paragrafos seguintes , com os seus exemplares competentes.



§. I.

Das compras a corrente.

ENTRAõ fazendas, e sahe dinheiro : Fazendas devem á Caixa a importancia total da compra, Estamp. 3.^a pag. 3. Art. 2.

§. II.

Das vendas a corrente.

SAHEM fazendas, e entra dinheiro : Caixa deve a Fazendas, a importancia total da venda; Estamp. 3.^a pag. 6. Art. 8:



§. III.

§. III.

Das compras a termo.

ENTRAõ fazendas compradas a prazo de tempo : Fazendas devem ao Vendedor, o total da sua importancia, Estamp. 3.^a pag. 4. Art. 4.

§. IV.

Das vendas a termo, ou a fiado.

SAHEM fazendas vendidas a prazo de tempo : o Comprador deve a Fazendas, a importancia total das que se lhes vendêraõ, Estamp. 3.^a pag. 6. Art. 7.



§. V.

Dos pagamentos á conta de fazendas, compradas a termo.

SAHE dinheiro em pagamento : o Crédor que o recebe deve á Caixa a importancia do dinheiro que se lhe entrega, Estamp. 3.^a pag. 35. Art. 69.

§. VI.

Dos pagamentos por saldo, ou á conta de fazendas, vendidas a termo.

ENTRA dinheiro em Caixa dado á conta, ou por saldo de fazendas vendidas : Caixa deve ao Devedor a importancia do dinheiro, que elle entrega, Estamp. 3.^a pag. 7. Art. 12.



§. VII.

Das compras, parte a corrente, e parte a termo.

ENTRAõ fazendas, das quaes se fica devendo huma parte ao Vendedor, e outra se lhe paga logo a corrente: Fazendas devem ao Vendedor a importancia total das que se lhe comprãõ; e o Vendedor deve á Caixa a importancia do dinheiro que se lhe entrega, pela parte das fazendas que se comprãõ a corrente. Donde vem a nascer dois artigos, como se póde ver na Estamp. 3.^a pag. 6., e 7. Art. 9., e 10.

§. VIII.

Das vendas, parte a termo, e parte a corrente.

SAHEM fazendas, das quaes o Comprador fica devendo huma parte, e paga outra logo a dinheiro corrente: o Comprador deve a Fazendas a importancia total daquellas que se lhes vendê-

dêraõ ; e a Caixa deve ao dito Comprador o valor do dinheiro que elle paga pela parte das fazendas, que se lhe vendêraõ a corrente, Estamp. 3.^a pag. 7. Art. 11., e 12.

§. IX.

Dos effeitos dados á conta.

ENTRAõ effeitos, ou fazendas, á conta do que se deve : Fazendas devem ao Devedor a importancia das que elle dá em pagamento, Estamp. 3.^a pag. 14. Art. 24.

§. X.

Das fazendas, vendidas a troco de fazendas.

ENTRAõ fazendas, e sahem fazendas, sem que da Caixa nada se dê : Fazendas devem a Fazendas, a saber : as que sahem pela importancia das que entraõ ; e as que entraõ pela importancia das que sahem, Estamp. 3.^a pag. 14. Art. 23.

§. XI.

§. XI.

Das fazendas compradas , parte a termo , e parte a troco.

ESTA qualidade de negocio vem a carecer de dois artigos differentes : hum das fazendas que entraõ em troco de fazendas ; e outro daquellas que se ficaõ devendo ao Vendedor.

Das fazendas vendidas a troco de fazendas , fica mostrado no §. X. Cap. III. ; e das fazendas que se ficaõ devendo , veja-se o §. III. Cap. III. fol. 50.

§. XII.

Das fazendas vendidas , parte a troco , e parte a termo.

ESTA qualidade de negocio naõ faz differença daquelle de que acabamos de tratar , senaõ em passarem os Devedores para o lugar dos Crédores ; e estes para o lugar daquelles.

§. XIII.

Das fazendas vendidas por conta de outro.

TODOS os negocios feitos com fazendas de conta de outro, se podem fazer por tantos modos, quantos se fazem aquelles que pertencem a fazendas de conta propria. Dos negocios desta natureza temos dado os exemplos nos paragrafos antecedentes; e agora vamos a mostrar o que nos resta das fazendas, em que outro tem interesse, ou em que outro vem a ser dono.

Venda	{	Caixa deve a Fazendas daquelle a quem ellas pertencem, Estamp. 3. ^a	}	a corrente.
		pag. 11. Art. 18.		
	{	O Comprador deve a Fazendas daquelle a quem ellas pertencem, Ef-	}	a termo.
		tamp. 3. ^a pag. 12. Art. 20.		

Vendem-se porém fazendas de conta de outro, a troco de fazendas proprias, e se paga em di-

dinheiro corrente o saldo ao Comprador: O Comprador deve a Diversos, a saber: A Fazendas daquelle a quem pertencem as que se lhe daõ em troco, o total da sua importancia; e

A Caixa a importancia do dinheiro que se lhe entrega por saldo.

Depois passa o Comprador a ser Vendedor, pelas fazendas que trocou, por cuja mudança:

Fazendas devem ao Vendedor, o total da sua importancia, Estamp. 3.^a pag. 23. Art. 40., e 41.

A razã da formalidade destes assentos, ainda que rara, he clara; porque, que foi o que sahio do nõsso poder? Foi dinheiro, e foraõ fazendas de Custodio José Mendes. Em poder de quem entrãraõ esses dois effeitos? Entrãraõ em poder de Braz Antonio Leaõ. Logo esse mesmo em poder de quem entrãraõ, deve aos dois effeitos que sahíraõ, segundo o principio que temos a fol. 47. Cap. III.

Ampliemos mais o segundo ponto. Que foi o que entrou em nõsso poder? Foraõ fazendas que nos deu em trocõ Braz Antonio Leaõ. Logo pois as fazendas que entrãraõ devem áquelle, de cujo poder ellas sahíraõ, como temos dito a fol. 50. Cap. III. §. III.

Se as fazendas são vendidas, parte a termo, e parte a corrente. Diversos devem a Fazendas daquelle a quem ellas pertencem, a saber:

Caixa, a importancia daquellas fazendas que se vendêraõ a corrente :

O Comprador a importancia daquellas que ficou devendo. Estamp. 3.^a pag. 24. Art. 42.

Pelo que respeita ás fazendas de Sociedade, em que ha hum, ou mais Interessados, seguem a mesma ordem com a differença porém, que he necessario creditar a cada hum dos Interessados na sua Conta particular, pela parte que lhe pertencer em cada huma das vendas que se fizerem, ou para melhor me explicar, deve-se debitar a Conta de Sociedade a cada hum dos Socios em particular, pela parte que lhe pertence do líquido producto da venda; e devem-se debitar a cada hum dos Interessados em particular a Conta geral de sociedade, por cada huma das sommas que se lhe entregarem. Esta he huma regra geral de que até julgamos desnecessario o dar exemplos della para provarmos a nossa doutrina. Quando se fórma huma Sociedade entre dois, ou mais Socios, se abre a cada hum delles sua Conta particular no Livro Mestre; e ao mesmo tempo outra Conta geral de Companhia. E quando o interesse de sociedade he sobre fazendas, que se remettem, se abre outra Conta no Livro de Facturas das fazendas em Sociedade, como a seu tempo fallaremos quando tratarmos deste ponto. No principio da Societade se debita no Diario a Conta de Companhia a cada hum dos Socios pelas suas entradas; e quando se vendem os effeitos, ou fazendas em que são interessados, se credita a cada hum pela sua parte.

Ainda que isto pareça paradoxo, o creditallos pelas entradas, e tornallos a creditar pelas

vendas , comtudo ver-se-ha a razaõ da sua possibilidade no Cap. IV. §. IV. fol. 66. , quando tratarmos particularmente deste genero de negocio.

§. XIV.

Dos pagamentos feitos á conta de fazendas de outro, ou de interesse com alguem.

ESTA qualidade de pagamentos em nada differe daquelles que se fazem á conta, ou por saldo de fazendas proprias; (§. V., e VI. Cap. III.) porque se ellas se tem vendido a termo, já o Comprador se obrigou ás fazendas daquelle a quem ellas pertencem, (Cap. III. §. XIII.) e obrigando-se segunda vez a Caixa pelo dinheiro, que recebesse em pagamento, ficavaõ dois Devedores obrigados a hum só Crédor pela mesma quantia, o que he reprovado. N'huma palavra, em todos os pagamentos que se fizerem á conta de fazendas vendidas, sejaõ ellas pertencentes a quaesquer que sejaõ os seus Proprietarios, nunca se debita senaõ a Caixa áquelle que dá o dinheiro, como Devedor das sommas que paga. Cap. III. §. VI.

Ha outro modo de pagamentos, que fazem muita differença daquelles de que temos fallado, por serem de differente natureza: taes saõ quando se compraõ fazendas a termo, e depois se pagaõ

gaõ a dinheiro, estando já consumado o contrato. Neste caso se debita o Vendedor a Diversos, a saber:

A Caixa pelo dinheiro que se lhe entrega, incluídos os signaes (1).

A Ganhos, Percas pelo rebate, segundo o seu ajuste (2). Estamp. 3.^a pag. 5. Art. 6.

Todos os mais casos se podem regular pelos exemplos que temos dado, examinando sempre os effeitos que entraõ, e aquelles que sahem, para se conformarem os artigos que se escreverem com o principio que temos estabelecido a fol. 47. Cap. III. ; e para maior instrucçaõ daremos sobre isto mesmo huma regra geral para governo daquelle que quizer seguir o nosso Methodo.

Todos os effeitos que podem entrar ou sahir da nossa direcçaõ, e poder se reduzem a tres especies, a saber:

1.^a Dinheiro effectivo.

2.^a Fazendas.

(1) Signaes. O dinheiro que se dá para segurança do contrato.

(2) O rebate nesta Praça costuma ser de $\frac{1}{2}$ por cento ao mez.

3.^a Papeis de obrigaçã, como saõ: Letras, e Bilhetes de Cambio, Ordens, e Obrigações, a que na America chamaõ Creditos (1).

Pelo que respeita aos differentes negocios, que se fazem com as fazendas de que se faz remessa, tanto de conta propria, como de conta de outro, ou de interesse com algum, fallaremos no Capitulo que se segue, em que trataremos deste ponto particularmente.

CAPITULO IV.

Das Remessas.

As remessas podem ser feitas por tres modos, ou em dinheiro, Letras, ou Fazendas. O dinheiro que se remette, ou elle he remettido por conta propria, ou por conta daquelle a quem elle vai a entregar.

Se

(1) As Cartas Missivas, em que os Remettentes se obrigaõ por algumas sommas, nellas conteúdas, se devem reputar como Obrigações; e se guardarã no mesmo maço que para estas estiver destinado.

Se he remettido por conta propria se credita a Caixa pela sahida do dinheiro no mesmo dia em que elle sahe, (Estamp. 3.^a pag. 18. Art. 31.) porém não se debita o Sujeito, a quem elle se remette, sem que primeiro o tenha recebido. Nesta qualidade de artigo não ha mais do que hum só Devedor, ou hum só Crédor, o que acontece de ordinario, quando hum effeito entra, e não sahe, ou sahe, e não entra. Além disso succede muitas vezes haver em hum só artigo muitos Devedores, e hum só Crédor, (Estamp. 3.^a pag. 9. Art. 16.) ou muitos Crédores, e hum só Devedor; (Estamp. 3.^a pag. 20. Art. 35.) e outras vezes se encontraõ muitos Devedores, e muitos Crédores, posto que são raros estes encontros.

Se o dinheiro he remettido por conta de outro se debita á Caixa no mesmo dia aquelle por conta de quem elle se remette. Estamp. 3.^a pag. 18. Art. 30.

As Letras podem ser remettidas por dois modos, ou saccando sobre outro por conta daquelle a quem se remetem, ou saccando sobre outro por conta daquelle mesmo que as remette.

Sendo por conta propria, se debita ao Portador logo que a Letra he cobrada. Estamp. 3.^a pag. 28. Art. 52.

Sendo porém remettida huma Letra por conta de outro, se debita á Caixa no mesmo dia aquelle, por conta de quem se remette (suppondo que o seu valor foi dado a dinheiro corrente)
de-

declarando o nome do Saccador , a quem se entrega a importancia da Letra. Estamp. 3.^a pag. 17. Art. 29. 2.^o div.

Quanto á remessa das fazendas , como he hum tanto mais complicada do que as duas , de que temos fallado , trataremos della em particular nos paragrafos que se seguem.

§. I.

Da compra das fazendas que se remettem.

TODAS as fazendas que se remettem , ou são remettidas por conta propria , ou por conta de outro , ou tambem por conta de interesse , ou Sociedade. Varios Authores aconselhaõ que todas estas ultimas fazendas se devem comprar separadamente das Fazendas Geraes ; e entre outros Mr. *de Laporte* , o mais respeitavel de todos elles. Primeiramente ellas se não podem comprar com separaçãõ , sem produzir hum immenso trabalho , quando haja concurso de muitos Correspondentes , e Comittentes ; porque seria necessario fazer separaçãõ no armazem de tantos lotes , quantas houvessem de ser as remessas , em quanto estas se não fizessem. Além disso seria necessario debi-

tar

tar a cada hum daquelles , por conta de quem se comprassem as fazendas , no mesmo acto da compra , segundo a condição do contrato (1).

Este estilo muitos o seguem , e não nasce o seu Methodo , fenaõ de elles confundirem assentos , que só são proprios das Partidas Singelas , com aquelles que são privativos das Partidas Dobradas. Outros erros tenho eu visto nos Livros de varias pessoas , que tem feito a Graça de me mostrar as suas curiosidades. Vendo a Conta particular do Sujeito a quem tinhaõ remettido fazendas suas: achava no Debito o total da remessa ; e no Crédito do mesmo Correspondente , as sommas que produzirão as fazendas , que este comprou com o líquido producto da primeira remessa. Estas , e outras observações , que ocularmente tenho feito , faz com que agora dê alguns principios sobre o modo das remessas , para regimen daquelles que quizerem seguir o nosso Methodo.



§. II.

(1) Segundo a condição do contrato. Se intende debitando-os á Caixa pela compra a corrente , ou ao Vendedor sendo as fazendas compradas a termo.

§. II.

Das fazendas de conta propria.

TODAS as fazendas, que se compraõ para se remetterem por conta propria, não fazem differença daquellas que se compraõ para ficar no armazem á direcção do mesmo Proprietario. Quando ellas se remettem, se fórma dellas huma Factura pelos preços, que cada hum que as remette lhe quer dar ; e fazendo dellas assento no Livro de Facturas nada mais tem que examinar, em quanto não recebe a sua conta de venda. Porque todos os effeitos, ou fazendas, em que outro não tem interesse, se reputaõ como existentes no armazem em quanto não sahem do nosso poder, e dominio, posto que em risco sobre as agoas do mar, ou sujeitas a avarias nas conducções de terra. E quando cada hum queira saber as fazendas que traz pelas mãos dos seus Correspondentes, o póde conhecer pelo Livro de Números, ou Livro de facturas, aonde se devem achiar copiadas as Facturas, e o nome daquelle, em poder de quem se achaõ as fazendas que dellas constar.

§. III.

Das fazendas de conta de outro.

As fazendas, que se remetem a outro por sua conta, se compraõ debaixo do mesmo Titulo de Fazendas Geraes. Quando se remetem se fórma dellas huma Factura pelos mesmos preços a que se compráõ, não sobrecarregando as fazendas nellas conteúdas, pena de ficarem responsaveis ao Committente pelo excesso. Depois esta mesma Factura se deverá copiar no Diario, debitando a Diversos aquelle por conta de quem se remetem as fazendas, a saber:

A Fazendas pela importancia daquellas que se lhe remetem.

A Commissões pela commissaõ (1).

I

A

(1) A Commissaõ se deve contar a 3 por $\frac{0}{100}$ de comprar, e remetter, não havendo ajuste particular.

Das compras, ou remessas $1 \frac{1}{2}$ por $\frac{0}{100}$; e de receber, e vender, comprar, e remetter 6 por $\frac{0}{100}$. Sobre a commissaõ que se ha de levar não se podem dar regras certas, pois que ella depende do estilo, e do ajuste que cada hum faz com o seu Committenté.

A Despezas pelas que se tiverem feito com as fazendas que se remettem. Estamp. 3.^a pag. 15. Art. 25.

§. IV.

Das fazendas de interesse com outro.

As fazendas, em que outro tem interesse de sociedade, fazem huma grande differença daquellas em que só o Remettente he Dono, ou aquelle a quem elle remette. Porque assim como cada hum dos Interessados não perde o seu direito, e acção, que tem sobre os interesses, tambem não perde por conseguinte a sujeição dos riscos. E para não fazer confusão esta differença, vai-se resumir em poucas palavras a ordem com que se devem dirigir os negocios de huma Sociedade, ou Companhia.

Huma Sociedade póde ser feita por dois modos, ou entre duas pessoas interessadas, ou entre dois, e mais Interessados. Entre dois Socios póde ser, ou dirigindo hum só os negocios da Sociedade, ou tendo nella ambos direcção (1). Em huma Companhia em que ha mais do que dois

(1) Ambos direcção. Succede, quando os Interessados se achão estabelecidos, ou se estabelecem, cada hum em seu Porto, ou Paiz differente, para onde se dirigem as suas remessas.

dois Interessados , se podem dirigir tambem os negocios da Sociedade por dois modos ; ou só pela direcção de hum delles , ou de todos juntamente (1). Donde vem a nascer quatro Casos differentes , dos quaes trataremos separadamente por não confundir huns com os outros.

PRIMEIRO CASO.

Quando hum dos dois Interessados dirige os negocios da Sociedade.

Os negocios desta natureza se podem fazer por dois modos , ou comprando , e vendendo (2) ; ou comprando , e remettendo.



(1) Ou todos juntamente. Succede pelas mesmas razões que temos dito no segundo modo.

(2) Comprando , e vendendo. Quando os effectos não são embarcados ; e comprando , e remettendo , quando elles se dirigem a hum Correspondente.

PRIMEIRO MODO.

Das compras, e vendas.

QUANDO as fazendas se compraõ, e se vendem no mesmo Paiz em que ellas foraõ compradas, se debita o Interessado a Diverfos, a saber:

Compra	}	A Fazendas pela metade do seu custo.	}	a termo.
		A Despezas pela metade das despezas que se fizeraõ com as mesmas fazendas (1).		
		A Commiões pela commiõ (2) sobre a ametade da importancia das fazendas.		
	}	A Caixa pela metade do custo das fazendas.	}	a corrente.
		A Despezas pela metade das despezas.		
		A Commiões por meia commiõ.		

E

(1) Nunca se deve levar ao Crédito de Despezas sommas que não tenhaõ entrado no Debito desta mesma Conta; e quando as sommas que se tiverem dispendido não tenhaõ ido á Conta de Despezas, basta só debitar o Interessado a Fazendas, incluídas as despezas que com ellas se fizeraõ.

(2) A commiõ deste genero de negocio se contará a $1 \frac{1}{2}$ por $\frac{0}{0}$, não havendo ajuste particular.

E pelo que respeita ao Devedor ordinario da compra, se debitaõ Fazendas ao Vendedor pelo total da sua importancia, se ellas saõ compradas a termo; ou á Caixa, sendo a corrente.

Venda	}	Caixa deve a Diverfos, a saber:	}	a corrente.
		A Fazendas Geraes pela metade da importancia da venda.		
		Ao Interessado pela metade do líquido producto da venda, pertencente á sua parte.		
	}	O Comprador deve a Diverfos:	}	a termo.
		A Fazendas Geraes pela nossa metade do líquido producto da venda.		
		Ao Interessado pela sua parte.		

Debita-se depois o mesmo Interessado a Commissões, pela commissão sobre a metade do líquido producto da venda, quer esta seja a termo, quer seja a corrente.

Explica-se esta primeira regra. Para os negocios desta qualidade (1), não he necessario mais do que abrir huma Conta ao Interessado no Livro Mestre, por Debito, e Crédito, para passar

a

(1) Desta qualidade. Intende-se huma Sociedade, estabelecida só sobre certas fazendas, sem limite de tempo, nem Escriptura de contrato.

a ella as transacções, que do Diario se levarem a seu respeito. Neste Livro se debita a Caixa ao Socio pelo dinheiro com que elle entra para a Sociedade; debita-se pela metade de todas as compras em que elle tem interesse, debita-se pelas commiões, tanto da compra como da venda; e credita-se pela metade do líquido producto da venda das fazendas em sociedade; e debita-se finalmente o Socio á Caixa, pelo dinheiro que se lhe entrega na dissolução da Companhia.

Passadas as transacções dos artigos do Diario para o Livro Mestre em a Conta particular do Interessado, della se colligirão dois conhecimentos:

- 1.º Ver quanto deve ao Interessado aquelle que rege a Sociedade.
- 2.º O lucro que elle obteve durante o tempo em que fora Socio.

Saldando a Conta particular do Interessado, o excedente será o que se lhe deve entregar; e se o saldo da Conta particular exceder ao valor do dinheiro, com que o Socio entrou para a Sociedade, o excedente será o lucro, ou será a perda, se a sua entrada exceder ao dinheiro que recebe.



SEGUNDO MODO.

Das compras e remessas.

As fazendas que se compraõ, e se remettem por conta de dois interessados, saõ compradas com o dinheiro da Sociedade. Pela compra se debitaõ Fazendas á Caixa, se ellas saõ compradas a corrente; ou ao Vendedor, sendo a termo. Estamp. 3.^a pag. 21. Art. 37.

No tempo em que se remettem se fórma dellas huma Factura pelos mesmos preços a que foraõ compradas, e com todas as suas despezas que lhe saõ relativas. No Livro de Facturas se abre huma Conta por Debito, e Crédito ás fazendas que se remettem. No Debito desta Conta se lança a Factura que se quer remetter, com todas as declarações necessarias, como saõ:

- 1.^a A qualidade dos Volumes, e sua marca.
- 2.^a A qualidade dos generos que contém.
- 3.^a O nome do Navio em que saõ carregadas as Fazendas, e o nome do seu Capitão.
- 4.^a Por conta, e risco de quem saõ carregadas as fazendas; e a quem ellas vaõ a entregar.

5.^a Finalmente a quantidade dos generos, seus preços, as despezas que se fizerão, e o motivo, ou causa por que ellas foraõ feitas. Estamp. 5.^a pag. 86.

Depois de copiada a Factura no seu lugar competente, se debita no Diario o Interessado a Diversos, a saber:

A Fazenda pela metade da remessa incluidas as suas despezas.

A Commisões pela commissão (1) sobre ametade da importancia das fazendas que se remetterem. Estamp. 3.^a pag. 22. Art. 38.

Quando o Correspondente remette a Conta de venda das fazendas, que se lhe consignáraõ por conta da Sociedade, se copeia no Livro de Facturas em Crédito desta mesma Conta; e se leva ao Diario em Crédito do Interessado ametade do liquido producto da venda. Estamp. 3.^a pag. 39. Art. 80. E debita-se ao mesmo tempo o Correspondente, pela importancia total do liquido producto da venda. Estamp. 3.^a pag. 39. Art. 80.

Supponhamos agora, que indo as fazendas embarcadas, naufragou o Navio em que ellas iaõ, cu que por outro qualquer accidente totalmente se perdêraõ. Que assentos se devem formar nos Livros para poderem saldar as Contas da Sociedade?

Lo-

(1) A commissão das compras, e remessas se contará a 3 por $\frac{0}{0}$.

Logo que a noticia he verificada se descarregaõ no Crédito das fazendas em sociedade aquellas, que se perdêraõ, e se debitaõ no Diario Ganhos, e Percas a Fazendas Geraes, pela metade pertencente ao que rege a Sociedade, e sem fazer commemoraçãõ alguma do Interessado, o qual já se acha debitado pela sua metade da remessa.

Porém se as fazendas da Sociedade chegaõ felizmente ao Porto do seu destino, e o Correspondente faz retorno do seu produçto em generos do Paiz aonde ellas foraõ vendidas, se debitarãõ ao Correspondente as Fazendas em sociedade pelo total da remessa, logo que elle mostrar ter embarcado os effeitos que constaõ da Factura, e Conhecimentos que remette. Estamp. 3.^a pag. 40. Art. 81. ; e depois debita-se o Interessado a Fazendas em sociedade pela metade da importancia daquellas, que se achaõ carregadas. Estamp. 3.^a pag. 40. Art. 82.

A Factura, que o Correspondente remette, se lança no Debito do Livro de Facturas, querro dizer, se lança por Debito, e Crédito no Livro de Facturas. No Debito se declararáõ todas as suas clausulas necessarias, e no Crédito se dará sahida ás fazendas do Debito em procedendo a sua venda. Estamp. 5.^a pag. 86. fol. 2.

Venda	{	Caixa deve a Diverfos, a saber:	}	a corrente.
		A Fazendas em sociedade pela metade da importancia total da venda pertencente á nossa parte, e		
		Ao Interessado pela sua metade, incluidas as despezas da venda (1).		
		Estamp. 3. ^a pag. 41. Art. 83.		
		O Comprador deve a Diverfos :		
		A Fazendas em sociedade pela nossa parte, e		
Ao Interessado pela sua.	}	a termo.		

Debita-se depois o Interessado a Commisões pela commissaõ sobre a metade do líquido producto pertencente á sua parte, ou sobre a importancia total da venda, contando só meia commissaõ. Estamp. 3.^a pag. 41. Art. 84.

Explica-se esta segunda regra. Em todos os negocios, em que não ha mais do que dois Interessados, e que a Sociedade não he formada sobre sommas consideraveis; e que pedem hum Commercio extenso, dividido em varios ramos de negociações, não he necessario fazer separação de

(1) Nas despezas da venda se devem incluir os fretes, direitos, e avarias ordinarias, quando as fazendas tenhaõ padecido algum damno.

de Livros ; mas taõ sómente basta abrir huma Conta das fazendas em sociedade no Livro Mestre, e outra no Livro de Facturas; esta para nella se lançarem as remessas; e aquella para alli se passarem as transacções do Diario, relativas aos Socios. No Debito da Conta do Livro de Facturas se vem todas as fazendas, que se tem remettido por conta da Sociedade, a quem, e a sua importancia; e no Crédito o que ellas produzirão, quando tenha chegado Conta de venda.

No Debito da Conta geral de Sociedade, ou particular, quando são só dois Socios, se vê o que deve o Interessado; e no Crédito o que elle ha de haver. Em saldando esta Conta se tirão os mesmos conhecimentos, de que fallámos a fol. 70. no primeiro modo do primeiro Caso; e se salda pela mesma fórma. Nesta qualidade de Contas he necessario olhar para os encontros que ha com fazendas da Sociedade; porque se esta Conta se acha creditada pelo Interessado na metade da remessa, he necessario debitalla por metade da venda, para poder justamente saldar. Esta regra nenhuma implicação tem com os exemplos que temos dado; porque quando compramos as fazendas da Sociedade as debitamos ao Crédor ordinario pelo total da sua importancia; quando as remettemos creditamollas pela metade pertencente ao Interessado; e quando as vendemos, ou recebemos Conta de venda, creditamos a outra metade pela nossa parte. Donde vem a ficar igualmente debitadas, e creditadas as fazendas da sociedade. Pelo que respeita ao Interessado se mostra debitado, e creditado com a mesma igualdade na sua Conta particular; porque se

nós o debitamos pela remessa, o creditamos pela venda, ou pelo líquido producto della; e se o creditamos pelas suas entradas para a Sociedade, o debitamos ao depois pelo que se lhe entrega findos os interesses; e igualmente em todas as mais sommas que elle dá, ou recebe. A metade das fazendas, que se negocia por conta de dois Socios, sempre se reputa como propria, quando o interesse he de meias; e por esse motivo he que se não costuma metter em conta ao Interessado senão meia commissão, metade das despezas, e debitallo a metade das fazendas, em quanto ellas andarem em risco, ou estiverem sujeitas a avarias.

Quanto á Sociedade formalizada por Escriptura, e estabelecida por hum certo número de annos, se póde dirigir em tres Livros separados daquelles, que servem para o uso dos negocios proprios. Estes são: Livro Diario, Livro de Razaõ, e Livro de Facturas; porém havendo separação de Livros, he necessario separar tambem a Caixa. No Livro de Facturas se abrirá por Debito, e Crédito huma Conta geral a todas as fazendas, que se remetterem aos Correspondentes, e das que estes mandarem em retorno das que se lhe tiverem remettido se fará dellas assento no Debito da mesma Conta. Quando se remetem as fazendas se fórma dellas a factura pelo modo de que fallámos a fol. 71., e se lança no Debito da mesma Conta em sociedade, em cujo Crédito se lança a sua Conta de venda, logo que o Correspondente a tenha remettido. Donde concluímos, que ao Debito da Conta geral de fazendas em sociedade se devem levar todas

as remessas , tanto aquellas que nós remettemos , como aquellas que nos remettem , sendo por conta dos mesmos Socios ; e ao Crédito se levarão igualmente todas as vendas que se fizerem das ditas fazendas. O saldo desta Conta faz ver aos Socios o lucro , ou perda que produzirão os effectos , em que são interessados ; e quando se quizer saldar he necessario levar ao seu Crédito a somma das fazendas , que existem pelas mãos dos Correspondentes ; e dahi se saldará por Ganhos , e Perdas.

No Diario se escreverão diariamente os artigos dos negocios que se fizerem por conta da Sociedade , segundo a ordem , e methodo que temos dito a fol. 6. §. II. Cap. I. , fol. 57. Cap. III. §. I. até §. XIII.

No Livro de Razaõ se abrirá á Sociedade huma Conta por Debito , e Crédito ; e igualmente a cada hum dos Interessados sua Conta particular. Abrir-se-hão da mesma fórma as Contas particulares de cada hum dos Devedores , ou Crédores , que no Diario se acharem debitados , ou creditados , como temos recommendado no Cap. I. §. III. ; e se mostrará mais distinctamente no Cap. V. §. I. até §. XI. Em observando exactamente todos os preceitos que temos dado sobre os differentes negocios do Commercio em geral , e que recommendaremos quando tratarmos das differentes Contas do Negocio , se poderá fechar a Sociedade , em concluindo os assentos do Livro de Facturas , e juntamente do Livro Mestre , aonde se devem ter passado todas as transacções

ções do Diario. Por meio destes tres Livros poderá os Socios tirar todos os conhecimentos, de que já fallámos a fol. 42. §. VII. Cap. II. , em saldando as Contas que nelles se acharem em aberto. Além destes tres Livros de que acabámos de fallar, se póde usar de outros quando a differença dos negocios os venha a pedir. Na Caixa da Sociedade não deve entrar nem fahir dinheiro, que não seja pertencente á mesma Sociedade ; e todos os Papeis, Recibos, Facturas, Contas de venda , &c. como tambem os mesmos Livros devem fer arrumados separadamente, pondo sobre cada maço o Titulo a quem pertence, para não fazerem confusão com os mais Documentos proprios da Casa.

SEGUNDO CASO.

Quando ambos os Interessados tem direcção na Sociedade.

SENDO que dois Amigos constituaõ huma Sociedade com a condição de hum se estabelecer em hum Paiz , e o outro noutro para dahi negociarem reciprocamente , podem dirigir os seus negocios, ou sobre os seus proprios Livros, ou sobre Livros separados, porém o melhor sempre he fazer a separação dos Livros por duas razões.

1.^a Porque, sendo necessario apresentar os Livros em juizo , por differença que haja entre os dois Socios, não he justo o mostrar os negocios que se não pedem.

2.^a Porque , nos Livros da Sociedade têm igual direito o Interessado , e he a quem elles pertencem por morte do seu Companheiro , ficando só o direito aos Herdeiros de pedir a apresentação dos Livros, para extrahir delles os Documentos necessarios, e examinar as Contas, em que elles são interessados até o fallecimento do dito Socio, e extincção dos interesses da Sociedade. Supposto pois que os negocios da Sociedade, entre dois Socios estabelecidos em diferentes Lugares , sejaõ arrumados em Livros separados , elles se poderãõ dirigir por dois modos , ou comprando , e remettendo , ou recebendo , e vendendo.

PRIMEIRO MODO.

Da compra, e remessa.

Dos assentos, que se devem fazer sobre os Livros da Sociedade, já temos fallado a fol. 76. até 78., cuja lição se applica para todos os mais Casos em que tratarmos. Pela compra se debitarãõ as fazendas em sociedade ao Crédor ordinario, como por exemplo á Caixa sendo a corrente,

te, ou ao Vendedor sendo a termo; e quando se remetem se debita o Interessado na sua Conta particular á sua Conta de fazendas em sociedade, pela sua parte na remessa.

SEGUNDO MODO.

Da venda, e recepção.

QUANDO se recebem fazendas em retorno de fazendas que se remettêraõ, e dellas se faz venda, se debitaõ as ditas fazendas em sociedade aos Crédores ordinarios da venda: Caixa, sendo a corrente: o Comprador, ou Compradores, sendo a termo. Debitaõ-se fazendas á Caixa pelas despezas que se pagaõ a dinheiro; e debitaõ-se finalmente pelo saldo a Diverfos, a saber:

A Ganhos, e Percas pela nossa parte, e

Ao Interessado pela sua

} Se o Credito exceder
} ao Debito.

Debitaõ-se Diverfos a Fazendas em sociedade, a saber:

Ganhos, e Percas pela nossa parte, e

O Interessado pela sua

} Quando o Debito exceda ao Crédito.

TER-

TERCEIRO CASO.

Quando hum dos Socios rege toda a Companhia.

Os negocios, que estaõ sujeitos só á direcção de hum dos Interessados, se podem fazer por tantos modos quantos se contempláraõ no Segundo Caso. Quando se compraõ as fazendas para distribuir em remessas para os Correspondentes, se debitaõ as fazendas que se querem remetter ao Crédor ordinario da compra. Ao remetter as ditas fazendas aos Consignatarios, se fórma de cada remessa huma Factura pelo modo que temos aconselhado a fol. 71., a qual se lança no seu Livro competente em Debito da mesma Conta de fazendas em sociedade. Debita-se depois cada hum dos Interessados na sua Conta particular á Conta de fazendas em companhia pela parte que lhe pertence, em cada huma das remessas que se fizerem, ou se debitaõ a diversos cada hum dos Socios na sua Conta particular, a saber:

A Fazendas pela sua parte na remessa.

A Despezas pelas que pertencem á sua parte.

A Commissões pela commissaõ sobre a parte que lhe pertence.

No tempo em que os Correspondentes mandaõ as Contas de venda , se vaõ lançando em Crédito de fazendas em companhia, logo que ellas vaõ chegando, e se debita a cada hum dos Correspondentes que as remettem pelo líquido producto da venda das fazendas, que se lhe consignáraõ , credita-se a cada hum dos Socios pela parte que lhe pertence do líquido producto de cada huma das vendas , e creditaõ-se Fazendas Geraes pela nossa parte que nos pertence da remessa, e do líquido producto, que ella produzio.

Se os Consignatarios fazem remessa do líquido producto da venda das fazendas em seu poder, empregado em generos do seu proprio Paiz , se debitaráõ fazendas a cada hum delles por aquellas que remetterem, logo que elles mostraõ ter embarcado os generos, que constaõ das Facturas, que juntamente remettem ; e debitar-se-haõ cada hum dos Socios na sua Conta particular , a Fazendas pela parte que lhe pertencer , nas que se acharem embarcadas por conta da Companhia. Se as fazendas chegaõ a salvamento, se fará dellas venda pela maneira seguinte:



Venda	{	Caixa deve a Diverfos,	}	a corrente.	
		A Fazendas Geraes pela parte que nos pertence do líquido producto da venda, e (1)			
		A cada hum dos Socios pela sua parte, incluidas todas as despesas.			
		O Comprador deve a Diverfos, a saber:		}	a termo.
		A Fazendas Geraes pela nossa parte, e			
		A cada hum dos Socios pela sua.			

Debitaõ-se depois cada hum dos Interessados a Commissões, pela commissaõ sobre a parte que lhe pertence na venda das fazendas em companhia.



(1) As Fazendas da Sociedade, havendo Livros separados se intitulaõ Fazendas Geraes.

QUARTO CASO.

Quando todos os Interessados tem direcção na Companhia.

ESTE quarto Caso não differe do segundo, senão no número dos Interessados, ainda que os seus negocios se podem arrumar por outro modo differente.

Pela compra das fazendas em companhia se debitarão os Socios cada hum pela sua parte; e se creditarão pela parte que lhe pertencer do líquido producto da venda; incluídas no Debito todas as despezas da remessa; e no Crédito todas aquellas da venda. Pelo que respeita ás fazendas, que os Socios remetem por conta da Companhia, se debitarão áquelle que as remette pelo total da sua importancia; e se creditarão por cada hum dos Socios na sua Conta particular, pela parte do interesse que nellas tem; e quando as mesmas fazendas se vendem se creditará cada hum dos Socios pela parte que lhe pertence do líquido producto da venda. Salda-se a Conta geral das fazendas em companhia por Ganhos, e Perdas, e as Contas particulares dos Socios por Balanço; assim como todas as outras dos mais Devedores, ou Crédores da Sociedade. Se o Crédito da Conta de fazendas em companhia exceder ao Debito, o excedente será o lucro, que de-

deve ser repartido por todos os Interessados; e se o Debito exceder ao Crédito, será por consequente a perda da Companhia. Quando se quizer findar a Sociedade he necessario proceder a hum Balanço geral de todos os effeitos em ser; e que cada hum dos Socios entregue as suas Contas para se poderem ajustar completamente os interesses da Companhia. Neste Balanço devem ser repartidas igualmente por todos os Interessados as dívidas mal paradas, ou de homens fallidos, como tambem todos os effeitos que se acharem existentes, tanto no armazem, como pelas mãos dos Correspondentes.

CAPITULO V.

Das differentes Contas do Negocio.

Do que temos acabado de dizer nos dois Capitulos antecedentes, se'conhece com huma simples reflexão, o modo de formar os differentes artigos do Diario com o seu Devedor, e Crédor competente, o qual se deve achar como infallivel nos effeitos que sahem, ou entraõ em huma Casa de Negocio. Pelo que se faz recommendavel a todo o Guarda-Livros, que rege os negocios de

de huma Casa, o examinar com toda a attençaõ o que entra, ou o que sahe, antes de formar os primeiros artigos do Borrador, ou para melhor me explicar, antes de debitar, ou creditar aquelle que deve ser debitado, ou creditado. Porque, se por exemplo, entraõ fazendas, e elle debita a Caixa, naõ só transforma a ordem da Escripturaçaõ, e os principios que temos dado, como nunca já mais poderãõ saldar exactamente a Conta de Caixa, e aquella de Fazendas Gerais. Além desta attençaõ que naõ he de pouca consequencia, se requer que elle dê sahida a tudo quanto tiver dado entrada; e para elle saber o que tem entrado, e sahido, he necessario ter aberto no Livro Mestre, tantas Contas, quantos saõ os diferentes Devedores, ou Crédores, que no Diario se achaõ debitados, ou creditados. Esta diversidade que ha entre as Contas do Livro de Razaõ, sempre he proporcional áquella, que se encontra entre os diversos artigos do Diario; pois que a nenhum Devedor, ou Crédor se lhe deve abrir Conta no Livro de Razaõ, em quanto elle se naõ achar lançado nos assentos do Diario. Todas as Contas se reduzem a tres classes: Contas do proprio Negociante, Contas daquelles com quem elle negocêa, e Contas de effeitos, das quaes nascem comõ originaes todas as Contas de que vamos a tratar nos seguintes paragrafos.



§. I.

Da Conta de Capital.

ESTA Conta representa os fundos da Casa do Negociante , a qual abrange no Debito tudo quanto elle deve, e no Crédito, tudo o que elle tem, ou possue. Passão-se ao Debito todas as dívidas passivas (1), percas, e despezas ; e ao Crédito todas as dívidas activas (2), bens de raiz, móveis, trastes, e joias preciosas, lucros, &c. tudo como se poderá ver do Inventario, que se juntará no fim desta Obra. Esta Conta não se costuma saldar senão quando se dá Balanço á Casa, em que se saldaõ juntamente todas as mais Contas, ou sobre os proprios Livros, ou sobre huma folha de papel separada.

Sendo saldadas as Contas com separação se não chama verdadeiramente Balanço ; mas hum simples Inventario , ou Balanço volante , do qual nem precisaõ ha de fazer delle lembrança no

Dia-

(1) Dívidas passivas, são todas aquellas, que deve o proprio Negociante.

(2) Dívidas activas, são aquellas, que a elle lhe são devidas.

Diario. Se o Debito de Capital exceder ao Crédito, o excedente será o que o Dono da Casa deve; e se o Crédito exceder ao Debito o saldo será o fundo que elle possui. Salda-se esta Conta por Balanço, como se poderá ver na Estamp. 4.^a pag. 47.

§. II.

Da Conta de Ganhos, e Perdas.

No Debito desta Conta se assentarão todas as perdas que a Casa tiver padecido; e no Crédito todos os lucros que ella tiver tido. Donde se segue que em saldando o Debito com o Crédito, o excedente será o ganho, ou a perda. Será o ganho sendo maior o Crédito do que o Debito; e será a perda se este for maior do que aquelle. Salda-se esta Conta por Capital. Estamp. 4.^a pag. 65.



§. III.

§. III.

Da Conta de Despezas.

TODAS as despezas que se fizerem ; sejaõ ellas feitas pelo modo que for , se lançaõ no Debito desta Conta ; e no Crédito todas aquellas , que ao depois de feitas se mettêraõ em conta ; como por exemplo : aprompta hum Consignatario huma Factura de fazendas para remetter ao seu Committente ; e quando as mandou enfardar fez a despeza de fio , capas , feitio dos fardos , &c. as quaes paga logo , e assenta no seu Livro competente , cujas despezas se devem levar ao Crédito desta Conta , quando depois debita aquelle a Diversos pela remessa , como já fallámos a fol. 68. quando tratámos do primeiro Caso. Salda-se esta Conta por Ganhos , e Percas. Estamp. 4.^a pag. 55.



 §. IV.

Da Conta de Commissões.

No Crédito desta Conta se lançaõ todas as Commissões , que se tem ganhado ; sejaõ ellas procedidas das compras , ou vendas , faques , ou remessas , ou merecidas por outro qualquer motivo. No Debito porém como nada ha que assentar , se debitaõ Commissões a Ganhos , e Perdas pelo total do seu Crédito , para poder saldar justamente esta Conta. Estamp. 4.^a pag. 77.

§. V.

Da Conta de Seguros.

No Debito desta Conta se lançaõ todas as sommas , que se pagaõ por seguros , que se fazem , ou se mandaõ fazer ; e no Crédito todas aquellas que se recebem dos Seguradores , no caso de se perderem as fazendas seguradas. Desta Conta se costumaõ servir os mesmos Seguradores pa-

para conhecer as sommas que elles tem seguro, e em que Navios, aquellas que elles tem recebido dos Segurados, e as que elles lhe tem pago. Saldar-se-ha a final esta Conta por Ganhos, e Percas, depois que todo o risco tiver acabado.

§. VI.

Da Conta de Caixa.

EM o Debito desta Conta se lança todo o dinheiro que se recebe; e no Crédito todo aquelle que se paga. Por meio desta Conta se sabe o dinheiro effectivo, que existe em Caixa, em procedendo ao seu saldo. No caso porém, que ao saldar a Conta de Caixa se ache algum erro, no qual se não possa dar, o que acontece muitas vezes, se deve passar a falta ao Debito de Ganhos; e Percas; e o excessão ao Crédito desta mesma Conta; e depois se saldará por Balanço, como da Estamp. 4.^a pag. 79.



§. VII.

Da Conta de Fazendas Geraes.

No Debito desta Conta se lançaráõ todas as fazendas, que se comprarem, e suas despezas; e no Crédito todas aquellas, que se vendem, e seus productos, quando não são fazendas, que se compraõ, e se vendem particularmente por conta de outro. Quando se quizer saldar esta Conta, he necessario passar ao Crédito a somma de todas as fazendas que se acharem em ser, seja no armazem, ou pelas mãos dos Correspondentes; e se saldará por Ganhos; e Percas. Estamp. 4.^a pag. 81.



§. VIII.

Das Contas particulares.

As Contas particulares são todas aquellas Contas que se tem abertas ás pessoas , com quem se negocêa. No Debito de cada huma dellas se lançaráõ todas as sommas que nos devem aquelles , de quem fallarmos na mesma Conta ; e no Crédito todas aquellas que nós lhe devermos. Saldáõ-se estas Contas por Balanço ; e quando os seus saldos se queiraõ passar para Contas novas , he necessario levar ao Debito aquelles que estiverem no Crédito , e ao Crédito aquelles que estiverem no Debito , declarando na Conta nova o lugar donde elles vem transportados. Estamp. 4.^a pag. 54.



§. IX.

Da Conta de Diversos Pequenos Devedores.

CHAMAÕ-SE pequenos Devedores aos que representaõ nesta Conta, naõ pelas suas sommas serem diminutas, mas porque saõ Sujeitos que naõ tem no Diario mais do que hum só artigo, nem ha esperanças de tratar com elles outros negocios.

No Debito desta Conta se assentará o nome do Devedor, e na mesma linha a somma que elle deve; e no Crédito em linha recta com o Debito aquella que elle paga; e assim se irá continuando com os mais Devedores. Salda-se esta Conta por Balanço, e se leva á Conta nova aquelles que ainda naõ tiverem pago, e para maior instrucção, veja-se a Estamp. 4.^a pag. 73.



§. X.

Da Conta de Diverfos Pequenos Crédores.

TENDO acabado de mostrar a ordem, e arrumaçãõ com que se dirigem as Contas de Diverfos Devedores, julgo desnecessario o repetir o mesmo na Conta de que tratamos. Ella não faz differença huma da outra, senão na mudança dos Titulos, e nos assentos das sommas dos Crédores. Estamp. 4.^a pag. 73.

§. XI.

Das Contas de Companhia.

TODAS as mais Contas, que entrarem nos Livros de hum Negociante, se poderáõ regular pela ordem exemplar que temos mostrado nestas, de que acabamos de fallar; e o mesmo se intende das Contas de Companhia, ou Sociedade, pois que estas ultimas não fazem differença das primeiras.

meiras , quando trataõ da mesma natureza de negocios. As Contas particulares dos Socios se saldaõ por Balanço , e aquellas de fazendas em companhia , ou sociedade por Ganhos , e Perdas.

CAPITULO VI.

Do modo como se devem levar os artigos do Diario para o Livro Mestre.

TEM-SE feito ver o modo de abrir os differentes artigos do Diario ; e agora se vaõ dar as regras para passar os mesmos artigos daquelle Livro para o Extracto Diario , em que se devem achar em summa todas as circumstancias essenciaes , de que elles saõ compostos. Todos os assentos do Diario se reduzem a tres qualidades , como saõ : de hum só Devedor , e hum só Crêdor ; hum só Devedor , e muitos Crêdores , e muitos Crêdores , e hum só Devedor : ainda outros querem que haja outra qualidade de muitos Devedores ; e muitos Crêdores , porém esta raras vezes se encontra ; e ainda mesmo se pôde fazer separaçãõ dos Devedores , em os passando para outros artigos.

PRIMEIRO CASO.

De hum só Devedor, e hum só Crédor.

Nos assentos desta natureza se atravessará hum risco de tinta á margem do Devedor, e se levará a somma total do seu Debito á pagina esquerda do Livro Mestre aonde tem a sua Conta aberta, pondo logo pela parte de cima do risco á margem do Diario o número do Livro de Razaõ para onde se passou a transacção; e neste mesmo Livro porá o Folio do encontro a que se acha a mesma somma, entre as duas parallelas á parte esquerda da somma. Depois fallando com o Crédor do mesmo artigo, levará a seu Crédito a mesma somma que levou ao Debito do Devedor; e porá pela parte debaixo do risco, que se achar á margem do assento no Diario, o número das paginas do Livro para onde foi transportada a somma do Crédor, e porá no Livro de Razaõ em o seu lugar competente as folhas do encontro da mesma Conta. A' margem da linha, em que se escreve a transacção, se deve pôr a mesma data que consta do artigo do Diario, o que melhor se perceberá tendo em vista o que diffemos no §. III. Cap. I.

SEGUNDO CASO.

De muitos Devedores, e hum só Crédor.

Ao passar as transacções desta qualidade de artigos para o Livro Mestre, se atravessará á margem de cada Devedor seu risco de tinta, levando depois ao Debito de cada hum delles as sommas que lhe competem, notando em o Livro de Razaõ no seu devido lugar o Folio do encontro; e recorrendo segunda vez ao Diario, porá pela parte de cima de cada risco o número das paginas do Livro de Razaõ para onde se passaraõ as sommas relativas a cada hum dos Devedores: dahi levará ao Crédito do Crédor todas as sommas que aquelles lhe devem, fazendo separaçãõ dellas em tantas linhas, quantas forem as transacções; e logo que estas se acharem todas transportadas, pôr-se-ha pela parte debaixo do risco inferior, que se achar á margem do artigo, o número das paginas do Livro de Razaõ para onde foraõ transportadas todas as sommas dos Devedores em Crédito do Crédor; notando ao mesmo tempo o Folio do encontro.

TERCEIRO CASO.

De hum só Devedor, e muitos Crédores.

No transporte desta qualidade de artigos se levará a somma total do assento do Diario ao Debito do Devedor separada em tantas linhas, quantas forem as sommas correspondentes a cada Crédor, pondo á margem da primeira a data que constar do artigo, nos seus lugares competentes, e entre as parallelas immediatas ao lugar da somma o Folio do encontro, como já temos recommendado. Ter-se-ha atravessado á margem de cada Crédor hum risco de tinta, para pôr em cima do mais superior o número das paginas do Livro de Razaõ, a que se acha o Debito do Devedor; e fallando depois com os Crédores levar-se-ha ao Crédito de cada hum delles as sommas, que lhe são devidas pelo Devedor, fazendo sempre as notas numerarias, que em hum, e outro caso temos recommendado; e pôr-se-ha pela parte debaixo dos riscos, que se acharem á margem dos Crédores, o número das paginas do Livro de Razaõ, para onde se leváraõ as transacções dos seus Créditos.

Ainda póde haver hum quarto Caso, que he, suppondo em cada artigo do Diario hum só

Devedor, ou hum só Crédor : neste ultimo, (posto que raro em Partidas Dobradas) se levará ao Debito do Devedor o total da somma que elle deve, ou ao Crédito o total da somma que ha de haver, sendo Crédor, naõ faltando as notas do costume, e que já acima se tem recommendado. Para formar idéa desta lição, que naõ he pouco intrincada, he necessario observar quatro cousas.

1.^a Que nunca o número das paginas, a que se acha o Debito do Devedor, se põe pela parte debaixo dos riscos, que estão á sua margem no artigo do Diario.

2.^a Que o Folio do Crédito do Crédor sempre se põe pela parte debaixo dos ditos riscos; que se acharem á sua margem.

3.^a Que as sommas do Debito do Devedor, ou Devedores, devem sempre conferir com as sommas do Crédito do Crédor, ou Crédores, que se achão juntos em o mesmo artigo.

4.^a Que no Livro de Razaõ se põe sempre o mesmo número na pagina direita, que se tem posto na pagina esquerda; e o mesmo se deve observar em todos os mais Livros, em que ha Contas abertas por Debito, e Crédito; e para maior instrucção se pôde ver como taõ transportados os artigos do Diario, Estamp. 3.^a; para o Livro de Razaõ, Estamp. 4.^a Porém naõ obstante a clareza dos exemplos, he necessario liuma grande attenção da parte daquelle, que rege as transacções de hum para outro Livro, para naõ cahir nos erros seguintes.

- 1.º Deixar de exprimir o que se contém no artigo.
- 2.º Assentar no Debito o que se deverá lançar no Crédito , ou passar a este o que deverá ser posto naquelle.
- 3.º Levar duas vezes a mesma somma de hum artigo a hum dos Debitos , ou dos Créditos do Livro Mestre.
- 4.º Lançar a somma de hum só artigo em dois Debitos , ou em dois Créditos, o que frequentemente pôde acontecer , quando se achão abertas mais do que huma Conta sobre a mesma pagina do Livro de Razaõ.

Quando se abrem as Contas deste Livro he necessario reservar huma lauda inteira para cada huma das Contas de Caixa, Despezas, Ganhos, e Percas, Fazendas Geraes, e outras, em que se suppozer concurrencia de transacções ; e nas outras paginas se poderá abrir até duas Contas taõ sómente. Para os artigos do Diario serem transportados completamente para o Livro de Razaõ, se requer que em cada huma das transacções haja as circumstancias que se seguem:

- 1.ª A data.
- 2.ª O nome do Devedor sendo no Debito, e o nome do Crédor sendo no Crédito.
- 3.ª A qualidade, e quantidade.
- 4.ª A condiçaõ, ou aççaõ.

5.^a O Folio do encontro.

6.^a A somma.

Todas estas circumstancias se arranjarão em huma só linha do Livro Mestre, sem confundir as addições, nem faltar á devida clareza. Ao conferir as transacções se vão pontoando os números das paginas do Livro de Razaõ, que se achaõ á margem dos artigos do Diario á maneira que ellas se vão conferindo. No tempo em que se passaõ as transacções (sendo que os negocios não andem em dia) he necessario observar as cautelas seguintes.

1.^a Não dar audiencia aos que entraõ, ou sahem no lugar aonde se está escrevendo.

2.^a Não mover a penna sobre a pagina sem primeiro ver o Titulo da Conta, em que quer escrever.

3.^a Ter bem conferido o Alfabeto com as Contas do Livro Mestre, a fim de não citar errado huma pagina, em que se não quer escrever.

4.^a Evitar todo o motim ao pé daquelle que escreve.

5.^a Finalmente forcejar, quanto lhe for possivel, por desfocubar a imaginação de cuidados alheios do que se está fazendo. Passadas que sejaõ as transacções para os seus lugares competentes, e postos todos os negocios em dia, se poderá proceder ao Inventario da Casa para conhecer qual he o seu estado; e para ilto mesmo daremos huma idéa da ordem que nelle se deve guardar.

CAPITULO VII.

Do modo como se deve fazer hum Inventario, e Balanço da Casa.

PARA se formar Inventario he necessario avaliar pelo seu justo valor todos os effeitos , que existirem em ser , pertencentes ao Dono da Casa , estejaõ elles debaixo da sua direcção , ou da quella dos seus Correspondentes. Da mesma fórma se devem sujeitar ao Inventario todos os bens , fazendas , dinheiro , e mais preciosidades que a Casa tiver ; e para isso se debitaráõ á Conta de Capital todos os seguintes :

- 1.º Caixa pelo dinheiro que nella existe.
- 2.º Contas de Cambio , pelas Letras , e Bilhetes de Cambio , Obrigações , &c. que ha para se receber.
- 3.º Fazendas Geraes , pelas que existirem em ser.
- 4.º Fazendas em poder dos Correspondentes , pela importancia das que existem nas suas mãos.

5.º Contas de Navios, ou Embarcações, pelo interesse que nellas se tem.

6.º Contas de Casas, Quintas, Propriedades, e mais bens de raiz, pelo total da sua importancia.

7.º Contas de Rendas, pelo interesse que nellas se tiver vencido.

8.º Contas de Companhia, ou de interesse com alguém, pela importancia do dinheiro que nellas se tem mettido.

9.º Móveis, pela sua importancia total.

10.º Cada hum dos Devedores, pelo seu Debito, &c.

Depois de tudo isto se debitará a Capital aos seguintes:

A cada hum dos Crédores, pelo que ella lhe deve.

A Contas de Cambio, pela importancia das Letras, e Bilhetes de Cambio, Obrigações, &c. que tem de se pagar.

Para proceder ao Balanço geral he necessario saldar todas as Contas do Livro de Razaõ, e passar os seus saldos para Contas novas, os quaes se devem debitar, ou creditar no Diario, seguindo lhe competir. Ao passar os Devedores, ou os Crédores para a Conta de Capital, se observará o seguinte.

- 1.º Contar-se-ha o dinheiro que existe em Caixa , e se examinará se confere com o saldo desta Conta.
- 2.º Far-se-ha conta a todas as Letras , Obrigações , &c. que tem de se receber , separando as que são fallidas daquellas , cujo pagamento he seguro.
- 3.º Dar-se-ha Balanço ás fazendas em ter , e se avaliarão pelos mesmos preços a que foram compradas.
- 4.º Examinar-se-hão as Contas do Livró de Facturas , para nelle se verem as fazendas , que estão pelas mãos dos Correspondentes , as quaes se podem avaliar pelos preços da remessa , e suas despezas , tanto do Porto donde sahiraõ , como daquelle aondo entráraõ.
- 5.º Ver-se-ha no Livró de Navios as Embarcações , em que se tem interesse , e aquellas que são proprias , avaliando estas pelos seus custos , e bemfeitorias ; e aquellas pelo dinheiro , com que para ellas se tem entrado.
- 6.º Avaliar-se-hão as Casas , Quintas , ou outras quaesquer propriedades , ou bens de raiz , pelos seus custos , e bemfeitorias.
- 7.º Ver-se-ha nas Contas de Rendas o interesse , que nellas se tiver vencido ; porém se houver Devedor certo desse mesmo interesse , nem dellas se fará mençãoõ.

8.º Examinar-se-hão as Contas de Companhia, ou de interesse com alguém, para ver o dinheiro com que nellas se tem entrado.

9.º Avaliar-se-hão todos os móveis, a saber: rebanhos de gado grosso, ou miudo, trastes de Casa, joias preciosas, &c. tudo pelos preços, que ao fazer do Inventario poderão valer.

10.º Saldar-se-hão as Contas de todos os Devedores, e debitar-se-ha cada hum delles a Capital pelo seu saldo.

E para maior instrucção, eu saldarei todas as Contas, que se acharem no Livro de Razaõ, Estamp. 4.ª; e passarei os seus saldos para hum novo Diario, depois de ter feito Inventario, que juntarei ás mesmas Estampas.

Ora tendo nós mostrado o modo como se devem guardar os Livros de Escripuração, e ordenar todos os seus assentos com clareza, e percepção, não faltando a nenhum dos preceitos, que pede esta Arte; julgamos conveniente, e de utilidade, o formarmos huma Obra completa dos conhecimentos, que são proprios de hum Negociante; mas como a intelligencia do Comercio se divide em Arte, e Sciencia, resolvemos dispôr este pequeno Tratado em Tomo separado, com todas as Regras, que lhe são indispensaveis, e fazer collecção de todas as outras Materias Mercantis, em outros Volumes, que se irão seguindo apoz deste successivamente, á proporção que elles se forem completando.

Os Tratados de Commercio , e Materias , que nelles pertendemos ordenar , faõ os seguintes.

O primeiro intitulado : *Escola Mercantil sobre o Commercio , assim antigo , como moderno , entre as Nações Commerçiantes de todos os quatro Continentes* : contendo a Historia geral do Commercio , e de todos os Ramos , de que este se compõe , Agricultura , Artes , Pescaria , Navegaõ , Cambios , &c. Huma noticia particular do Commercio de Portugal , e seus Estados ; e hum Formulario geral dos Papeis mais usuaes no Commercio deste Reino.

O segundo intitulado : *Commentario das Leis , que em Portugal se tem dado sobre o seu Commercio , assim interior , como exterior* : contendo as Materias do seu objecto.

O terceiro terá igualmente por objecto o Commercio , debaixo do Titulo : *Historia das Conquistas dos Europeos , em cada huma das suas Collonias , e Estabelecimentos , assim do Velho , como do Novo Mundo* : contendo os Costumes , e Legislaõ dos Póvos , Descripõ Geografica de cada hum dos Paizes de que se tratar , seu Commercio , Cultura , e Produções ; cuja Obra ferá de summo proveito para o Commerçiante , e naõ menos de recreaõ , para aquelle que o naõ for.

The first part of the book is devoted to the study of the
principles of algebra, and is divided into two parts, the
first of which is devoted to the study of the
principles of algebra, and the second to the study of the
principles of algebra. The book is written in a clear and
concise style, and is well adapted for use in a school or
college. It is a valuable work for the student of algebra,
and is highly recommended.

I N D I C E

D A S E S T A M P A S .

E	Stampa	1. ^a	Do Borrador das compras a corrente. - - - - -	Pag. 1:
	Estampa	2. ^a	Do Borrador das vendas a corrente. - - - - -	2.
	Estampa	3. ^a	Do Livro Diario. - - - - -	3.
	Estampa	4. ^a	Do Livro de Razaõ, e seu Alfabeto. - - - - -	44.
	Estampa	5. ^a	Do Livro de Facturas. - - - - -	84.
	Estampa	6. ^a	Do Livro de Contas de Venda. - - - - -	89.
	Estampa	7. ^a	Do Livro de Despezas. - - - - -	92.
	Estampa	8. ^a	Do Livro de Despachos. - - - - -	93.
	Estampa	9. ^a	Do Livro de Caixa. - - - - -	94.
	Estampa	10. ^a	Do Livro de Cobranças. - - - - -	96.
	Estampa	11. ^a	Do Livro de Números. - - - - -	98.
	Estampa	12. ^a	Do Livro de Contas Correntes. - - - - -	100.
	Estampa	13. ^a	Do Memorial de Contas Correntes. - - - - -	102.
				Ef-

I N D I C E.

Estampa	14. ^a	Do Inventario Geral. - - - - -	104.
Estampa	15. ^a	Do Diario N. B, e seu Extracto. - - - - -	111.

R E G R A S.

Regra	I.	Da 1. ^a , 2. ^a , 3. ^a , e 4. ^a Estampa. - - - - -	83.
Regra	II.	Da - - - - - 5. ^a Estampa. - - - - -	88.
Regra	III.	Da - - - - - 6. ^a Estampa. - - - - -	91.
Regra	IV.	Do Extorno. - - - - -	106.



ESTAMPA

DO LIVRO BORRADOR
DAS COMPRAS A CORRENTE

N.º A.

INDEX.

Chapter 14	The American Canal	374
Chapter 15	The Dutch N. E., & the English	378

INDEX.

Page 1	Of the ...	38
Page 2	Of the ...	39
Page 3	Of the ...	40
Page 4	Of the ...	41

DO LIVRO BORRADOR
DAS COMPRAS A CORRENTE.

N.º A.

COMPRADO A CORRENTE NESTE MEZ, O SEGUINTE.

Janeiro	4	Bretanhas de França Peças	16	a	3600	57600
		azul N. 1 peças 2 covados	$64\frac{3}{4}$		2800	181300
		verde 4 d'itas 1 ditos	$23\frac{1}{3}$		2500	58333
12		Panno Inglez				
		roxo 30 ditas 2 ditos	$63\frac{1}{2}$		3000	190500
		pu'ga 11 ditas 1 ditos	$21\frac{1}{4}$		2300	48875
		preto 7 ditas 1 ditos	23		1900	43700
16		Manteiga estanque Barris 20 arrates	10286		120	154320
28		Bacalháo	48	arrobas	2600	124860

Passado ao Diario N. A fol. 6

Réis

859 428

Fevereiro 1 de 1802.

DO LIVRO BORRADOR
DAS VENDAS A CORRENTE.

N.º A.

VENDIDO A CORRENTE NESTE MEZ, O SEGUINTE.

16	Trigo durazio moios	2	48000	96000
20	Gozinas peças	50	2500	125000
24	Mamodis Tandak ditas	40	5000	200000
28	Garrazes Berboim ditas	20	3800	76000
	Trigo avariado alqueires	45	300	13500
30	Dito moios	36	48000	1:728000

Levado ao Diario N. A fol. 6.

Réis

2238 500

Fevereiro 1 de 1802.



ESTAMPA 3.^a

DO LIVRO DIARIO.

N.º A.

F. 1
 Art. 1
 .6.
 .1.

CAIXA DEVE A CAPITAL Réis 40:000⁰000.

Por dinheiro que meu Pai foi servido de me dar neste dia , á conta da minha legitima , para eu principiari o meu Negocio , que Deos permitta abençoar. - - - - -

40000 000

4

Art. 2
 .3.
 .6.

FAZENDAS GERAES DEVEM A CAIXA Réis 2:631⁰600.

Por ditas compradas a corrente , a saber :

Vinho tinto	- - - - -	pipas	20	- - - - -	a	80000	- - -	1600000
Agua-ardente da Ilha	- - - - -	ditas	6	- - - - -		90000	- - -	540000
Vinagre tinto	- - - - -	ditas	10	- - - - -		32000	- - -	320000
Azeite doce	10 Barris com almudes	- - - - -	60	- - - - -		2860	- - -	171600

2631 600



Art. 3

.3.

.6.

FAZENDAS GERAES DEVEM A CAIXA Réis 87635

Por ditas despachadas a corrente, como do Livro de Despachos N. A paginas 93 - - - - -

87 635

8

Art. 4

.3.

.4.

FAZENDAS GERAES DEVEM A THOMAZ DUARTE VIANNA Réis 8344640

Compradas a 3, e 6 mezes:

6 Fardos de garrazes - - - - com peças - - 480 - - - - - a 3600 - - -	1728000
4 Ditos de mamodis tandak - - - - ditas - - 600 - - - - - 5000 - - -	3000000
2 Ditos de lanas jelapur - - - - ditas - - 200 - - - - - 7000 - - -	1400000
8 Ditos de gozinas - - - - - ditas - - 960 - - - - - 2300 - - -	2208000

DESPEZAS

Conduçã dos fardos paga pelo Vendedor - - - - - 8640

8344 640



P. 5

LISBOA 10 DE JANEIRO DE 1802.

F. 3

5

.3.

.6.

FAZENDAS GERAES DEVEM A CAIXA Réis 7:200⁰⁰⁰

Pela Carregação de huma Enbarcação de trigo durazio , comprada a corrente Nicoláo Sarmiento , ficando as avarias por conta do Vendedor , até á total descarga do dito trigo.

Moios - - - 200 - - - 3⁶⁰⁰

7200 000

14

6

.4.

.3.

THOMAZ DUARTE DEVE A DIVERSOS Réis 8:344⁶⁴⁰, a saber:

A Fazendas Geraes por trigo a conta , moios - 13 - 44000 - 572000 -

alqueires - 40 - 500 - 20000 - 592000

.10.

A Ganhos , e Perdas pelo rebate do prompto pagamento a $\frac{1}{2}$ por $\frac{0}{0}$ ao mez - 185445

.6.

A Caixa por saldo em dinheiro incluindo os signaes - - - - - 7567195

8344 640



7	<p>SIMAÕ HENRIQUES DE CASTRO DEVE A FAZENDAS GERAES Réis 504⁰000</p> <p>Por trigo vendido a pagar a 3 mezes - - - - - moios - - - 12 a 42000</p>	F. 4
<p>.14.</p> <hr style="width: 50px; margin-left: 0;"/> <p>.3.</p>	504 000	
8	<p>CAIXA DEVE A FAZENDAS GERAES Réis 1008⁰000</p> <p>Por trigo vendido a corrente - - - - - moios - - - 24 a 42000</p>	
<p>.6.</p> <hr style="width: 50px; margin-left: 0;"/> <p>.3.</p>	1008 000	
9	<p>FAZENDAS GERAES DEVEM A CAETANO JOSE' FERREIRA Réis 158⁰400</p> <p>Por ferro comprado, metade a corrente, e metade a 3 mezes, pezando - - - - - quintaes - - - 24 a 6600</p>	
<p>.3.</p> <hr style="width: 50px; margin-left: 0;"/> <p>.1.</p>	158 400	



LISBOA 28 DE JANEIRO DE 1802.

7

5
10

.1.
6.

CAETANO JOSE FERREIRA DEVE A CAIXA Réis 79 200
 Dado ao dito á conta - - - - - 79 200

30

11

.2.
3.

FRANCISCO TEIXEIRA DEVE A FAZENDAS GERAES Réis 2520 000
 Por trigo vendido, parte a corrente, e parte a 4 mezes moios 60 - - - 42000 2520 000
 dito

12

.6.
2.

CAIXA DEVE A FRANCISCO TEIXEIRA Réis 1260 000
 Recebido do dito á conta - - - - - 1260 000



LISBOA 30 DE JANEIRO DE 1802.

8

13	FAZENDAS GERAES DEVEM A CAIXA Réis 859 ⁰ 428	6
.3. — .6.	Compradas a corrente neste mez , como do Borrador das compras , N. A. pag. 1.	859 428
	dito	
14	CAIXA DEVE A FAZENDAS GERAES Réis 2238 ⁰ 500	
.6. — .3.	Vendidas a corrente neste mez , como do Borrador das vendas N. A. pag. 2. - -	2238 500
	31	
15	DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 23 ⁰ 760	
.5. — .6.	Pago desde o primeiro deste mez por gastos da Casa , e do Commercio , como do Livro de Despezas N. A. paginas 92 - - - - -	23 760

DIVERSOS DEVEM A FAZENDAS GERAES Réis 2444⁸⁰⁰

Vendidas aos ditos segundo as condições seguintes a saber:

JERONYMO Torres, morador em Valença do Minho pelas fazendas que por ordem sua lhe remetti pelo Almocreve Carneiro, a pagar a 3 mezes depois do seu recebimento na dita Villa; e pagando elle a condução de seis Paco-

tes de marca  em que vão acondicionadas as sobreditas fazendas, a saber:

Garrazes Berboim	-----	peças	- •	40 a 4000	---	160000	--
Mamodis Tandak	-----	ditas	--	200 5600	---	1120000	--
Sanas Jelapur	-----	ditas	--	50 7600	---	380000	-- 1660000

CONTINUA



. 14 .

. 3 .

Jeronymo Torres pelo transporte da lauda antecedente - - - - - 1660000

ANTONIO dos Reis, e Companhia da Cidade de Vizeu, pelas fazendas que por minha conta, e risco lhe remetti á minha custa pelo

Almocreve Paxeco em seis Volumes de marca ₤ , a pagar a 6 mezes contados desde a data da remeffa.

Cangas affucaradas peças - - - - 200 - - - a 1100 - - - 220000 - -

Chá Uxim 2 caixas arrates - - - 120 - - - 1200 - - - 144000 - -

Garrazes Berboim peças - - - - 25 - - - 3600 - - - 90000 - -

Gozinas Queirebades ditas - - - 80 - - - 2500 - - - 200000 - -

654000

Premio de 20 por $\frac{0}{0}$ fobre o custo nesta Cidade - - - - 130800 - - 784800

2444 800



LISBOA 2 DE FEVEREIRO DE 1802.

II

9

17

.7.

.6.

FAZENDAS DE MANOEL DIAS PINHEIRO DEVEM A CAIXA Réis 564 480

Pelos Direitos de 120 arrobas de algodão - - - - - 276480

Frete ao Navio por - - - - - dito a 1600 réis por arroba - - - - - 288000

564 480

4

18

.6.

.7.

CAIXA DEVE A FAZENDAS DE PINHEIRO Réis 2729 200

Por 40 sacas de algodão, e 10 caixas de açúcar de sua conta vendido a corrente, como do Livro de Contas de venda N. A paginas 90 fol. 1 - - - - -

2729 200



LISBOA 6 DE FEVEREIRO DE 1802.

12

19
 .8.
 .6.

FAZENDAS DE MEIRELES, E COMPANHIA DEVEM A CAIXA Réis 146⁸800

Por varias despezas ao receber, como do Livro de Contas de venda fol.

146 800

10

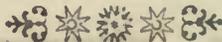
10

20
 .14.
 .8.

LUIZ PER.^a LOPES DEVE A FAZENDAS DE MEIRELES, E C.^a Réis 672⁰000

Por Cacao que lhe vendi por conta, e risco dos ditos Senhores, a pagar a 4
 mezes. Pezando liquido 40 facas arrobas - - - - - 160 - - - - - 4200

672 000



13

LISBOA 12 DE FEVEREIRO DE 1802.

11

21

FAZENDAS DE MEIRELES, E COMP.^a DEVEM A DIVERSOS Réis 525⁰200

.8.

A COMMISSOES pela minha commissaõ de 3 por $\frac{0}{0}$ fobre a venda - - 20160

.11.

Ao dito Senhor Meireles, e Companhia pelo liquido producto da dita - - 505040

.12.

525 200

18

22

FAZENDAS DE PINHEIRO DEVEM A DIVERSOS Réis 2164⁰720

.7.

A COMMISSOES pela minha commissaõ fobre a importancia da venda - - - - - 81886

.11.

Ao dito Senhor Manoel Dias Pinheiro pelo liquido producto da venda 2082834

.8.

2164 720



23

.3.

.3.

FAZENDAS DEVEM A FAZENDAS Réis 2000000

Por vinho a troço de algodão, a saber:

Algodão 16 sacas pezando liquido arrobas 65, e 25 arrates a 320 -- 200000

Vinho tinto ----- pipas 10 ----- 20000 -- 200000

200 000

24

24

.3.

.2.

FAZENDAS GERAES DEVEM A JERONYMO TORRES Réis 230200

Por 4 canastras de prefuntos, que me mandou á conta, pezando liquido 20

arrobas ----- a 4160

83 200



15

LISBOA 25 DE FEVEREIRO DE 1802.

13

25

.6.

.14.

CAIXA DEVE A DOMINGOS CORDEIRO Réis 12⁰⁰800

Recebido por conta do dito Senhor de Raymundo Gonçalves - - - - - 12 800

26

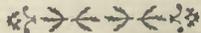
26

.6.

.7.

CAIXA DEVE A BENTO ANTONIO DE GOUVEIA Réis 8000⁰⁰000

Recebido do dito pela sua entrada na compra do Brigue Andorinha em que o interesso na metade do seu valor - - - - - 8000 000



27
 .13.

 .6.

O BRIGUE ANDORINHA DEVE A CAIXA Réis 16000⁰⁰⁰

Comprado a corrente com todos os seus aparelhos, e mais pertences, que
 constão do Inventario da mesma Embarcação - - - - -

16000 000

14

28

28
 .5.

 .6.

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 35⁶⁵⁰

Pago desde o primeiro deste mez, por gastos de Casa, e do Commercio, como
 do Livro de Despezas folhas - - - - -

35 650



17

15

29

MANOEL DIAS PINHEIRO DEVE A DIVERSOS Réis 2082834

.8.

A FAZENDAS Geraes por 25 pipas de vinho tinto marcadas com a marca

.3.

MD, que por sua conta, e risco lhe enviei pelo Navio Paz do Senhor, de que he Capitão Manoel José de Andrade, cuja Embarcação se acha a partir deste Porto em direitura para Pernambuco, importando o dito vinho, posto a bordo, e incluidas as despezas - - - - - 2001400

.6.

A CAIXA pela importancia de kuma Letra, que lhe remetti por sua conta, facada a seu favor sobre Joaquim Galvão, por Theotônio Pinto, a quem entreguei o seu valor em dinheiro corrente - - - - 21434

.11.

A COMMISSÕES pela minha commissão de 3 por $\frac{0}{100}$ - - - - - 60000

2082 834

14.

15.

30

DOMINGOS CORDEIRO DEVE A CAIXA Réis 128000

Pelo dinheiro que por ordem sua lhe remetti por Felix José de Brito - - - - -

12 800

12

31

15.

CAIXA HA DE HAVER Réis 248000

Por dinheiro que nesta Cidade dei a José Antonio de Lima , para delle fazer entrega na Cidade de Lamego a Salvador Rapozo , segundo a minha ordem , para este me remetter varias encomendas de que o encarrego - - - - -

24 000



LISBOA 16 DE MARÇO DE 1802.

19

17

32

.15.

.14.

CAIXA DEVE A SIMÃO HENRIQUES DE CASTRO Réis 5040000

Por faldo que do dito recebi - - - - - 504 000

18

33

.15.

.7.

CAIXA DEVE A BENTO ANTONIO DE GOUVEIA Réis 4000000

Pela importancia de 5000 patacas Espanholas , com que entrou da sua parte
para os fundos da negociaçã do Brigue Andorinha - - - - - 4000 000



34

5.13.

.15.

BRIGUE ANDORINHA DEVE A CAIXA Réis 1800⁰/₀₀₀

Por varias despesas que com elle fiz neste Porto , como do Livro de Costia-
mentos folhas , até este dia em que principiou a sua viagem em direitura
para Macáo -----

1800 000

----- dito -----

35

5.7.

.13.

ANTONIO DE GOUVEIA DEVE A DIVERSOS Réis 13287⁰/₀₀₀

AO BRIGUE Andorinha , e sua Carregaõ pela sua metade na remessa da dita
Embarçaõ , e fundos da negociaõ ----- 1290000

A COMMISSÕES pela minha commissaõ de 3 por $\frac{0}{0}$ ----- 387000

13287 000

.11.



LISBOA 21 DE MARÇO DE 1802.

21

19

36

.15.

.9.

CAIXA DEVE A CONSTANTINO BRAVO Réis 800,000

Recebido do dito pela sua entrada na Sociedade dos Vinhos em que fomos igualmente interessados -----

800 000

22

37

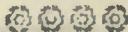
.10.

.15.

FAZENDAS EM SOCIEDADE DEVEM A CAIXA Réis 1600,000

Comprado a corrente 20 pipas de vinho tinto a ----- 80000

1600 000



38

.9.

.10.

CONSTANTINO BRAVO DEVE A DIVERSOS Réis 824⁰000

A FAZENDAS em sociedade pela sua metade na remessa, das que hoje remetti por nossa conta a Mathias Alves do Rio de Janeiro, como do Livro de Facturas paginas 86 ----- 800000

.11.

A COMMISSÕES pela minha commissão de 3 por $\frac{0}{0}$ ----- 24000

824 000

24

39

GANHOS, E PERCAS DEVEM A FAZENDAS GERAES Réis 600⁰000

Pelas fazendas que se perdêraõ no Navio Avutre, como do Livro de Facturas folhas ----- 600 000

600 000

Veja-se a razãõ deste Artigo a pag. 106 da Estamp. 14.^a Regra IV.

LISBOA 26 DE MARÇO DE 1802.

23

21

40

BRAZ ANTONIO LEAÕ DEVE A DIVERSOS Réis 1300000

A FAZENDAS de Custodio José Mendes, por cacáo a troco de azeite doce a saber:

Azeite doce almudes - - - - - 50 - - - - - a - - - - - 2600 - - - 130000

Cacáo arrebas - - - - - 26 - - - - - - - - 4200 - - - 109200

A CAIXA por saldo em dinheiro - - - - - 20800 130 000

dito

41

FAZENDAS GERAES DEVEM A BRAZ ANTONIO LEAÕ Réis 1300000

Por azeite comprado a troco, pipas - - - 2 - - - - - a - - - - - 65000 130 000



LISBOA 28 DE MARÇO DE 1802.

24

22

42

DIVERSOS DEVEM A FAZENDAS DE CUSTODIO JOSE' MENDES Réis 696 320

Por ditas vendidas parte a termo , e parte a corrente 12 facas de algodão ,
pezando líquido - - - - - 2048 arrates a - - - - - 340 - - - 696320

. 12 .

BRAZ Antonio Leão pelo que fica restando - - - - - 296320

. 15 .

CAIXA pelo que recebi do dito pela parte a corrente - - - - - 400000

696

320

. 13 .

dito

43

FAZENDAS DE MENDES DEVEM A DIVERSOS Réis 805 520

. 13 .

A CAIXA pelos Direitos de 64 arrobas de algodão - - - - 67456 - - -

. 15 .

Por - - - - - ditos de 26 - - - - de cacão - - - - - 13140 - - -

Pelo frete ao Navio , e mais despezas - - - - - 124850 - - - 205446

. 11 .

A CUSTODIO José Mendes pelo liquido producto da venda - - - - - 575909

. 11 .

A COMMISSÕES pela minha commissaõ de 3 por $\frac{0}{100}$ - - - - - 24165

805

520

LISBOA 28 DE MARÇO DE 1802.

25

23

44

CUSTODIO JOSE' MENDES DEVE A DIVERSOS Réis 575⁰909

.11.

.15.

A CAIXA pelo dinheiro que por ordem sua paguei nesta Cidade a Roberto Fernandes - - - - - 558632

.11.

A COMMISSÕES pela minha commissão de $\frac{1}{2}$ por $\frac{0}{0}$ - - - - - 17277

575 909

30

45

.1.

.15.

CAETANO JOSE' FERREIRA DEVE A CAIXA Réis 79⁰200

Dado ao dito por faldo - - - - -

79 200

31

46

.5.

.15.

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 27⁰568

Pago desde o primeiro deste mez por gastos de Casa, e do Commercio, como do Livro de Despezas folhas - - - - -

27 568

LISBOA 8 DE ABRIL DE 1802.

26

24

47

• 14.

• 3.

DUARTE DOMINGUES DEVE A FAZENDAS GERAES Réis 960⁰⁰⁰

Por 800 peças de Cangas affucaradas , que lhe remetti pelo Almoceve Malheiro , a pagar ao receber na Villa de Melgaço , aonde o dito he morador -----

960 000

12

48

• 4.

• 3.

THOMAZ DUARTE VIANNA DEVE A FAZENDAS GERAES Réis 689⁵²⁰

Por algodão vendido a 2 mezes pezando liquido 12 sacas N. 1 a 12 2028 arrates ----- a 340

689 520



LISBOA 18 DE ABRIL DE 1802.

27

25

49

. 3 .

FAZENDAS GERAES DEVEM A THOMAZ DUARTE VIANNA Réis 8200000

. 4 .

Por 800 peças de Cangas a pagar a 3 mezes a ----- 1100

820 000

30

50

. 15 .

CAIXA DEVE A FRANCISCO TEIXEIRA Réis 12600000

. 2 .

Por faldo que do dito recebi -----

1260 000

dito

51

. 5 .

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 460800

. 15 .

Pago desde o primeiro deste mez por gastos de Casa, e do Commercio, como
do Livro de Despezas folhas -----

46 800

52

. 14 .

. 14 .

JOSE' LOBARINHAS DEVE A DUARTE DOMINGUES Réis 960000

Pela importancia de huma Letra , que sobre o dito Domingues faquei a 5 dias de vista , a qual tem já recebido á minha ordem , segundo me avisa na sua Carta de 22 do mez passado - - - - -

960 000

8

53

. 15 .

. 12 .

CAIXA DEVE A BRAZ ANTONIO LEAÕ Réis 296320

Por saldo que do dito recebi - - - - -

296 320



LISBOA 19 DE MAIO DE 1802.

29

27

54

.4.

.15.

THOMAZ DUARTE VIANNA DEVE A CAIXA Réis 1720⁰000

Por 2000 patacas Espanholas vendidas a conta ----- a 860 1720 000

26

55

.16.

.15.

PATRICIO ESTEVES DEVE A CAIXA Réis 19⁰200

Dado ao dito por emprestimo ----- 19 200

31

56

.5.

.15.

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 68⁰400

Pago desde o primeiro deste mez por gastos de Casa, e do Commercio, como do Livro de Despezas folhas ----- 68 400

LISBOA 2 DE JUNHO DE 1802.

30

28

57

. 15 .
 . 2 .

CAIXA DEVE A JERONYMO TORRES Réis 1576 800

Por dinheiro que por ordem sua recebi nesta Cidade de José Manoel de Figueiredo - - - - -

1576 800

6

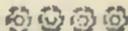
58

. 15 .
 . 14 .

CAIXA DEVE A JOSE' LOBARINHAS Réis 960 000

Pela importaancia de huma Letra , que por ordem sua recebi de Miguel José Peixoto - - - - -

960 000



E

LISBOA 12 DE JUNHO DE 1802.

31

29

59

.15.

.4.

CAIXA DEVE A THOMAZ DUARTE VIANNA Réis 689⁰520

Recebido do dito á conta - - - - - 689 520

30

60

.5.

.15.

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 34⁰900

Pago deste o primeiro deste mez por gastos de Casa, e do Commercio, como
do Livro de Despezas folhas - - - - - 34 900



LISBOA 4 DE JULHO DE 1802.

32

61

. 15 .

. 14 .

CAIXA DEVE A LUIZ PEREIRA LOPES Réis 672 000

Por saldo que do dito recebi - - - - - ? - - - - -

672 000

10

62

. 15 .

. 16 .

CAIXA DEVE A PATRICIO ESTEVES Réis 19 200

Por saldo que do dito recebi - - - - -

19 200

16

63

. 16 .

. 3 .

LUIZ BARBOZA DEVE A FAZENDAS Réis 12 000

Por 10 peças de cangas affucaradas - - - - - a 1200

12 000



LISBOA 25 DE JULHO DE 1802.

33

31

64

.3.

.4.

FAZENDAS GERAES DEVEM A THOMAZ DUARTE VIANNA Réis 2400000

Por 80 peças de Emertins comprados a termo - - - - - a 3000

240 000

31

65

.5.

.17.

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 540000

Pago desde o primeiro deste mez por gastos de Casa, e do Commercio, como do Livro de Despezas folhas - - - - -

54 000



66

. 3 .

. 4 .

FAZENDAS GERAES DEVEM A THOMAZ DUARTE VIANNA Réis 288 000

Por 60 peças de caxias tandak compradas a termo - - - - - a 4800

288 000

II

67

. 12 .

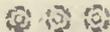
. 17 .

MEIRELES, E COMPANHIA DEVEM A DIVERSOS Réis 505 040

A CAIXA pela importancia de huma Letra que por ordem sua paguei a Alexandre Nunes da Silveira - - - - - 497465

A COMMISSÕES pela minha commissaõ de $1 \frac{1}{2}$ por $\frac{0}{0}$ - - - - - 7575

505 040



LISBOA 16 DE AGOSTO DE 1802.

35

33

68

.5.

.17.

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 26⁸00

Pago por lenha que comprei para gastos de minha Casa - - - - - 26 800

18

69

.4.

.17.

THOMAZ DUARTE VIANNA DEVE A CAIXA Réis 864⁰00

Dado ao dito á conta - - - - - 864 000

23

70

.2.

.17.

ANDRE JOSE' CHAVES DEVE A CAIXA Réis 38⁴00

Dado ao dito por emprestimo - - - - - 38 400



71

DESPEZAS DEVEM A DIVERSOS Réis 758060

.5.

A CAIXA pelo que tenho pago desde o primeiro deste mez por gastos de Ca-
fa, e do Commercio, como do Livro de Despezas a fol. - - - - 72860

.15.

A FAZENDAS Geraes por 2 peças de cangas dadas gratuitamente - - - - 2200

.3.

75

060

Setembro 2 de 1802

72

ANTONIO RIBEIRO MOURAÕ DEVE A FAZENDAS GERAES Réis 3613939

.18.

Pelo liquido producto das fazendas em feu poder, como do Livro de Facturas
paginas 24, e 35, folhas 1 - - - - - 3613 939

.18.

3613

939



LISBOA 8 DE SETEMBRO DE 1802.

37

35

73

.18.

.18.

FAZENDAS GERAES DEVEM A ANTONIO RIBEIRO MOURAÕ Réis 21780000

Por algodão que me remetteu á conta pelo Navio Belligerante, como da Factura em maço N. 66 facas de N. 1 a 66, com 330 arrobas - - - - - a 6600

2178 000

14

74

.18.

.4.

FAZENDAS GERAES DEVEM A THOMAZ DUARTE VIANNA Réis 4440000

Por 60 peças de amamos, compradas a 6 mezes - - - - - a 7400

444 000

30

75

.5.

.17.

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 310040

Pela despeza deste mez, como do Livro de Despezas folhas - - - - -

31 040

LISBOA 4 DE OUTUBRO DE 1802

38

76				36
.17.				
.14.		CAIXA DEVE A ANTONIO DOS REIS, E COMPANHIA Réis 784	800	
		Pelo que recebi nesta Cidade por ordem sua, de João Rodrigues Barros - - -		784 800
			15	
77				
.17.				
.2.		CAIXA DEVE A ANDRE' JOSE' CHAVES Réis 38	400	
		Por saldo que do dito recebi - - - - -		38 400
			31	
78				
.5.				
.17.		DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 59	480	
		Pago desde o primeiro deste mez por gastos de Casa, e do Commercio, como do Livro de despesas folhas - - - - -		59 480

LISBOA 30 DE NOVEMBRO DE 1802.

39

37

79

.5.

.17.

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 760000

Pago deste o primeiro deste mez por gastos de Casa, e do Commercio, conno
do Livro de Despezas folhas - - - - -

76 000

Dezembro 16 de 1802

80

MATHIAS ALVES DEVE A DIVERSOS Réis 2024000

.9.

.10.

A FAZENDAS em sociedade pelo liquido producto das que pertencem á mi-
nha parte - - - - - 1012000

.9.

A CONSTANTINO Bravo pelo liquido producto correspondente á sua
metade - - - - - 1012000

2024 000



81	<p>FAZENDAS EM SOCIEDADE DEVEM A MATHIAS ALVES Réis 2024⁰⁰⁰⁰</p> <p>Pela importancia de 122 sacas de café, que por nossa conta, e risco tem embarcado no Navio Agitação, como do Livro de Facturas pag. 86 - - - - -</p>	2024 000
82	<p>CONSTANTINO BRAVO DEVE A FAZENDAS EM SOCIEDADE Réis 1012⁰⁰⁰⁰</p> <p>Pela sua metade na remessa que por nossa conta, e risco nos fez do Rio de Janeiro Mathias Alves, segundo sua Conta, e Livro de Facturas pag. 86 - -</p>	1012 000



39

83

CAIXA DEVE A DIVERSOS Réis 2817⁰500

A FAZENDAS em sociedade pela minha parte do liquido producto da venda

(Livro de Contas de venda pag.) - - - - - 1408750

A CONSTANTINO Bravo pela sua metade do dito - - - - - 1408750

2817 500

.9.

dito

84

CONSTANTINO BRAVO DEVE A DIVERSOS Réis 1384⁰750A COMMISSÕES pela minha commissão de 3 por $\frac{0}{0}$ fobre a venda - 42262

A CAIXA pelo que lhe entrego em dinheiro, por saldo da nossa so-

ciedade - - - - - 1342488

1384 750

.17.

LISBOA 26 DE DEZEMBRO DE 1802.

42

85

FAZENDAS EM SOCIEDADE DEVEM A GANHOS, E PERCAS Réis 608⁷/₅₀

Pelo lucro pertencente á minha parte na sociedade que tive com Constantino
Bravo - - - - -

608 750

40

31

86

DESPEZAS DEVEM A CAIXA Réis 59³/₃₀₀

Pago desde o primeiro deste mez por gastos de Casa, e do Commercio, co-
mo do Livro de Despezas folhas - - - - -

59 300

dito

87

GANHOS, E PERCAS DEVEM A DESPEZAS Réis 618⁷/₅₀

Por faldos dos gastos que tenho feito neste presente anno - - - - -

618 750

43

LISBOA 31 DE DEZEMBRO DE 1802.

41

88

.18.

.12.

FAZENDAS GERAES DEVEM A BRAZ ANTONIO LEAÕ Réis 280000
Por azeite doce comprado a 3 mezes pipas 4 - - - - - a 70000

280 000

dito

89

.16.

.10.

COMMISSÕES DEVEM A GANHOS, E PERCAS Réis 664320
Por faldo da dita Conta de Commissões - - - - -

664 320

dito

90

.18.

.10.

FAZENDAS GERAES DEVEM A GANHOS, E PERCAS Réis 3913156
Pelo ganho que Deos foi servido de me dar nas fazendas que este anno vendi -

3913 156

91

.10.

.1.

GANHOS, E PERCAS DEVEM A CAPITAL Réis 4752921
Pelos lucros que tive neste anno nas minhas negociações - - - - -

4752 921

ESTAMPA 4.^a

DO LIVRO DE RAZAÕ,
E SEU ALFABETO.

N.º A.

A	C	E
Antonio dos Reis , e Compa- nhia ----- pag. 14	Capital ----- pag. 1	
André José Chaves ----- 2	Caixa ----- 6	
Antonio Ribeiro Mourão --- 18	Commissões ----- 11	
	Caetano José Ferreira ----- 1	
	Constantino Brabo ----- 9	
	Custodio José Mendes ----- 11	
B	D	F
Bento Antonio de Gouveia - pag. 7	Diversos pequenos Devedores pag.14	Fazendas geraes ----- pag. 3
Braz Antonio Leão ----- 12	Diversos pequenos Crédores -- 14	Fazendas de Manoel Dias Pi- nheiro ----- 7
Brigue Andorinha ----- 13	Despezas ----- 5	Fazendas em sociedade ----- 10
	Duarte Domingues ----- 14	Francisco Teixeira ----- 2
	Domingos Cordeiro ----- 14	Fazendas de Meireles, e Com- panhia ----- 8
		Fazendas de Custodio José Mendes 13

G	I	M
Ganhos, e Percas - - - - - pag. 10	Jeronymo Torres - - - - - pag. 2 José Lobarinhas - - - - -	Meireles, e Companhia - pag. 12 Manoel Dias Pinheiro - - - - - 8
H	L	N
Thomaz de Almeida - - - - - pag. 1	Luiz Barboza - - - - - pag. 16 Luiz Pereira Lopes - - - - - 14	Antonio de Almeida - - - - - pag. 1
	G	

12

O

Q

S

or. 1917 - 1918
S - - - - -
1918 - 1919
1919 - 1920

1917 - 1918
1918 - 1919
1919 - 1920
1920 - 1921
1921 - 1922

Simaõ Henriques de Castro pag. 14

P

R

T &c.

Patricio Esteves - - - - - pag. 16

1917 - 1918
1918 - 1919
1919 - 1920
1920 - 1921
1921 - 1922

Thomaz Duarte Vianna - - pag. 4

Date	Particulars	Debit	Credit
1880	To Balance		
1881	By Cash		
1882	By Cash		
1883	By Cash		
1884	By Cash		
1885	By Cash		
1886	By Cash		
1887	By Cash		
1888	By Cash		
1889	By Cash		
1890	By Cash		
1891	By Cash		
1892	By Cash		

				DE	VE
1802		CAPITAL			
Dezemb.	31	Por Balanço do Crédito	- - - - -	44752	927
NOTA.					
Quando se der Balanço aos Livros velhos para passar os saldos para Livros novos, se seguirá o exemplo desta Conta, não procedendo ao Inventario geral da Casa; e quando este se faça juntamente, e ao mesmo tempo, observar-se-ha a mesma Conta de Capital a pag. 115. Estamp. 15.					
				DE	VE
1802		CAETANO JOSE FERREIRA			
Janeiro	28	A Caixa por dinheiro que lhe dei á conta	- - - - -	6 79	200
Março	30	A Dita por saldo	- - - - -	15 79	200
				158	400

		HADE	HAVER
1802			
Janeiro	1 Da Caixa pelo que recebi á conta da minha legitima - - - - -	6 40000	000
Dezemb.	31 De Ganhos, e Percas pelo lucro que tive este anno no meu negocio	10 4752	921
		<u>44752</u>	<u>921</u>
1802			
Janeiro	28 De Fazendas Geraes por ferro comprado metade a corrente, e metade a 3 mezes - - - - -	3 158	400
		<u>158</u>	<u>400</u>

				DE	VE
1802		FRANCISCO TEIXEIRA			
Janeiro	30	A Fazendas Geraes por trigo vendido, parte a corrente, e parte a 4 mezes - - - - -		3	2520 000
					2520 000
1802		JERONYMO TORRES		DE	VE
Fevereiro.	1	A Fazendas Geraes por ditas vendidas a pagar a 3 mezes - - -		3	1660 000
					1660 000
1802		ANDRE' JOSE' CHAVES		DE	VE
Agosto	23	A Caixa por dinheiro de emprestimo - - - - -		17	38 400

50

2

1802

Janeiro

30

Da Caixa por dinheiro recebido do dito á conta - - - - -

6

1260

000

Abril

30

Da Dita por saldo - - - - -

15

1260

000

2520

000

1802

Fevereiro.

24

De Fazendas Geraes por prefuntos dados á conta - - - - -

3

83

200

Junho

2

Da Caixa por dinheiro que nesta Cidade me mandou pagar - - -

15

1576

800

1660

000

1802

Outubro

15

Da Caixa por saldo - - - - -

17

38

400

		FAZENDAS GERAES		DE	VEM
1802					
Janeiro	4	A Caixa por varias fazendas compradas a corrente	6	2631	600
	6	A Dita per item ----- despachadas a corrente	6	87	635
	8	A Thomaz Duarte Vianna por varias fazendas compradas a 3 , e 5 mezes	4	8344	640
	10	A Caixa por trigo comprado a corrente	6	7200	000
	28	A Caetano José Ferreira por ferro comprado , metade a corrente , e metade a fiado	1	158	400
	30	A Caixa por varias fazendas compradas a corrente	6	809	428
Fevereiro.	20	A Fazendas por vinho comprado a troco	3	800	000
	24	A Jeronymo Torres por prefuntos dados á conta	2	83	200
Março	26	A Braz Antonio Leão por 2 pipas de azeite comprado a troco	12	130	000
Abril.	18	A Thomaz Duarte Vianna por 800 peças de cangas a pagar a 3 mezes	4	880	000
Julho	25	Ao Dito ----- por 30 ditas de enertins a prazo		240	000
Agosto	8	Ao Dito ----- por 60 ditas de caffa --- dito		288	000
Levado a folhas 18 Réis				21701	903

1802

		HAÓDE HAVER	
Janeiro	14	De Thomaz Duarte Vianna por trigo vendido á conta - - - -	4 592 000
	16	De Simão Henriques de Castro por dito dito a pagar a 3 mezes -	14 504 000
	20	Da Caixa por trigo vendido a corrente - - - - -	6 1008 000
	30	De Francisco Teixeira por trigo vendido, parte a corrente, e parte a 4 mezes - - - - -	2 2520 000
		Da Caixa por varias fazendas vendidas neste mez a corrente - -	6 2238 500
Fevereiro.	1	De Jeronymo Torres por ditas ditas a 3 mezes - - - - -	2 1660 000
		De Antonio dos Reis por ditas ditas a 6 ditos - - - - -	14 784 800
	20	De Fazendas por algodão vendido a troco - - - - -	3 800 000
Março	2	De Manoel Dias Pinheiro pela remessa de 25 pipas de vinho - -	8 2001 400
Abril	8	De Duarte Domingues por 800 peças de cangas a pagar ao receber - - - - -	14 960 000
	12	De Thomaz Duarte Vianna por algodão vendido a pagar a 2 mezes - - - - -	4 689 520
Julho	16	De Luiz Barbosa por 10 peças de cangas a prazo - - - - -	16 12 000
Agosto	31	De Despezas por duas peças de ditas dadas gratuitamente - - -	5 2 200
		Levado a folhas 18 Réis	13772 420

		THOMAZ DUARTE VIANNA		DE	VE
1802					
Janeiro	14	A Fazendas Geraes por trigo vendido á conta - - - - -	3	592	000
		A Ganhos, e Perdas pelo rebate de $\frac{1}{2}$ por $\frac{0}{0}$ ao mez pelo prompto pagamento - - - - -	10	185	445
		A Caixa por saldo - - - - -	6	7567	195
Abril	12	A Fazendas Geraes por algodão vendido a pagar a 2 mezes - -	3	689	520
Maior	19	A Caixa por 2000 patacas Espanholas vendidas á conta - - - -	15	1720	000
Agosto	18	A Dita por dinheiro que lhe dei á conta - - - - -	17	864	000
				<u>11618</u>	<u>160</u>

NOTA.

A' imitação do transporte, que se faz do saldo desta Conta para o novo Livro, se transportará as sommas dos Balanços de todas as dividas activas, sempre ao Diario, e não immediatamente ao Livro de Razaõ; como muitos erradamente costumão; e quanto ás dividas passivas veja-se o exemplo na Conta de Braz Antonio Leão, a paginas 69 Estampa 4. folhas 12.

1802			HADE	HAVER
Janeiro	8	De Fazendas Geraes por ditas compradas a pagar a 3, e 6 mezes	3	8344 640
Abril	18	De Ditas per idem - - - - -	3	880 000
Junho	12	Da Caixa por dinheiro dado á conta - - - - -	15	689 520
Julho	25	De Fazendas Geraes por 30 peças de emertins comprados a termo	3	240 000
Agosto	8	De Ditas - - - - - por 60 ditas de cassas tandak - - idem - - -	3	288 000
Setembr.	14	De Ditas - - - - - por 60 ditas de amamos - - - - idem 6 mezes	18	444 000
Dezemb.	31			<u>10886 160</u>
		Por Balanço que levo em Debito do dito Senhor ao Diario N. B, pagina III		732 000
				<u>11618 160</u>

1802

DESPEZAS

				DE	VEM
Janeiro	31	A Caixa por varias despezas feitas neste mez - - - - -	6	23	760
Fevereiro.	28	A Dita per idem - - - - -	"	35	650
Março	31	A Dita per idem - - - - -	15	27	568
Abril	30	A Dita per idem - - - - -	"	46	800
Maió	31	A Dita per idem - - - - -	"	68	400
Junho	30	A Dita per idem - - - - -	"	34	900
Júlho	31	A Dita per idem - - - - -	17	54	000
Agoſto	16	A Dita por lenha para gastos de Casa - - - - -	"	26	800
	31	A Dita por gastos de Casa, e do Commercio, feitos neste mez -	"	72	860
		A Fazendas Geraes por 2 peças de cangas dadas gratuitamente -	3	2	200
Setembr.	30	A Caixa pelos gastos de Casa, e do Commercio, feitos neste mez	17	31	040
Outubro	31	A Dita per idem - - - - -	"	59	480
Novemb.	30	A Dita per idem - - - - -	"	76	000
Dezemb.	31	A Dita per idem - - - - -	"	59	300
				618	750

56

5

HAÓDE HAVER

1802

Dezemb. 31

De Ganhos, e Perdas por saldo - - - - -

10

618

750

618

750

1802

CONTAS DE JORNAL DO SA

Janeiro

4	De Fazendas Geraes por ditas compradas a corrente - - - - -	3	2681	600
6	De Ditas - - - - - por ditas despachadas dito - - - - -	3	87	635
10	De Ditas por trigo comprado a corrente - - - - -	3	7200	000
14	De Thomaz Duarte Vianna por saldo - - - - -	4	7567	195
28	De Caetano José Ferreira por dinheiro que lhe dei á conta - - -	1	79	200
30	De Fazendas Geraes por ditas compradas a corrente - - - - -	3	859	428
31	De Despezas por ditas feitas neste mez por gastos de Casa , e do			

Commercio - - - - -	5	23	760
---------------------	---	----	-----

2	De Fazendas de Pinheiro por varias despezas ao vender - - - - -	7	564	480
---	-----------------------------------------------------------------	---	-----	-----

Fevereiro.

6	De Fazendas de Meireles , e Companhia por varias despezas ao vender - - - - -	8	146	800
---	-------------------------------------------------------------------------------	---	-----	-----

27	Do Brigue Andorinha pela sua compra a corrente - - - - -	13	16000	000
----	----------------------------------------------------------	----	-------	-----

28	De Despezas pelos gastos de Casa , e do Commercio feitos neste mez - - - - -	5	35	650
----	------------------------------------------------------------------------------	---	----	-----

Março

2	De Manoel Dias Pinheiro pela importancia de huma Letra - - -	8	21	434
---	--------------------------------------------------------------	---	----	-----

Levado a folhas 15 Réis

35217	182
-------	-----

59

7

		FAZENDAS DE MANOEL DIAS PINHEIRO		DE	VEM
1802					
Fevereiro.	2	A Caixa por varias despesas ao vender - - - - -	6	564	480
	18	A Commissões pela minha commissão da venda - - - - -	11	81	886
		Ao Dito Senhor Pinheiro pelo liquido producto da dita - - - - -	8	2082	824
				<u>2729</u>	<u>200</u>
		BENTO ANTONIO DE GOUVEIA		DE	VE
1802					
Março	20	Ao Brigue Andrinha por metade da sua importancia, e Carregaçã	13	12900	000
		A Commissões pela commissão da compra, e expediçã - - - - -	11	387	000
				<u>13287</u>	<u>000</u>

1802				HAODE	HAYER
Fevereiro.	4	Da Caixa por algodão, e affucar vendido a corrente - - - - -	6	2729	200
				<hr/>	<hr/>
				2729	200
				<hr/>	<hr/>
1802				HADE	HAYER
Fevereiro.	26	Da Caixa pelo dinheiro com que entrou na Sociedade do Brigue -	6	8000	000
Março	18	Da Dita pela importancia de 5000 patacas para a negociaçõ do dito	15	4000	000
				<hr/>	<hr/>
				12000	000
Dezemb.	31	Por Balanço que levo em Debito do dito Senhor ao Diario N. B, paginas 111 - - - - -		1287	000
				<hr/>	<hr/>
				13287	000
				<hr/>	<hr/>

61

8

1802

MANOEL DIAS PINHEIRO

DE VE

Março

2

A Fazendas Geraes pela remessa de 25 pipas de vinho tinto - - -

3

2001 400

A Caixa pela remessa de huma Letra facada sobre Galvaõ - - -

6

21 434

A Commiões pela minha commiãõ - - - - -

11

60 000

2082 834

1802

FAZENDAS DE MEIRELES, E COMPANHIA

DE VEM

Fevereiro.

6

A Caixa por varias despezas ao vender - - - - -

6

146 800

12

A Commiões pela minha commiãõ - - - - -

11

20 160

Ao Dito Senhor Meireles, e Companhia, pelo liquido producto da
venda - - - - -

12

505 040

672 000

				62	
				8	
1802				HADE	HAVER
Fevereiro.	18	De Fazendas de sua propria conta pelo liquido producto da venda	7	2082	834
				2082	834
				2082	834
1802				HAODE	HAVER
Fevereiro.	10	De Luiz Pereira Lopes, por cacão vendido a pagar a 4 mezes -	14	672	000
				672	000
				672	000

		CONSTANTINO BRABO		DE	VE
1802					
Março	23	A Fazendas em sociedade pela sua metade na remessa - - - - -	10	800	000
		A Comissões pela minha commissão da compra, e remessa - - - - -	11	24	000
Dezemb.	16	A Fazendas em sociedade pela sua metade na remessa do retorno	10	1012	000
	26	A Comissões pela minha commissão de receber, e vender - - - - -	16	42	262
		A Caixa pelo que lhe entrego por saldo da nossa Sociedade - - - - -	17	1342	488
				<u>3220</u>	<u>750</u>
		MATHIAS ALVES		DE	VE
1802					
Dezemb.	16	A Fazendas em sociedade pelo liquido producto da minha metade - - - - -	10	1012	000
		A Constantino Brabo por dito pertencente á sua metade - - - - -	9	1012	000
				<u>2024</u>	<u>000</u>

64

9

1801

HADE HAVER

Março 21 Da Caixa pela sua entrada na Sociedade do Vinho em que o en-
terecei - - - - -
Dezemb. 16 De Mathias Alves pelo liquido producto das fazendas pertencentes
á sua metade - - - - -
26 Da Caixa pela sua metade no producto das fazendas, que vendi a
corrente - - - - -

15 800 000
9 1012 000
17 1408 750

3220 750

1802

HADE HAVER

Dezemb. 16 De Fazendas em sociedade pela remessa de 122 sacas de café de
nossa conta - - - - -

10 2024 000

10

1802		GANHOS, E PERCAS		DE	VEM
Dezemb.	31	A Despezas por saldo das que fiz neste presente anno - - - - -	5	618	750
		A Capital pelo lucro em as minhas negociações deste anno - - -	1	475,2	921
				<hr/>	<hr/>
				5371	671
				<hr/>	<hr/>
1802		FAZENDAS EM SOCIEDADE		DE	VEM
Março	22	A Caixa por 20 pipas de vinho tinto comprado a corrente - - -	15	1600	000
Dezemb.	16	A Mathias Alves pelo importe de 122 sacas de café, remettido por nossa conta em o Navio Agitação - - - - -	9	2024	000
	26	A Ganhos, e Percas pelo lucro que me pertence na Sociedade com Brabo - - - - -	10	608	750
				<hr/>	<hr/>
				4232	750
				<hr/>	<hr/>
NOTA.					
Todas as Contas de Sociedade, não estando esta ainda finda, se faldão por Balanço, e se levão ao Novo Livro de Razaõ no mesmo estado em que se acharem naquelle donde fahem, veja-se por exemplo a Contã do Brigue, paginas 71, Livro de Razaõ, folhas 13. Estampa 15, paginas 119.					

1802			HAÓDE	HAYER
Janeiro	14	De Thomaz Duarte Vianna pelo rebate de $\frac{1}{2}$ por $\frac{0}{0}$ ao mez - -	4	185 445
Dezemb.	26	De Fazendas em sociedade pelo lucro que deixaráõ á minha parte	10	608 750
	31	De Commissões pelo seu faldó - - - - -	16	664 320
		De Fazendas Geraes pelo que ganhei na venda daquellas que vendi	18	3913 156
				<u>5371 671</u>
1802			HAÓDE	HAYER
Março	23	De Constantino Bravo pela sua metade na remessa - - - - -	9	800 000
Dezemb.	16	De Mathias Alves pelo liquido productó das fazendas, pertencentes á minha metade - - - - -	9	1012 000
		De Constantino Brabo pela sua metade na remessa do retorno - -	9	1012 000
	26	Da Caixa pelo liquido productó pertencente á minha metade na venda das ditas a corrente - - - - -	17	1408 750
				<u>4232 750</u>

II

1802

Março

28

CUSTODIO JOSE' MENDES

A Caixa pelo que por ordem sua paguei a Roberto Fernandes - - 15

A Comissões pela minha commissão de $\frac{1}{2}$ por $\frac{0}{0}$ da entrega - - 11

DE VE

558 632

17 277

575 909

COMMISSÕES

DE VEM

1802			HADE	HAVER
Março	28	De Fazendas de sua propria conta pelo liquido producto da venda	13	575 909
1802			HAÓDE	HAVER
Fevereiro.	12	De Fazendas de Meireles, e Companhia pela minha commissão -	8	20 160
	13	De Fazendas de Pinheiro per idem - - - - -	7	81 886
Março	2	De Manoel Dias Pinheiro per idem na remessa que lhe fiz - - -	8	60 000
	20	De Bento Antonio de Gouveia per idem da compra, e expedição	7	387 000
	23	De Constantino Brabo per idem de dita, e remessa - - - - -	9	24 000
	28	De Fazendas de Mendes per idem de receber, e vender - - -	13	24 160
		De Custodio José Mendes per idem de entrega - - - - -	11	17 277
		Levado a folhas 16 Réis		614 483

				DE	VEM
12					
1802		MEIRELES, E COMPANHIA			
Agoſto	11	A Caixa pela importancia de huma Letra, paga nesta Cidade a Silveira	17	497	465
		A Commiſsões pela minha commiſſaõ da entrega do dinheiro - -	16	7	575
				<u>505</u>	<u>040</u>
1802		BRAS ANTONIO LEÃO		DE	VE
Março	26	A Fazendas de Mendes por cacáo a troco de azeite - - - - -	13	100	200
		A Caixa por saldo - - - - -	15	20	800
	28	A Fazendas de Mendes por algodão vendido a termo - - - - -	13	206	320
				<u>426</u>	<u>320</u>
Dezemb.	31	Por Balanço que levo em Crédito do dito Senhor ao Diario N. B, paginas 112 - - - - -		280	000
				<u>706</u>	<u>320</u>

70

12

1802

HAÓDE

HAYER

Fevereiro. 12

De Fazendas de sua propria conta, pelo liquido producto da venda

8

505

040

1802

HADE

HAYER

Março 26

De Fazendas Geraes por azeite comprado a troço de cacáo - - -

3

130

000

Maió 8

Da Caixa por saldo - - - - -

15

296

320

Dezemb. 31

De Fazendas Geraes por 4 pipas de azeite comprado a 3 mezes -

18

280

000

706

320

71

13

1802

FAZENDAS DE CUSTODIO JOSE' MENDES

DE VEM

Março

28

A Caixa por varias despesas ao vender - - - - - 15
 Ao Dito Senhor Mendes pelo liquido produçto da venda - - - 11
 A Commisões pela minha commissão de receber, e vender - - 11

205 446

575 909

24 165

805 520

1802

BRIGUE ANDORINHA

DE VE

Fevereiro.

27

A Caixa pela compra do dito a corrente - - - - - 6

1600 000

Março

20

A Dita pelas despesas do Costeamento neste Porto - - - - - 15

1800 000

17800 000

1802			HAÕDE	HAYER
Março	26	De Bras Antonio Leaõ por cacão vendido a troco de azeite doce -	12	109 200
	28	Do Dito pelo que fica restando do algodaõ que lle vendi a termo -	12	296 320
		Da Caixa pela importancia do dito vendido a corrente - - - -	15	400 000
				<u>805 520</u>
1802			HADE	HAYER
Março	20	De Bento Antonio de Gouveia, pela sua metade na expediçaõ do Brigue - - - - -	7	12900 000
Dezemb.	31	Pela minha metade na Carregaçaõ do dito Brigue, e despezas do Costeamento - - - - -	16	4900 000
				<u>17800 000</u>

14		1802		DE		VEM	
		DIVERSOS PEQUENOS DEVEDORES					
1	16	Simaõ Henriques de Castro	A Fazendas Geraes por trigo a 3 mezes - - - - -	3	504	000	
2	1	Antonio do Reis, e Companhia	A Ditas por ditas a 6 ditos - - - - -	3	784	800	
	10	Luiz Pereira Lopes - - - - -	A Ditas de Meireles, e Companhia	8	672	000	
4	8	Duarte Domingues - - - - -	A Ditas por 200 peças de cangas ao receber - - - - -	3	960	000	
5	4	José Lobarinhas - - - - -	A Duarte Domingues pelo que recebeu - - - - -	14	060	000	
					3880	800	
		DIVERSOS PEQUENOS CREDORES					
1	8	Domingos Cordeiro - - - - -	A Caixa por dinheiro que lhe remetti - - - - -	15	12	800	

NOTA.

Tanto huma como a outra Conta, de que nesta pagina temos dado exemplo, se saldaõ por Balanço cada huma das sommas do Debito, ou do Crédito, e se passa o saldo para o novo Livro em debito, ou em crédito daquelle, que lhe compete; e se saldaõ depois por si mesmo as addições de toda a Conta. Os transportes dos Balanços não fazem differença daquelles de que temos dado exemplo nesta Estampa, pag. 53, e 69, folhas 4, e 12.

1862

			HAÕDE	HAYER
1 Março	16	Da Caixa por saldo - - - - -	15	504 000
2 Outub.	4	Da Dita por dito - - - - -	17	784 800
3 Julho	4	Da Caixa por saldo - - - - -	15	672 000
4 Maio	4	De José Lobarinhas pela importancia de huma Letra paga ao dito	14	960 000
5 Junho	6	Da Caixa pela importancia de huma Letra recebida de José Peixoto	15	960 000
				<u>3880 800</u>

1862

			HAÕDE	HAYER
1 Fev.	25	Da Caixa por dinheiro , recebido de Raymundo Gonçalves - - -	6	12 800

1802

Março

Abril

Maio

Junho

Julho

CAIXA

			DE	VE
	2	Pelo montante do Debito a folhas 6 - - - - -		55248 500
	16	A Simão Henriques de Castro por saldo - - - - -	14	504 000
	18	A Bento Antonio de Gouveia pela importancia de 5000 patacas -	7	4000 000
	21	A Constantino Brabo pela sua entrada na Sociedade dos vinhos - -	9	800 000
	28	A Fazendas de Mendes pelo que recebi de Leão por ditas a corrente - - - - -	13	400 000
	30	A Francisco Teixeira por saldo - - - - -	2	1260 000
	8	A Bras Antonio Leão por saldo - - - - -	12	296 320
	2	A Jeronymo Torres pelo que recebi por ordem sua nesta Cidade -	2	1576 800
	6	A José Lobarinhas pela importancia de huma Letra recebida nesta Cidade - - - - -	14	960 000
	12	A Thomaz Duarte Vianna por dinheiro dado á conta - - - - -	4	689 520
	4	A Luis Pereira Lopes por saldo - - - - -	14	672 000
	10	A Patricio Esteves por saldo - - - - -	16	19 200

Levado a folhas 17 Réis

66426 340

1802

Março

			HADE	HAVER
2	Pelo montante do Crédito a folhas 6 - - - - -		35217	182
8	De Domingos Cordeiro por dinheiro que lhe remetti por ordem sua	14	12	800
12	Por dinheiro que entreguei á José Antonio de Lima para varias encomendas - - - - -	„	24	000
20	Do Brigue Andorinha pelas despezas do seu Costeamento - - - -	13	1800	000
22	De Fazendas em sociedade por 20 pipas de vinho tinto a corrente	10	1600	000
26	De Bras Antonio Leão por saldo - - - - -	12	20	800
28	De Fazendas de Mendes por varias despezas ao vender - - - -	13	205	446
„	De Custodio José Mendes pelo que paguei por ordem sua a Fernandes - - - - -	11	558	632
30	De Caetano José Ferreira por saldo - - - - -	1	79	200
31	De Despezas pelos gastos de Casa, e do Commercio feitos neste mez	5	27	568
Abril	De Ditas per idem - - - - -	„	46	800
30	De Thomaz Duarte Vianna por 2000 patacas Espanholas - - - -	4	1720	000
Mai	De Patricio Esteves por emprestimo - - - - -	16	19	200
31	De Despezas pelos gastos de Casa, e do Commercio feitos neste mez	5	68	400
Junho	De Ditas per idem - - - - -	5	34	900

Levado a folhas 17 Réis

41434

928.

16

				DE	VEM
1802		COMMISSÕES			
Dezemb.	31	A Ganhos, e Percas por faldo das Commissões que ganhei - - -	10	664	320
				664	320
1802		PATRICIO ESTEVES		DE	VE
Maio	26	A Caixa por emprestimo - - - - -	15	19	200
1802		LUIZ BARBOZA		DE	VE
Julho	16	A Fazendas Geraes por 10 peças de cangas a fiado - - - - -	3	12	000

1802			HAODE	HAYER
Março	28	Pelo montante do Crédito a folhas II - - - - -	614	483
Agosto	11	De Meireles, e Companhia pela minha commissaõ - - - - -	7	575
Dezemb.	26	De Constantino Brabo per idem de receber, e vender - - - - -	42	262
			<u>664</u>	<u>320</u>
1802			HADE	HAYER
Julho	10	Da Caixa por faldo - - - - -	19	200
1802			HADE	HAYER
Dezemb.	31	Por Balanço que levo em Debito do dito Senhor ao Diario N. B, pag. III - - - - -	12	000

		CAIXA		
1802			DE	VE
Julho	10	Pelo montante do Debito a folhas 15 - - - - -	66426	340
Outubro	4	A Reis e Companhia pelo que recebi por ordem sua de Joaõ Rodrigues Barrós - - - - -	14	724 800
	15	A André José Chaves por saldo - - - - -	2	38 400
Dezemb.	26	A Fazendas em sociedade pelo liquido producto pertencente á minha metade - - - - -	10	1408 750
		A Constantino Brabo per idem pertencente á sua parte - - - -	9	1408 750
			<hr/>	<hr/>
			70067	040
			/	
			<hr/>	<hr/>
			70067	040
			<hr/>	<hr/>

1802			HADE	HAVER
Julho	10	Pelo montante do Crédito folhas 15 - - - - -	41434	928
	31	De Despezas pelos gastos da Casa , e do Commercio feitos neste mez - - - - -	5	54 000
Agosto	11	De Meireles , e Companhia pela importancia de huma Letra paga a Silveira - - - - -	12	497 465
	16	De Despezas por lenha para gastos de Casa - - - - -	5	26 800
	18	De Thomaz Duarte Vianna pelo que lhe dei á conta - - - - -	4	864 000
	23	De André José Chaves por emprestimo - - - - -	2	38 400
	31	De Despezas pelos gastos de Casa , e do Commercio feito neste mez - - - - -	5	72 860
Setembr.	30	De Ditas per idem - - - - -	"	31 040
Outubro	31	De Ditas per idem - - - - -	"	59 480
Novemb.	30	De Ditas per idem - - - - -	"	76 000
Dezemb.	26	De Constantino Brabo pelo saldo da nossa Sociedade que lhe dei em dinheiro - - - - -	9	1342 488
	31	De Despezas pelos gastos da Casa , e do Commercio , feitos neste mez - - - - -	5	59 300
			<u>44556</u>	<u>761</u>
		Pelo dinheiro que existe em Caixa , e por Balanço - - - - -	<u>25510</u>	<u>270</u>
			<u>70067</u>	<u>040</u>

18

1802		FAZENDAS GERAES		DE	VEM	
Agoſto	31	Pelo montante do Debito a folhas 3 - - - - -	18	21702	903	
Setembr.	8	A Mouraõ por algodãõ que me remetteo á conta pelo Velegirante	18	2178	000	
	14	A Thomaz Duarte Vianna por 60 peças de anamos a 6 mezes -	4	444	000	
Dezemb.	31	A Braz Antonio Leaõ por 4 pipas de azeite doce comprado a 3 mezes - - - - -	12	280	000	
				<hr/>	<hr/>	
A Ganhos, e Percas pelo ganho que Deos foi servido de me dar				10	24604	903
					3913	156
					<hr/>	<hr/>
					28518	059
					<hr/>	<hr/>
1802		ANTONIO RIBEIRO MOURAÓ		DE	VE	
Setembr.	8	A Fazendas Geraes pelo liquido produçõ das fazendas em feu poder - - - - -	18	3613	939	
					<hr/>	<hr/>

			HAÓDE	HAVER
1802				
Agosto	31	Pelo montante do Crédito a folhas 3 - - - - -	13772	420
Setembr.	8	De Antonio Ribeiro Mouraõ pelo liquido producto da venda - -	3613	939
			17386	359
Dezemb.	31	Pelos effeitos em fer em poder dos meus Correspondentes - - -	3527	700
		Per idem em feu poder - - - - -	7604	000
			28518	059
1802			HADE	HAVER
Setembr.	8	De Fazendas Geraes por algodãõ que me remetteo á conta - - -	2178	000
Dezemb.	31	Por Balanço que levo em Debito do dito Senhor ao Diario N. B., pag. III. - - - - -	1435	939
			3613	939

R E G R A I.

Da 1.^a, 2.^a, 3.^a, e 4.^a Estampa.

NA primeira, e segunda Estampa não he necessario explicar mais do que a qualidade, quantidade, preço, e a condiçãõ, ou acçãõ que lhe serve de Titulo ás sommas de cada especie, das quaes resulta o producto no fim de cada mez; porque em todas as compras, e vendas a corrente, se pôde omitir sem prejuizo o nome daquelle, com quem se negoceia; e todas as mais circumstancias que não desverificãõ o assento.

A terceira Estampa se mostra clara, examinando cada hum dos seus artigos de per si, e conferindo-os com as Contas com quem tem encontro, vendo ao mesmo tempo o que a seu respeito se tem dito nos seus lugares competentes, citados no Indice da mesma Obra.

Na quarta Estampa, he de notar, que nas Contas de Fazendas Geraes, Commissões, Ganhos, e Percas, Despezas, e Caixa, se pôde supprimir a condiçãõ, ou acçãõ do contrato, pois que pelo titulo da mesma Conta se da a entender, ainda que se não declare. Em todas as Contas particulares, se deverão manifestar todas as circumstancias do negocio, que se poderem accomodar na linha que lhe he destinada; e da mesma fórma nas Contas de Diversos pequenos Devedores, e Diversos pequenos Crédores. Estas duas Contas ainda que parecem estar fóra da ordem Chronologica, com tudo ellas se achãõ regulares, e sem interrupçãõ dos dias, mezes, &c.; porque cada hum dos Devedores, ou Crédores fórma sua Conta particular, ainda que elles se achãõ todos debaixo do mesmo Titulo, em cujas Contas se observará a data do Crédito posterior ao Debito se he Devedor, ou anterior sendo Crédor: e para que não haja erro de creditar hum Devedor em lugar de outro, se irãõ notando por ordem numerica os Devedores, e passando as sommas que estes pagarem ao numero que lhe corresponde.

DO LIVRO DE FACTURAS.

N.º A.

I

		FAZENDAS DE MINHA CONTA EM PODER DE ANTONIO Ribeiro Mouraõ em Pernambuco.	DE	VEM
Janeiro	4	Pelas fazendas abaixo declaradas, e marcadas com a marca á margem; que desta Cidade lhe remetti pela Galera Lusitania, de que he Capitãõ Florencio Garcia, a qual se acha a partir deste Porto em direitura para a sobredita Cidade de Pernambuco		
		DE		
		Azeite doce 10 Barris com almudes 60 - - - - a 2800 - - - 168000		
		Manteiga - 20 ditos com arrates 1286 - - - - 120 - - - 154320		
		Bacalhãõ - 12 Barriças com arrobas 48 - - - - 2600 - - - 124800		
		Vinho tinto - - - - - pipas 20 - - - - 80000 - - - 1600000		
		Agoa ardente da Ilha - - - - ditas 6 - - - - 90000 - - - 540000		
		Vinagre tinto - - - - - ditas 10 - - - - 30000 - - - 300000		
		DESPEZAS		
		Conduções, embarque, feitio de Barricas, &c. - - - - - 11500		
		Direitos do Confulado, como do Livro de Despachos N. A pag. 93. 54515	2953	135
Setembr.	8	Pelo lucro que Deos foi servido de me dar na presente carregaõ - - - - -	660	804
		Levado o dito em credito de Ganhos, e Percas ao Diario folhas		
			3613	939

1802

Julho

7	Pela Conta de Venda, que o dito meu Correspondente me enviou pela mesma Galera Lusitania, segundo nella relata, a saber		
	Vinh. tint. vendido a 2 m.ª a Gaspar Cardoso pip.	20 a 115000	- 2300000
	Agoa ardente - - - - - ditas	6 120000	- 720000
	Vinagre - - - - - ditas	8 48000	- 384000
	Dito derramado a bordo fortuitamente ditas	2 vendido o	
		resto por -	54000
	Bacalhão - - - - - quintaes	12 16000	- 192000
	Manteiga - - 20 Barris com - - arrateis	1278 200	- 255600
	Azeite - - 10 ditos - - - - -		30000 - 300000
DESPEZAS			
			4205600

HAÕDE HAVER

Direitos do Vinho - - - - por pipa	2 11200	- - 224000
Ditos - do Vinagre - - - por dita	1400	- - 11200
Ditos - da Agoa ardente - por dita	1980	- - 11880
Ditos - do Azeite - - - por barril	840	- - 8840
Ditos - do Bacalhão - - - por quintal	840	- - 10080
Ditos - da Manteiga - - - por arratel	40	- - 51120
Frete ao Navio - - - - -		113160
Varias conduções para o armazem, e aluguer do dito		33766

Commissãõ de 3 por $\frac{0}{0}$ sobre a venda da sobredita fazenda 127615 591661

3613 939

Setembr.

8 Levado o producto em Debito do Correspondente ao Diario, pag. 36, fol. 34

1802

Março



Dezemb.

Sobredita
marca

FAZENDAS EM METADE COM CONSTANTINO BRABO EM
poder de Mathias Alves do Rio de Janeiro

DE VEM

23 Por 20 pipas de Vinho tinto marcadas com a marca á margem, que desta Cidade lhe remetti por nossa conta pelo Navio Agitaçãõ, de que he Capitãõ Belchior Pinto, cuja embarcaçãõ se acha a partir deste Porto em direitura para a sobredita Cidade do Rio de Janeiro, importando o dito Vinho a 80000 reis por pipa em - - - - -

1600 000

16 Por Café que do Rio de Janeiro nos remetteo o dito nosso Correspondente em retorno do Vinho que daqui lhe remettemos, cuja remessa tem feito por nossa conta, e riscou em o mesmo Navio Agitaçãõ, a saber:

122 Sacas de Café com arrobas - 613, e 12 arrateis a 3200 - 1962800

DESPEZAS

Por varias despezas ao embarcar - - - - - 2316 --

Commisãõ de 3 por $\frac{0}{0}$ - - - - - 58824 -- 61200

2024 000

Pelo lucro que Deos foi servido de nos dar na nossa Sociedade - - -

1217 500

 4841 500

Levada ao Diario fol. 40 a parte que me pertence do lucro da Sociedade

ESTAMPA

87
2

		HAÕDE HAVER	
1802			
Outubro	14	Pela Conta de Venda que o dito noſſo Correspondente nos remetteo pelo Navio Jubiter, ſegundo nella ſe relata, a ſaber:	
		Vinho tinto vendido a corrente pipas 20 - - a 120000 - - - - 2400000	
		DESPEZAS	
		Frete ao Navio - - - - -	80000 - - -
		Direitos da Alfandega - - - - -	224000 - - -
		Commiſſãõ de 3 por $\frac{0}{0}$ - - - - -	72000 - - - 376000
Dezemb.	16	Levado ao Diario em Debito de Mathias Alves o liquido producto da venda fol. 27	
Dito	26	122 Sacas de Caf� vendido a corrente, cativo de frete e Direitos, pezando 612 arrobas, e 16 arrateis - - - - - a 4600	
		Levada em Cr�dito de cada hum a parte que lhe pertence ao Diario, pag. 41, e 42, fol. 39, e 40	
		2817	500
		<u>4841</u>	<u>500</u>

R E G R A II.

Da Estampa 5.^a

AS fazendas que os Correspondentes remetem por conta propria não he necessario lançallas no Livro de Facturas, bastando tão sómente o passallas ao Debito de Fazendas Geraes, quando ellas chegaõ, ou a noticia de estarem embarcadas (1). O lucro, ou a perda que produzirem as fazendas da Carregaõ, com que esta se costuma saldar, se póde levar ao Diario por dois modos: ou debitando o Correspondente a Diversos, a saber

A Fazendas Geraes, pelo liquido producto da venda, descontando o lucro; e

A Ganhos, e Percas pelo lucro que produziraõ as ditas fazendas a elle consignadas: ou debitando o Correspondente a Fazendas Geraes pelo total producto da venda; e debitando as mesmas fazendas a Ganhos, e Percas pelo lucro.

As fazendas porém de conta de Sociedade sempre se lançaõ no Livro de Facturas, tanto aquellas que se remetem aos Correspondentes, como as que elles mandaõ em retorno; e se saldaõ por Ganhos, e Percas estando concluidas as vendas de cada huma das remessas. Ao passar o Saldo ao Diario se leva ao Credito de Ganhos, e Percas a parte que nos pertence; e em crédito do Interessado, na sua Conta particular, aquella que lhe compete. Ao copiar a Conta de venda se porá no livro de Facturas, não só a data da mesma Conta, como aquella do dia em que se recebeo; e igualmente se praticará em cada huma das transacções que se fizerem para aquella Livro, ou delle para fóra.

(1) A noticia de estarem embarcadas, são os proprios Conhecimentos.

DO LIVRO DE CONTAS
DE VENDA.

N.º A.

		FAZENDAS DE MANOEL DIAS PINHEIRO DE PERNAMBUCO		DE	VEM
1802					
Fevereiro.	1	Pelos Direitos de 40 Sacas de algodão, pezando liquido arrateis 5760 - - - - -	276480		
		Pelo frete ao Navio a 1600 réis por arroba - - - - -	288000		
	18	Pela minha commissão de 3 por $\frac{0}{0}$ sobre a venda - - - - -	81886	646	366
		Pelo liquido produzido, que pertence da venda ao dito Senhor (Livro de Razão, pag. 59, fol. 7) - - - - -		2082	834
				2729	200

1802

HAODE HAVER

Fevereiro.

4 Pela venda dos generos abaixo declarados, que o dito Senhor Pinheiro me remetteo de Pernambuco por sua conta e risco no Navio Aguia Volante, as quaes dispuz segundo a sua ordem pelos preços seguintes:

40 Sacas de algodão N. 1 a 40 pezando 5760 arrateis - a 380 - - 2188800
 10 Caixas de assucar pezando liquido

Cativo de fretes &c.	}	N. 134 B F 46 e	}	353 arrobas - 1400 - - 494200
		3080 ,, R 50		
		604 ,, ,, 38		
		661 ,, ,, 41 $\frac{1}{2}$		
		300 ,, B 46		
		316 ,, ,, 51		
		4039 ,, ,, 38 $\frac{1}{2}$		
		1043 ,, ,, 42		
215 MR 37	}	77 - - - - - 600 - - 46200		
606 ,, ,, 40				

2729 200

Inviada a Copia em 26 de Março do presente anno de 1802

REGRA III.

Da Estampa 6.^a

AS fazendas de conta de outro, que se achão lançadas por Debito, e Crédito no Livro de Contas de Venda, sempre se soldaõ com o liquido producto das mesmas fazendas, cujo Saldo se póde levar ao Diário em Crédito do Committente por dois modos: ou creditando este sem Devedor pelo methodo que temos dito a folhas 16 no §. V. Cap. I.: ou debitando a elle mesmo as fazendas de sua propria conta, como temos praticado na Estamp. 3.^a pag. 13 fol. 11. Art. 22; e Estamp. 4.^a pag. 59 fol. 7. Este ultimo modo he o melhor, posto que mais embaraçado, e difficil em se perceber. Para as fazendas de conta de outro poderem saldar justamente he necessario observar duas cousas como indispensaveis:

1.^a Debitar o Devedor ordinario ás fazendas do Committente pelas vendas que dellas se fizerem.

2.^a Debitar as mesmas fazendas aos Crédores ordinarios, a saber:

A Caixa pelas despezas, sendo pagas a corrente,

A Commissões pela commissão, e

Ao proprio Dono pelo liquido producto da venda, abatida já a commissão, e todas as mais despezas, que a seu respeito se tiverem feito.

Aquelle primeiro methodo ainda que pareça impraticavel nos olhos daquelles, que mais o ignoraõ do que o percebem, com tudo elle não he contradictorio na perfeita Escripuraçãõ; e antes he seguido por *Mr. de Laporte* no seu Tratado da Sciencia dos Negociantes (fol. 143 Art. 44 pag. 30). Alguns mordem este eslylo de Arrumaçãõ, sem se lembrarem que para as Contas ficarem perfeitas basta somente que entre o Debito, e o Crédito haja huma infallivel igualdade, a qual vamos encontrar seguindo a mesma vereda a que elles chamaõ errada; e ainda que nos parece termos achado hum methodo mais perfeito, como aquelle que temos praticado com as fazendas de Manoel Dias Pinheiro, a pag. 13 Art. 22, e pag. 59, não obstante, temos dado exemplo desta doutrina a pag. 18 Art. 31, para mostrar que não he erro o usar nas Partidas Dobradas de assentos singellos, quando varios Authores de respeito o não reprovãõ.

DO LIVRO DE DESPEZAS.

N.º A.

NOTA.

Todas as despesas de hum Negociante se dividem em duas classes, a saber: despesas do Commercio, e despesas da Casa. Estas são as que elle faz comigo, e com a sua familia; e aquellas são os gastos que se fazem com as Fazendas Geraes. Ao Livro de Despesas se devem levar humas, e outras despesas, porém com separação ainda que não damos exemplar deste methodo.

A ordem de as separar, he formar duas divisões para assentar as addições, e outras duas para os productos do fim do mez. Na 1. se lançaráo as sommas do Commercio, na 2. as sommas da Casa, na 3. o producto das sommas do Commercio, na 4. o producto das sommas da Casa; e com ambos os productos se fahirá fóra no fim do mez, levando de ambos hum só ao Diario.

DINHEIRO CORRENTE DESPENDIDO NESTE MEZ

1	Dado ao meu Criado para gastos de Casa - -	4800
2	Pago por portes de Cartas - - - - -	600
4	Papel, tinta, e pennas para o Escritorio - -	2600
6	Encapamento de huma Caixa - - - - -	240
12	Dado á Companhia da Alfandega por varias con-	
	duções para o armazem - - - - -	8600
20	Por avamento, e feitiço de 4 fardos - - - -	1920
26	Por aluguer de huma sege - - - - -	3200
31	Dado ao meu Cabelheiro pelo mez - - -	1600
		23 760

Levado ao Diario N. A, pag. 8

DESPACHADO A CORRENTE NESTE DIA PARA BORDO DA

Galera Lusitania	}	6 Pipas de agoa ardente - - - - -	1 - 6800 -	40	800		
		10 Barris de azeite com 60 almudes - - - - -	„ - 1200 - 72000				
		20 Ditos de manteiga 1286 arrates - - - - -	„ - 40 - 51440				
		12 Barric. de Bacalhão 48 arrobas - - - - -	„ - 1000 - 48000				
			171440				
		Direitos de 8 por $\frac{\circ}{\circ}$ - - - - -		13	715	54	515
Navio Velocidade	}	1 Paca com 12 Peças de panno Inglez entrefino com 196 covados - - - - -	2 - 2000 - 392000				
		1 Caixote encapado com 16 peças de Eretanhas largas - - - - -	„ - 2000 - 32000				
			424000				
		Direitos de 8 por $\frac{\circ}{\circ}$ - - - - -					
Levado ao Diario N. A , fol. 2 Réis				33	120		
				87	635		

NOTA.

Cabendo dentro dos parallelos interiores os productos de cada Despacho , não se faliará fóra senão com a semma de todos elles no fim do mez.

Janeiro 1 de 1802					
Recebido de meu Pai por conta da minha legitima materna - - - - - Réis	40000	000			
20					
Recebido de Dionysio Leitão por 24 moios de trigo vendido a corrente - Réis	1008	000			
30					
Recebido de Francisco Teixeira por conta de fazendas vendidas a corrente - Réis	1260	000			
31					
Recebido de Diverfos por fazendas vendidas a corrente neste mez - - Réis	2238	500	44506	500	
Fevereiro 4 de 1802					
Recebido de Bernardo Crevier por algodão, e açúcar vendido a corrente - Réis	2729	200			
25					
Recebido de Raymundo José Gonçalves por ordem de Domingos Cordeiro - Réis	12	800			
26					
Recebido de Bento Antonio de Gouveia pela sua entrada na Sociedade - Réis	8000	000	10742	000	
			55248	500	

NOTA.

As linhas transversaes, que separão os assentos de cada dia, não se devem lançar senão á noite, ou de tarde, quando não houver mais que escrever no Livro de Caixa, pois ainda que aqui apparece hum paralelo para cada linha de escrita, he para mostrar que em cada paralelo se deve conter a escrita de cada dia: no Debito as sommas que lle competem, e igualmente no Crédito aquellas que nelle devem ser lançadas. Logo que huma ou a outra pagina estiver cheia se sommarão os productos dos mezes, e juntamente as addições do mez, que ainda não tiver acabado, fazendo depois as transacções de cada producto para a columna que lle compete na pagina seguinte, havendo sempre toda a cautela em pôr na lauda esquerda os productos do Debito, e na direita os productos do Crédito.

Janeiro 4 de 1802				
Pago a Salvador Leite por fazendas compradas a corrente - - - - Réis	2631	600		
6				
Pago aos Officiaes da Fazenda por fazendas que despachei a corrente - - Réis	87	635		
10				
Pago a Nicoláo Sarmento por 200 moios de trigo comprado a corrente - Réis	7200	000		
14				
Pago a Thomaz Duarte Vianna por saldo - - - - - Réis	7567	195		
28				
Pago a Caetano José Ferreira á conta de fazendas que lhe comprei - - - Réis	79	200		
30				
Pago a Diversos por fazendas compradas a corrente neste mez - - - - Réis	859	428		
31				
Pago a varios pelos gastos de Casa feitos neste mez - - - - - Réis	23	760	18448	818
Fevereiro 2 de 1802				
Pago a Diversos pelos Direitos, e fretes das fazendas de Pinheiro - - - Réis	564	480		
6				
Pago a Varios pelas despezas que fiz com as fazendas de Meireles - - - Réis	146	800		
28				
Pago a Varios pelos gastos de Casa feitos neste mez - - - - - Réis	35	650		
			746	930
			19195	748

DO LIVRO DE COBRANÇAS.

1802

A RECEBER

Janeiro

R

1

2

De Martinho de Sousa por Obrigação que me fez de dinheiro que lhe emprestei até este dia (morador no Arco da Graça) - - - - -

600 000

3

R

4

De Joaõ Luiz Santar por huma Letra vencida neste dia, que elle accietou a 20 de Novembro com 30 dias vista (morador ao Loreto) -

860 000

R

5

De Luiz Dupre por obrigação que me fez de fazendas que lhe vendi para pagar neste dia (morador na Rua de S. Bento) - - - - -

2600 000

6

7

8

De José Rodrigues Bastos por huma Ordem remettida de Braga por Thomaz Rolaõ, a qual assignou para pagar neste dia - - - - -

220 000

A' imitação desta pagina se seguirá todos os dias e mezes do anno.

		A PAGAR.			
1802					
Janeiro	1	A Joaõ Pereira de Abreu por huma Letra que acceitei para este dia - - - - -		3250	000
	P	2			
	P	3	A Bernardino José de Almeida por fazendas que lhe comprei a pagar neste dia - - - - -	800	000
		4			
		5	A Clemente Antonio da Costa por huma Ordem que lhe assignei para pagar neste dia - - - - -	365	000
		6			
		7			
		8			
A' imitação desta pagina se seguirá todos os dias e mezes do anno.					

DO LIVRO DE NUMEROS.

ENTRADO

Marc.	Data 1802	Razão de entrada	Qualidades	Vol.	Num.	Quantidade		arrates	
MP	Jan. 4	Entrado por compra	Bafet. Chitaboly	2	Fardos	312	} com peças	188	
	6	Entrado em conta	Mant. Estaque.	84	Barris	313 1a 84			} com arrobas
NE	12	Entrado por compra	Marageganges	6	Fardos	100	} com peças	888	
						105			
						121			
						130			
						136			
Dita	16	Idem - - - -	Linhas de Patná	2	Ditos	1a 2	com ditas	1200	
Dita	20	Idem - - - -	Caixas Tandaque	1	Dito	203	com ditas	202	
RE	30	Idem - - - -	Pimenta da India	5	Ditos	224	} com arrobas	11 28	
						206			
						218			
						203			
				100		212		2478	180 8

NOTA.

A' imitação desta pagina se seguiráõ todos os mais mezes do anno; e o mesmo mez, que estiver na lauda esquerda, se deve achar na lauda direita, pois ainda que eu nesta tenho posto Janeiro, e na lauda direita Fevereiro, com tudo não he senão para poder dar sahida ás fazendas, a que tenho aqui dado entrada, pois de ordinario as fazendas que entraõ em hum mez nunca vem a sair nesse mesmo, em que ellas entraõ. Todas as fazendas podem entrar por tres razões, compradas, em troco, ou em conta, como quando se recebem em pagamento, cujas declarações se devem pôr neste Livro, ainda que parecem escusadas.

SAHIDO

ESTAMPA 12 99

Marc.	Data	Razaõ da fahida	Qualidades	Vol	Num.	Quantidades				arra- tes	
MB *	1802 Fev.	2	Sahido para Carreg.	Pimenta da India	3	Fardos	1 a 3	pez. liq. arrob.		7	
	"	4	Idem - - - - -	Mant. Estanque.	84	Barris	1 a 84	pez. liq. ditas		168	
MR	"	8	Sahido por venda	Marageganges	3	Fardos	105 121	} com peças	144		
	Dita	"	18	Sahido para Carreg.	Linhas de Patná	1	Dito		1	com ditas	600
Dita	"	29	Sahido em troco	Caffas Tandaque	1	Dito	203	com ditas	202		
					92				1246	175	16

NOTA.

Este Livro, ainda que não he aberto por Debito, e Crédito, com tudo sempre as sommas de huma lauda devem faldar com as da outra, mettendo na lauda da fahida a quantidade da fazenda que se achar no armazem; e quando as duas quantidades não ajutem entre si, clara fica a subtracção. Posto que as fazendas de pezo, que são sujeitas a destilações, e susceptíveis á mudança do ar podem não conferir na quantidade, e não obstante estar certa toda a sua quantia. A fazenda que tem sahido com aquella que existe no armazem deve conferir com toda a que tiver entrado, no número dos volumes, na qualidade, e na quantidade como temos dito.

DO LIVRO DE CONTAS
CORRENTES.

1802		THOMAZ DUARTE VIANNA SUA CONTA CORRENTE	DE	VE
Janeiro	14	Por trigo que lhe vendi á conta - - - - -	592	000
"	"	Pelo rebate de meio por cento ao mez pelo prompto pagamento que neste dia lhe fiz em dinheiro na fórma da Lei - - - - -	185	445
"	"	Pelo que lhe dei em dinheiro - - - - -	7567	195
Abril	12	Por algodão que lhe vendi a pagar a 2 mezes - - - - -	689	520
Maior	19	Por duas mil patacas Espanholas que lhe vendi - - - - -	1720	000
Agosto	18	Por dinheiro que lhe dei á conta - - - - -	864	000
S E			<u>11618</u>	<u>160</u>

NOTA.

A Cópia que se remette áquelle, com quem se falla na Conta, deve hir assignada por aquelle que a dá, e nella se deve dar ao sujeito que a recbe o tratamento que lhe compete, por exemplo o Senhor, ou o Illustrissimo Senhor de ve, &c. porém nunca fazendo distincão de pessoas nos Livros, como antigamente ufavaõ.

1802			HADE	HAVER
Janeiro	8	Por fazendas que lhe comprei a pagar a 3 e 6 mezes - - - - -	8344	640
Abril	18	Per idem - - - - -	880	000
Junho	12	Por dinheiro que recebi do dito Senhor - - - - -	689	520
Julho	25	Por 30 peças de Emertins que lhe comprei a termo - - - - -	240	000
Agosto	8	Por 60 ditas de Caffas idem - - - - -	288	000
Setembr.	14	Por 60 ditas de Amamos idem - - - - -	444	000
			<hr/>	<hr/>
			10886	160
Outubro	6	Pelo que resta o dito Senhor na sua Conta, e por faldo - - - - -	732	000
			<hr/>	<hr/>
		S. E	11618	160
			<hr/>	<hr/>

Inviada a Copia em 6 de Outubro de 1802

1927	ESTADOS UNIDOS VIANNA S/A CONTA CORRENTE	1927
100	Por balance que se abre a 1 de Enero de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Febrero de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Marzo de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Abril de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Mayo de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Junio de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Julio de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Agosto de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Septiembre de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Octubre de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Noviembre de 1927	100
100	Por balance que se abre a 1 de Diciembre de 1927	100

2 - H

ESTADOS UNIDOS VIANNA S/A

Instituto de Contabilidad y Estadística de Chile

Santiago, Chile, 1927

1802

Até

6

THOMAZ DUARTE VIANNA SUA CONTA CORRENTE

de Outubro. Por varias fommans do Debito, como do Livro de Razaõ folhas 4 - - - - -

DE VE

11618

160

DO LIVRO MEMORIAL DE CONTAS CORRENTES

NOTA.

Quando o Sujeito, a quem se tira a Conta Corrente, requer passados tempos outra Conta dos seus negocios, se lhe deve entregar, porém não será tirada se não desde a data desta por diante; pondo-o ao mesmo tempo de acordo, que em tal mez lhe entregou, ou enviou outra Conta a que se reporta, &c.

Esta abbreviatura suppre o mesmo que a Conta a pag. 100, porém não se deve dispensar na Copia as clarezas necessarias que constarem do Livro de Razaõ na sua Conta particular.

1802			HADE	HAVER
Até	6	de Outubro. Por varias sommas do Crédito como do Livro de Razão folhas 4 - - - - - Pelo que fica restando o dito Senhor neste dia, e por saldo - - - -	10886	160
			732	000
			<u>11618</u>	<u>160</u>

DO INVENTARIO.

INVENTARIO GERAL DE TODOS OS MEUS EFEITOS, TANTO EM FAZENDAS, COMO
em dinheiro, dividas activas, e passivas, móveis, e immóveis, feito hoje
em 31 de Dezembro de 1802.

No meu Armazem	{	2 Fardos de Garrazes com peças	160	576000				
		2 Ditos de Emertins com ditas	216	648000				
		----- Amamos ---- ditas	40	280000				
Na Casa da India desta Cidade	{	30 Sacas de Café com arrobas	156	540000				
		100 Ditas de Algodão com ditas	428	4915200				
		10 Caixas de Açúcar com ditas	420	648000	7604	000		
Em poder de meus Correspondentes	{	Em Val- lença {	Garrazes ----- peças	80	288000	}	868	300
			Bretanhas ----- ditas	16	57600			
			Panno Inglez ---- ditas	7	522700			
	{	No Porto {	Mamodis ----- ditas	70	436000	}	576	000
			Sannas ----- ditas	20	140000			
	{	Em Viseu {	Cafias ----- ditas	20	96000	}	605	020
			Amamos ----- ditas	25	185000			
			Emertins ----- ditas	40	120000			
			Gozinas ----- ditas	20	204000			
	Sommaõ todas as minhas fazendas em ser				Reis	9653	300	

Dividas	De Thomaz Duarte Vianna	-----	732000	} activas	-----	3466	939	
		De Bento Antonio de Gouveia	-----					1287000
		De Luiz Barbosa (duvidosa)	-----					12000
		De Antonio Ribeiro Mourão	-----					1435939
	A Brás Antonio Leão	-----	280000	} passivas	-----	334	400	
		A Joaquim Gonçalves	-----					25600
A Pedro José de Carvalho		-----	9600					
A Maria Tereza		-----	19200					
Dinheiro existente em Caixa em diversas moedas, e diferentes especies					-----	25510	279	
Immoveis	Huma Propriedade de Casas em que moro, estimada pela avaliação em			-----	11500	000		
Moveis	Varias peças de prata para o serviço de meza estimadas em			-----	7263	400		
	Varios moveis estimados no estado presente em			-----				
	Hum Cavallo estimado em			-----			288000	
Interesse no Brigue Andorinha, entre o cafeo, e carregação					-----	12900	000	

BALANÇO

Pelo montante das minhas fazendas	9653	300	Pelo montante das minhas dividas passivas	334	400
Per idem das minhas dividas activas	3466	939	Pelo que Deos tem servido de		
Per idem dos Immoveis	11500	000	ne dar até hoje, em que se		
Per idem dos Moveis	7263	400	acha a minha casa com o Ca-		
Pelo Interesse no Brigue Andorinha	12900	000	pital de	69959	518
Dinheiro corrente	25510	279			
	<u>70293</u>	<u>918</u>		<u>70293</u>	<u>918</u>

REGRA IV.

Do Extorno.

DAS Estampas se conhecerá a verdade da nossa doutrina, e nellas se verá exemplos de toda a quantidade de Artigos; porque ainda que além daquelles exemplares haja outros differentes negocios, com tudo serão comprehendidos debaixo dos mesmos principios, e sujeitos ás mesmas regras que temos dado. De cada assento do Diario se verá passadas as suas transacções aos lugares que lhe competem, porém como nos lembramos de que todo o homem he sujeito a enganos, e facil a cahir em erros; reservamos por tanto o Artigo 39, paginas 22, folhas 20 do Diario, Estampa 3.^a sem delle se passar transacção alguma para o Livro de Razaõ, a fim de mostrar praticamente o modo de emendar os erros, ou faltas que se acharem nos Livros depois de já saldadas todas as suas Contas, (o que he raro exercendo o Guarda-Livros a sua obrigação) sem ser necessario raspar, nem desformalizar o assento, ou Conta que se tiver feito. Os erros que em tal caso se podem encontrar são muitos:

- 1.^o A falta de huma, ou de ambas as transacções de hum só Artigo.
- 2.^o O ter levado ao Debito de huma Conta a somma, que devera ter sido levada ao Debito de outra, ou ao Crédito em lugar do Debito, ou a este em lugar daquelle.
- 3.^o O ter repetido a mesma somma duas vezes em hum só Debito, ou em hum só Crédito. Estas omisões, ou inadvertencias se conhecem ao examinar os Livros, ou ao saldillos; e de hum, ou outro modo que elle seja, o extorno sempre se faz da mesma fórma; sobre o qual daremos algumas regras para servir de conhecimento.

Se ao passar as transacções esquecer alguma somma sem ser levada ao Livro de Razaõ, se transportará logo ao Debito, ou ao Crédito da Conta que lhe compete, segundo se mostrar da açcaõ do Artigo; e quando as Contas estejãõ já saldadas se debitará no novo Diario o mesmo Devedor ao mesmo Crêdor do assento de que se não tiverem levado as transacções, declarando o folio do Livro a que aquelle se acha debitado, ou creditado, ou no mesmo Livro quando se tenhaõ fechado as Contas sem mudar de Diario (veja-se o que praticámos com o Artigo 22 na Estampa 15ª, pagina 112). Sendo porém que as Contas ainda não estejãõ em aberto se passarãõ as transacções para o Livro de Razaõ com a data do dia em que ellas se passarem, e não com a data, que constar do Diario, por não inverter a ordem choronologica da primeira, e segunda divisãõ de cada pagina do Livro de Razaõ.

Quanto aos outros erros, que podem occorrer nas transacções dos Artigos, se podem emendar por dois modos: ou pondo nota á margem da linha que se acha errada, dizendo, em reforma de tal Artigo passado ao Debito por descuido; levando-se depois a somma que se achar mal posta ao lugar em que ella devia estar (*Science de Negocians pag. 122 Regles XII.*): ou creditando em duplicada quantia aquelle, em cuja Conta ella devia estar sendo o mesmo sujeito, ou em outra igual somma sendo a Conta diversa, como se pôde ver nos Exêmplos que se vão dar. Na hypotese porém, que a somma da transacção, se tenha levado ao Debito, ou ao Crédito de outra Conta, que lhe não compete será necessario debitar, ou creditar em igual quantia aquelle, em cuja Conta ella se achar, segundo as circumstancias do erro. Este ultimo methodo de extorno he hum tanto mais laborioso, do que o primeiro, porem mais assegado, e seguro: isto por duas razões:

1.^a Porque á margem do Livro de Razaõ nenhuma cóta se pôde pôr sem que este se torne imperfeito em razaõ do seu affeio.

2.^a Porque tendo-se notadô á esquerda da lauda o erro sem tirar a somma do engano, facilmente pôde esta ser envolvida na somma das mais parcelas, e mostrar por ultimo outro erro no faldô da Conta, em que ella estiver.

Seguindo pois este ultimo methodo he necessario abrir no Diario tantos assentos, quantos forem os erros, que se tiverem achado no Livro Mestre, dos quaes se mostra a fórma, levando depois delles mesmos assentos as transacções aos seus devidos lugares.

EXEMPLO I.

De huma somma levada ao Debito de Fazendas, quando devêra estar no Crédito.

LISBOA 26 DE MARÇO DE 1802.		
FAZENDAS GERAES HAÕ DE HAVER Réis 240000		
Por fazendas vendidas a corrente como deste mesmo Livro a folhas - - - -	420000	
Pela somma que se acha erradamente lançada no seu Debito (Livro de Razaõ folhas)	420000	240 000

EXEMPLO II.

De huma fomma levada ao Debito de Joaõ , quando
deverá ser polta no Debito de Pedro.

LISBOA 4 DE JUNHO DE 1802.		
<hr/> PEDRO DEVE A JOAO Réis 400,000 Pelo engano da fomma que pertence áquelle primeiro , por fazendas que lhe vendi a termo , como deste mesmo Livro a folhas , a qual se acha erradamente levada ao Debito do ultimo - - - - -		400 000

EXEMPLO III.

De huma fomma levada ao Crédito de Martinho , quando
deverá ser lançada no Debito de Sancho.

LISBOA 8 DE AGOSTO DE 1802.		
<hr/> SANCHO DEVE Réis 600,000 Por fazendas que lhe vendi a 3 , e 6 mezes , como deste mesmo Livro a folhas , cuja importancia se acha levada inadvertidamente ao Crédito de Martinho , (Livro de Razaõ folhas) - - - - -		600 000

LISBOA 2 DE AGOSTO DE 1802.

MARTINHO DEVE Rejs 600 000

Pela somma que impropriamente se acha lançada no seu Crédito, quando devêra ser levada ao Debito de Sancho - - - - -

600 000

Exténsa seria a demonstraçã dos exemplos, se de cada erro de Escripuraçã, em que o Guarda-Livros pôde çahir, eu lhe mostrasse hum exemplar; além do que tendo-se dado as regras a paginas 117 Capitulo VI. para fugir da quêda, desnecessário hê o descrever o modo de se levantar. Esta he a baze, segundo penso, em que se tem fundado varios Authores, os quaes tendo enchido grossos Volumes com regras, e preceitos sobre o Tratado das Partidas Dobradas, nada ou quasi nada nos tem fallado do extorno das transações. Para pois não ficarem os Apaixonados deste nosso Opusculo na mesma escuridaõ, em que aquelles nos deixáraõ, e por me lembrar de ter visto certos homens; que querendo emendar os erros que tem feito ainda se vãõ precipitar em outros maiores tudo por falta de instrucçã, he que se tem dado os sobreditos exemplos, accomodados aos enganos de que nelles se faz mençã, segundo o methodo que nos parece mais praticavel; e nos outros casos, que se não acharem exemplificados, se observarãõ os preceitos que temos dado nesta mesma Regra.

Talvez que ao Leitor Sciente pela Theoria, ou Experiente pela Prática, lhe faça expectaçã as novidades que tem encontrado na serie deste Tratado, porém temos a satisfaçã que tudo quanto elle achar de novo o verá resolvido nas Ellámpas, e que as Cõntas que lhe parecerem injustaveis as verá completamente saldadas.

DO DIARIO, E SEU EXTRACTO.

N.º B.

EM NOME DE DEOS COMEÇADO ESTE DIARIO EM

LISBOA 1 DE JANEIRO DE 1803.

DIVERSOS DEVEM A' CAPITAL Réis 50871⁰718. a saber

.1.	Fazendas Geraes pelas que existem em ser em meu poder, e dos meus Correspondentes - - - - -	9653300	
.1.	Thomaz Duarte Vianna por saldo da sua Conta no Livro de Razaõ N. A. folhas 4 - - - - -	732000	
.1.	Bento Antonio de Gouveia por saldo da sua Conta no Livro de Razaõ N. A. folhas 7 - - - - -	1287000	
.1.	Luiz Barboza por saldo da sua Conta no Livro de Razaõ N. folhas 16 - - - - -	12000	
.1.	Antonio Ribeiro Mouraõ por saldo da sua Conta no Livro de Razaõ N. folhas 18 - - - - -	1435939	
.1.	Caixa pelo dinheiro effectivo que nella existe - - - - -	25510279	
.2.	O Brigue Andorinha pelo interesse que nelle tenho - - - - -	12900000	50871 718
.2.			

.3.	DIVERSOS DEVEM A CAPITAL Réis 18763 ⁰ 400 a saber		
.3.	A Casa da minha morada pelo preço da sua avaliação, e bemfeitorias - - - - -	11500000	
.2.	Móveis por muitos móveis estimados, segundo o estado em que hoje se achão - - - - -	7263400	18763 400
	dito		
.2.	CAPITAL DEVE A BRAZ ANTONIO LEÃO Réis 280 ⁰ 000		
.3.	Por saldo da sua Conta no Livro de Razaõ N. A. folhas 12 - - - - -	280 000	
	dito		
.3.	GANHOS, E PERCAS DEVEM A FAZENDAS GERAES Réis 600 ⁰ 000		
.1.	Pelas fazendas que se perdêraõ no Navio Abutre, de que se tem feito assento no Diario N. A. folhas 20, do qual inadvertidamente se não passou transacção - - - - -	600 000	

NOTA.

O usar da palavra Saldo em lugar de Balanço he o mesmo, pois que hum he Synonimo do outro. Saldar, *id est*, ajustar: Balançar, *id est*, equilibrar.

	I				
1803		FAZENDAS GERAES		DE	VE
Janeiro	I	A Capital pelas fazendas que existem em fer em poder de Diverfos	2	9653	300
1803		THOMAZ DUARTE VIANNA		DE	VE
Janeiro	I	A Capital pelo Saldo da sua Conta, como do Livro de Razaõ folhas 4	2	732	000
1803		BENTO ANTONIO DE GOUVEIA		DE	VE
Janeiro	I	A Capital por Saldo da sua Conta, como do Livro de Razaõ folhas 7	2	1287	000
1803		LUIZ BARBOZA		DE	VE
Janeiro	I	A Capital por Saldo da sua Conta, como do Livro de Razaõ folhas 16	2	12	000
1803		ANTONIO RIBEIRO MOURAÓ		DE	VE
Janeiro	I	A Capital por Saldo da sua Conta, como do Livro de Razaõ folhas 18	2	1435	939
1803		CAIXA		DE	VE
Janeiro	I	A Capital pelo dinheiro corrente que nella existe (Liv. de Razaõ fol. 17)	2	25510	279

1803
Janeiro

1	De Ganhos, e Perdas pelas fazendas que se perdêraõ no Navio Abutre	3	HAÓDE 600	HAVER 000
			HADE	HAVER

				DE	VE
1803		CAPITAL			
Janeiro	I	A Braz Antonio Leaõ por faldo da sua Conta - - - - -	3	280	000
		<hr/>			
1803		O BRIGUE ANDORINHA		DE	VE
Janeiro	I	A Capital pelo interesse que nelle tenho , como da sua Conta no Livro de Razaõ folhas 13 - - - - -	2	12900	000
		<hr/>			

1803

Janeiro

			HADE	HAVER
1	De Fazendas Geraes pelas que existem em ser em poder de Diverfos	1	9653	300
"	" De Thomaz Duarte Vianna por Saldo - - - - -	1	732	000
"	" De Bento Antonio de Gouveia per idem - - - - -	1	1287	000
"	" De Luiz Barbosa per idem - - - - -	1	12	000
"	" De Antonio Ribeiro Moura5 per idem - - - - -	1	1435	939
"	" Da Caixa pelo dinheiro que nella existe, e por Balanço da dita Conta	1	25510	279
"	" Do Brigue Andorinha pelo interesse que nelle tenho, e por Saldo da dita Conta - - - - -	2	12900	000
"	" Da Casa em que moro pelo valor da dita ao fazer do presente Inventario - - - - -	3	11500	000
"	" Dos Móveis de minha Casa pelo valor daquelles que hoje possuiu -	3	7263	400

HADE

HAVER

1803		A CASA DA MINHA MORADA		DE	VE
Janeiro	1	A Capital pelo preço da sua avaliação , ao fazer do presente Inventario - - - - -	2	11500	000
1803		MO'VEIS		DE	VEM
Janeiro	1	A Capital por muitos móveis estimados segundo o Inventario - -	2	7263	400
		BRAZ ANTONIO LEAÕ		DE	VE
1803		GANHOS, E PERCAS		DE	VEM
Janeiro	1	A Fazendas Geraes pelas que se perdêraõ no Navio Abutre - -	1	600	000

1803
Janeiro

I	De Capital por Saldo da sua Conta , como do Livro de Razaõ folhas 12	2

HADE	HAYER
HAÖDE	HAYER
HADE	HAYER
280	000
HAÖDE	HAYER

1802

Fevereiro. 27
Março 20

BRIGUE ANDORINHA EM METADE COM GOUVEIA

DE VE

A Caixa pela compra do dito a corrente. Livro de Razaõ fol. 13 -
A Dita pelas despezas do seu Costeamento neste Porto. Dito Livro

16000

000

1800

000

NOTA.

Ainda que nesta Estampa abrimos duas Contas ao mesmo Brigue Andorinha, com tudo entre ellas nenhuma implicação ha; porque a primeira mostra o interesse que o Dono da Casa tem sobre aquelle Navio, ou Embarcação, e esta ultima faz ver o estado das Contas da Sociedade que elle tem com o seu Socio.

120

4

HADE HAVER

12900 000

1802

Março

20

De Bento Antonio de Gouveia pela sua metade na expediçã do Bri-
gue - - - - -

1811

1811

1811

1811





ONE



